



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**  
**TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7516/2023 - Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023**

**PRESIDENTE**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

**DESEMBARGADORES**

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO  
MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO  
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA  
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE  
LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO  
EZILDA PASTANA MUTRAN  
MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA  
JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR  
ROSI MARIA GOMES DE FARIAS  
EVA DO AMARAL COELHO  
KÉDIMA PACÍFICO LYRA  
AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES  
MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário da Seção de Direito Público**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

**SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário da Seção de Direito Privado**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)  
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro  
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)  
Desembargadora Maria do Ceo Maciel Coutinho  
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque  
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**Plenário de Direito Privado**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães  
Desembargadora Gleide Pereira de Moura  
Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães  
Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro  
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura  
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)  
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira  
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

**2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**Plenário de Direito Público**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento  
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)  
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto  
Desembargador Mairton Marques Carneiro

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

**Plenário da Seção de Direito Penal**

**Sessões às segundas-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira  
Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato (Presidente)  
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

**2ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às terças-feiras**

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)  
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha  
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior  
Juiz Convocado Altemar da Silva Paes

**3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**Plenário de Direito Penal**

**Sessões às quintas-feiras**

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos  
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior  
Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)  
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra



## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	11	
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	25	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ .....		31
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL		
53		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
COMISSÃO DISCIPLINAR I .....	55	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	56	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS -		
DIAEX .....	57	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA .....	74	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	75	
SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO .....	79	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI .....	81	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA .....	92	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER .....	93	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES .....	95	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA .....	96	
COMARCA DE MARABÁ		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ .....	97	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE		
SANTARÉM .....	98	
COMARCA DE TUCURUÍ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	107	
COMARCA DE PARAUPEBAS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUPEBAS - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL .....		111
COMARCA DE PACAJÁ		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ .....	112	
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ .....	114	
COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS .....	116	
COMARCA DE AFUÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ .....	118	
COMARCA DE CHAVES		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES .....	120	
COMARCA DE MOCAJUBA		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA .....	131	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA .....	133	
COMARCA DE AUGUSTO CORREA		

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA -----	134
COMARCA DE MÃE DO RIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO -----	136
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO -----	138
COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ -----	143
COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ -----	157

**PRESIDÊNCIA**

**A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 5015/2022-GP. Belém, 28 de dezembro de 2022.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2022/58358,

Exonerar, a pedido, o magistrado **Guilherme Vieira de Camargo** do cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Pará, a partir de 9 de janeiro de 2023.

**PORTARIA Nº 0001/2023-GP. Belém, 2 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar na Sindicância Administrativa constante do processo nº PA-MEM-2022/03382,

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar possível prática de infração funcional pela servidora EDRYNE DAFNE COSTA FERREIRA, analista judiciária, matrícula nº 41660, referente ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº PA-MEM-2022/03382, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

**PORTARIA Nº 0002/2023-GP. Belém, 3 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar na Sindicância Administrativa constante do processo nº PA-MEM-2021/25072,

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referentes ao fato relatado no expediente protocolizado sob nº PA-PRO-2021/02142, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

**PORTARIA Nº 0003/2023-GP. Belém, 3 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar na Sindicância Administrativa constante do processo nº TJPA-MEM-2022/05200,

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar eventuais irregularidades referentes ao desaparecimento de bem de consumo conforme relatado no expediente protocolizado sob nº PA-PRO-2022/01819, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

**PORTARIA Nº 0004/2023-GP. Belém, 3 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO que a administração, tendo ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme art. 199 da Lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar na Sindicância Administrativa constante do processo nº PA-MEM-2021/10734,

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com a finalidade de apurar possível prática de infração funcional pelo servidor Pedro Almeida da Silva Júnior, conforme relatado no expediente protocolizado sob nº PA-PRO-2022/02057, que se dará por meio da Comissão Disciplinar deste Egrégio Tribunal de Justiça, nos termos da Portaria 2978/2013-GP, publicada na edição 5320 do DJE de 05/08/2013.

Art. 2º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta portaria.

**PORTARIA Nº 5/2023-GP. Belém, 9 de janeiro de 2023.**

Considerando o pedido de licença paternidade do Juiz de Direito Diogo Bonfim Fernandez,

DESIGNAR a Juíza de Direito Fernanda Azevedo Lucena, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pelas Comarcas de Aurora do Pará e IPIXUNA do Pará, no dia 9 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 6/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

Considerando o pedido de licença do Juiz de Direito Alessandro Ozanan,

DESIGNAR a Juíza de Direito Blenda Nery Rigon, titular da 2ª Vara Criminal da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 13ª Vara Criminal da Capital, no dia 9 a 20 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 7/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito Rômulo Nogueira de Brito,

RETIFICAR a Portaria Nº 4877/2022-GP, designando o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal de Santarém e UPJ das Varas Criminais de Santarém, no período de 9 a 28 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 8/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2022/48892,

DESIGNAR a Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Redenção, para exercer, sem prejuízo de sua jurisdição, a função de Coordenadora do 1º CEJUSC da Redenção, a partir de 12 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 9/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente Nº TJPA-MEM-2018/38508,

DESIGNAR o Juiz de Direito Flávio Oliveira Lauande, titular da Vara de Execução Penal de Santarém, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, no dia 16 de outubro do ano de 2018.

**PORTARIA Nº 10/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

Considerando a realização de casamento, conforme expediente nº TJPA-REQ-2022/16698,

AUTORIZAR o Juiz de Direito Líbio Araújo Moura a celebrar o casamento de Fernanda Maués de Souza e Danyllo Pompeu Colares, a ser realizado no dia 21 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 11/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JAMILE COSTA DA SILVA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-a na Central de Mandados da Comarca de Canaã dos Carajás.

**PORTARIA Nº 12/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, DANILO GUIMARAES RESENDE, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Curuçá.

**PORTARIA Nº 13/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANDERSON DA SILVA VIANA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Moju.

**PORTARIA Nº 14/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, JOAO VICTOR ZUANAZZI LEME, para exercer o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Estatística, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**PORTARIA Nº 15/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, ANDREY DE OLIVEIRA COHEN MELO, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário - Especialidade: Programador de Computador, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Secretaria de Informática.

**PORTARIA Nº 16/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

NOMEAR, em conformidade com o art. 7º da Lei nº 5.810/94, FRANCISCO JOSINALDO LEANDRO BEZERRA, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário, Classe A, Padrão 1, em virtude de aprovação no Concurso Público para o Provimento de Vagas e a Formação de Cadastro de Reserva em Cargos de Nível Superior e de Nível Médio/2019, lotando-o na Vara Única da Comarca de Ulianópolis.

**PORTARIA Nº 17/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

Considerando os termos da decisão proferida no expediente TJPA-OFI-2022/05732,

SUSPENDER o expediente presencial nas 1ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara e Vara Criminal de Xinguara, no período de 9 a 12 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 18/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Conceição do Araguaia, no período de 7 a 31 de janeiro do ano de 2023.

**PORTARIA Nº 21/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº TJPA-PRO-2022/04729,

RECONDUZIR o servidor WILKE FRANCISCO CAJADO DE SOUSA, matrícula nº 170402, ao cargo de Auxiliar Judiciário, de acordo com o art. 57, da Lei nº 5.810/94, lotando-o no Fórum da Comarca de Juruti, a contar de 24/10/2022.

**PORTARIA Nº 22/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/06409,

EXONERAR a servidora JESSIKA SIMONELLY ANDRADE SOUZA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula 108464, do Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, a contar de 19/12/2022.

**PORTARIA Nº 23/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-OFI-2022/06409,

NOMEAR o servidor JULIO RIBEIRO DE AMORIM NETO, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 206873, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de Santarém Novo, a contar de 19/12/2022.

**PORTARIA Nº 24/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/59572,

EXONERAR o bacharel GABRIEL SANTOS LIMA, matrícula nº 206377, do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz, REF-CJS-2, junto ao Gabinete do Juízo da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, a contar de 19/12/2022.

**PORTARIA Nº 26/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-MEM-2022/58311,

PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 29/12/2022, o prazo estabelecido na Portaria nº 3776/2022-GP, de 13/10/2022, publicada no DJ nº 7473 de 14/10/2022, que designou o servidor JONILSON DIAS BRAGA, matrícula nº 181811, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao Fórum da Comarca de Mocajuba, especificamente durante o afastamento da servidora Elida Regina Moraes, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 162418.

**PORTARIA Nº 27/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/58915,

PRORROGAR, até 31/12/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 1247/2022-GP, de 13/04/2022, publicada no DJ 7352 de 18/04/2022, que colocou a servidora NERYLENA BARROS DE ASSUNÇÃO, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Desenvolvimento, matrícula nº 71110, à disposição da Secretaria de Gestão de Pessoas.

**PORTARIA Nº 28/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-OFI-2022/06319,

DESIGNAR a servidora DELMA DO SOCORRO VALENTE RIBEIRO, matrícula nº 57614, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o afastamento por férias do servidor Igor Duarte Brasileiro, matrícula nº 143472, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

**PORTARIA Nº 29/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/59980,

DESIGNAR o servidor RÔMULO WILLIAN AMANAJÁS RIBEIRO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 58505, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Pagamento, durante o afastamento por férias do titular, Marcello dos Santos Peres, matrícula nº 58483, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

**PORTARIA Nº 30/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/59980,

DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO MORAES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176303, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Pagamento de Servidores, durante o impedimento do titular, Rômulo Wilian Amanajás Ribeiro, matrícula nº 58505, no período de 09/01/2023 a 07/02/2023.

**PORTARIA Nº 31/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/55213,

DESIGNAR a servidora FABIOLA DO SOCORRO MOURA FREITAS, matrícula nº 112828, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, REF-CJS-5, junto ao Gabinete da Vice-Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Orlando Cerdeira Bordallo Neto, matrícula nº 111988, retroagindo seus efeitos ao período de 29/11/2022 a 01/12/2022.

**PORTARIA Nº 32/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/59715,

DESIGNAR a servidora MARIA ENEIDA PANTOJA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 90212, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, Junto à Divisão de Arquivo deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias da titular, Luana de Paula Gonçalves Alamar, matrícula nº 109690, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

**PORTARIA Nº 33/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/51293,

DESIGNAR o servidor JOSÉ LUIZ SARMENTO DE ARAÚJO, matrícula nº 40720, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento por férias da titular, Silene Bessa Campelo de Souza Menezes, matrícula nº 108995, no período de 26/12/2022 a 09/01/2023.

**PORTARIA Nº 34/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2022/60074,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE LOBO FIGUEIREDO, matrícula nº 67318, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Atendimento ao Plano de Assistência à Saúde, durante o afastamento para tratamento de saúde e licença maternidade da titular, Valéria da Silva Pinheiro, matrícula nº 67601, no período de 01/12/2022 a 01/06/2023.

**PORTARIA Nº 35/2023-GP. Belém, 09 de janeiro de 2023.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2022/14327,

DESIGNAR o servidor THIAGO DA SILVA CARVALHO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 191621, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Medicilândia**, especificamente durante o afastamento por folgas do servidor Nildo Rizzi Neto, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 189197, retroagindo seus efeitos ao período de 09/11/2022 a 20/11/2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJ/PA)**

**EDITAL Nº 55 - TJ/PA, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022**

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em cumprimento ao trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0857674-08.2020.8.14.0301, que tramitou na Procuradoria-Geral do Estado do Pará, torna pública a **exclusão** da candidata Yasmin Araujo Curvelo, nº 10053697, da

**condição sub judice**, passando a candidata a figurar como **regular** no **resultado final no concurso público**, divulgado por meio dos subitens **2.1** e **2.2** do Edital nº 31 - TJ/PA, de 9 de outubro de 2020, e suas alterações, conforme a seguir especificado.

Torna público, ainda, em razão da alteração acima, que os candidatos ao **Cargo 6: Analista Judiciário - Especialidade: Direito**, classificados a partir da **376ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade; e que os candidatos ao **Cargo 6: Analista Judiciário - Especialidade: Direito/Central**, classificados a partir da **57ª posição**, passam a ter a sua classificação alterada, mediante a **inclusão** de **uma** unidade.

[...]

## **2 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO**

**2.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade.**

[...]

### **CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO**

[...] 10053697, Yasmin Araujo Curvelo, 7.82, 376

[...]

**2.2 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: cargo/área/especialidade/região judiciária, número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação por cargo/área/especialidade/região judiciária, nota final e classificação final no concurso público por cargo/área/especialidade/região judiciária.**

[...]

### **CARGO 6: ANALISTA JUDICIÁRIO - ESPECIALIDADE: DIREITO/CENTRAL**

[...] 10053697, Yasmin Araujo Curvelo, 7.82, 57

[...]

### **JUIZ GERALDO NEVES LEITE**

Presidente da Comissão

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 253/2022-CGJ**

**A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** o Provimento nº 05/2021- CGJ, publicado no Diário de Justiça no dia 12 de maio de 2021, que regulamenta o Programa de Acompanhamento Permanente de Unidades Jurisdicionais (PAP);

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 045/2022-CGJ, publicada no Diário de Justiça em 21.02.2022, que colocou a 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA em acompanhamento pelo prazo de 120 (cento) vinte dias;

**CONSIDERANDO** que a 1ª Vara Criminal de Ananindeua alcançou o objetivo do PAP, conforme o constante nos autos nº 0000588-48.2022.2.00.0814 (PJE-Cor).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Finalizar o acompanhamento da 1ª Vara Criminal de Ananindeua pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do Programa de Acompanhamento Processual ¿ PAP, em razão do cumprimento do objetivo.

**Art. 2º.** Apresentar elogios ao bom trabalho desenvolvido pela equipe de servidores e a magistrada ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO, atuantes no período de acompanhamento pela Corregedoria-Geral de Justiça.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19/12/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO Nº 0003392-86.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: PAULO GUILHERME CESAR SANTOS PASSARINHO DE PAIVA MENEZES OAB/RJ 17847 E OUTROS**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUISTIONA DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ENCAMINHAMENTO AO C. CONSELHO DA MAGISTRATURA.**

Trata-se de Recurso Administrativo (Id. 2319384) da decisão pela qual este Órgão Censório determinou o **ARQUIVAMENTO** do Pedido de Providências instaurado em desfavor do Juízo da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

**É o relatório.**

**Decido.**

O presente expediente funda-se no inconformismo dos requerentes com atos de natureza eminentemente jurisdicional, buscando em suma, discutir aspectos jurídicos relacionados às decisões judiciais proferidas nos autos n.º 0018563-02.2010.8.14.0301 e n.º. 0060828-14.2013.8.14.0301,

No que tange ao Recurso Administrativo, o Regimento Interno desta Egrégia Corte estabelece em seu Art. 41 o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição do recurso em epígrafe, *verbis*:

¿Art. 41. Da decisão da Corregedoria caberá recurso para o Conselho da Magistratura no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do(a) interessado(a), sem efeito suspensivo, salvo em se tratando de matéria Disciplinar.¿

Posto isso, recebo o Recurso Administrativo e, por conseguinte, **DETERMINO** a remessa destes autos ao Colendo Conselho da Magistratura, conforme o comando inserto no Art. 28, VII, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, para o competente processamento e julgamento.

Antes de distribuir o feito, **RECOMENDO** que a Secretaria Judiciária do TJ/PA certifique a tempestividade do recurso.

Sirva a presente decisão como Ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém(PA), 19/12/2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0000849-13.2022.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSADO: AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA**

**DENUNCIANTES: EXMO. SR. DR. HAROLDO SILVA DA FONSECA, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA E EXMO. SR. DR. RAMIRO ALMEIDA GOMES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PRAZOS EXTRAPOLADOS PARA A DEVOLUÇÃO DE MANDADOS. APURAÇÃO LEVADA A EFEITO DEMONSTROU O COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL DE NATUREZA GRAVE. PENALIDADE DE SUSPENSÃO.**

Decisão: (ç) Inicialmente, adoto ç *in totum* ç o relatório conclusivo apresentado pela Comissão Processante constante no documento Id. 2057367.

Outrossim, verifica-se que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado por decisão proferida nestes autos foi instruído de maneira célere, rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, sendo analisados de forma minuciosa todos os documentos que foram juntados, os depoimentos das testemunhas arroladas e o interrogatório do acusado, garantindo desta forma, o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5. 810/94.

A apuração realizada pela comissão veio elucidar suposta conduta desidiosa do Oficial de Justiça Avaliador Agemiro Gomes da Silva Filho, consistente em excesso de prazo reiterado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento de mandados extraídos dos autos de processos judiciais, em inobservância aos prazos estabelecidos no art. 9º do Provimento Conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI.

(ç) Em análise ao termo de indicição do Oficial de Justiça Avaliador Agemiro Gomes da Silva Filho constante do documento Id. 1889593, verifico que o seu teor apontou os fatos ilícitos que lhe foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará[1].

Sabido que o termo de indicição é peça essencial à defesa, a comissão perfeitamente procedeu à conformação do fato comprovadamente praticado ao acusado à moldura abstrata descrita na Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do acusado como transgressão disciplinar prevista no **art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016)** e **art. 177, VI, art. 178, XV e XIV, e art. 189, caput, 1ª parte (em caso de falta grave), da Lei Estadual n.º 5.810/94 (RJU)**, que poderá acarretar as consequências previstas no **art. 183, inciso II, do RJU** (suspensão), em consonância com o que prevê o art. 463, IV, e art. 464, IV, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário).

Por seu turno, defendeu o indiciado que sua conduta não decorreu de desídia ou má-fé, mas sim de fatores alheios à sua vontade, decorrentes da conjuntura vivenciada durante a pandemia do novo corona vírus, da falta de estrutura da Unidade Judiciária e do volume de trabalho.

A comissão, então, concluiu que os argumentos apresentados pelo servidor processado em sua defesa não o isentam de suas responsabilidades, devendo o mesmo responder administrativamente pelos seus atos.

Ademais, a Comissão registrou que o servidor processado não apresentou provas que desconstituíssem as infrações disciplinares cometidas, apesar de garantida a ampla defesa e o contraditório. Destacando-se que os pontos analisados, previstos no art. 184 do RJU, não são aptos a desconstituir a existência de infração funcional ou afastar a aplicação de penalidade administrativa, mas tão somente de atenuar a gravidade da conduta irregular.

Desse modo, concluiu pela existência de materialidade e autoria de infração disciplinar, sendo que a conduta se afigura como grave, verificando que as devoluções ocorreram somente após vários meses após a distribuição dos mandados, motivo pelo qual, em decorrência do prejuízo processual e os antecedentes, a comissão entendeu por sugerir a **penalidade de 10 (dez) dias de suspensão**.

Diante de todo o exposto, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado, até mesmo considerando a sua gravidade.

A administração visa à eficiência do serviço, e a não observância de prazos não significa eficiência. Assim, esta Corregedoria vem a prestigiar conclusão do colegiado quanto ao cometimento da falta pelo indiciado demonstrando negligência e falta de zelo pela imagem de sua instituição, no seu habitual proceder.

Considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, bem como os eventuais atrasos causados ao andamento dos processos, acolho o relatório conclusivo da Comissão Disciplinar, por entender que a conduta do servidor **AGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, Oficial de Justiça Avaliador**, se enquadra nos termos do **art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Resolução n.º 14 de 1º de junho de 2016)** e **art. 177, VI, art. 178, XV e XIV, e art. 189, caput, 1ª parte (em caso de falta grave), da Lei Estadual n.º 5.810/94 (RJU)**, que poderá acarretar as consequências previstas no **art. 183, inciso II, do RJU** (suspensão), em consonância com o que prevê o art. 463, IV, e art. 464, IV, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 10 (dez) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[2] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 10 (dez) dias**, em pena de **MULTA**, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 189, §3º, da Lei Estadual n.º 5.810/94.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 16.12.2022.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0004336-59.2020.2.00.0814**

**CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS DO TJPA.**

## **DECISÃO**

Trata-se Relatório apresentado pelo Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos Serviços Judiciais apresentando a esta Corregedoria o resultado da análise dos boletos bancários de custas parceladas vencidas, do período de agosto de 2017 a maio de 2020, com base no relatório gerado no sistema LIBRA (PA-MEM-2020/15457 ; id 114331), listando a situação de vinte e sete unidades, observando ainda que a conclusão da atividade fiscalizatória se deu em junho de 2020.

No início do biênio 2021-2023 foram realizadas tratativas entre este censório e servidores da SEPLAN acerca da necessidade de que as notícias sobre pendências de unidades judiciais se desse de forma individualizada, o que vem sendo cumprido regularmente, uma vez que o cronograma das fiscalizações judiciais e os relatórios das fiscalizações realizadas estão sendo disponibilizados em pasta própria no Microsoft Teams e estão sendo juntados no respectivo processo de auto correção de cada unidade, quando é feita a análise das pendências são expedidas as devidas orientações e recomendações pela Corregedoria.

Cumprir ressaltar que um dos critérios definidos para a realização das fiscalizações do cronograma foi o valor dos boletos bancários a partir R\$ 1.000,00, enquanto que os de valores inferiores ficariam a cargo da Coordenadoria Geral de Arrecadação.

Em decisão ID 1680089 este órgão censor determinou a intimação do Chefe do Serviço de Fiscalização da Arrecadação dos serviços judiciais para **informar se ainda persistia a necessidade de adoção de providências por parte desta Corregedoria com relação aos achados no relatório de pós-fiscalização.**

Em resposta id 2135962, a Coordenadoria Geral de Arrecadação **informou que as custas parceladas com boletos a partir de um mil reais foram fiscalizadas, conforme o cronograma de trabalho entregue no mês de setembro a essa Corregedoria, enquanto que os boletos com custas pendentes com valores inferiores a um mil reais estão incluídos em cronograma de fiscalização a ser cumprido pela própria Coordenadoria.**

Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento das medidas acordadas e exaurimento de providências a serem adotadas por parte desta Corregedoria-Geral de Justiça, archive-se.

À Secretaria para providências.

Belém-PA, 19/12/2022

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO Nº 0004094-32.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: SERVENTIA DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA CAPITAL**

**REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE SELO - PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS encaminhado pela Serventia do 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais da Capital. Consta nos autos que na prestação de contas de atos do mês de competência outubro de 2020, os selos de segurança físico do Tipo Certidão de Nascimento e 1ª via, de número 21240, foi declarado como dados equivocados, conforme informado à fl. 03. Ressalta que o Ato de Certidão de Nascimento -1ª via, selado com o Selo de Segurança do Tipo Certidão de Nascimento 1ª via, de número 21240 foi declarado como sedo realizado no dia 07/10/2022, registrado no livro 158, às fls. 219, termo nº 116972, quando o correto seria que o ato foi realizado no dia 05/11/2020, registrado no livro 158, às fls. 249, termo 117002. A Requerente anexou cópia das certidões seladas com os selos do Tipo Certidão de Nascimento 1ª via, de números 21210 e 21240, onde pode se verificar o equívoco no envio dos dados. Conforme parecer técnico que a solução pertinente é a autorização por parte desta corregedoria e deverá ser realizado pelos técnicos da Secretaria de informática, precisando ficar registrado no banco de dados a informação equivocada enviada e a retificação. **É o relato. Decido.** Os selos de Segurança Físicos são instituídos no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará e CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto a possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente e nem funcionalidade no sistema que permita a retificação. Todavia, conforme o órgão técnico manifesta, a retificação é a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema e disponíveis a consulta pública seja mantida. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, autorizando, pois, a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora de Justiça**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004090-92.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA**

**REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PORTEL**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - SERVENTIA EXTRAJUDICIAL e IMÓVEL RURAL e IRREGULARIDADE REGISTRAL - COMPETÊNCIA JUIZ AGRÁRIO.**

**DECISÃO: (...)** Atenta aos autos, observo que, muito embora a matéria tratada tenha se originado nesta Corregedoria Geral de Justiça, o caso configura-se como sendo de competência de piso e inicial do Juiz Agrário respectivo, por envolver questões registrais de imóvel rural. Nesse viés, importa ponderar que no arcabouço de regras de organização deste Estado, as matérias afetas aos registros públicos de áreas rurais devem ser requeridas ao Juiz Agrário competente, conforme previsão estabelecida no art. 3º, e c/c, da Lei Complementar Estadual nº 14/93, senão veja-se: **Art. 3º** Aos juízes agrários, minerários e ambientais, além da competência geral para os Juízes de Direito, ressalvada a privativa da Justiça Federal, compete processar e julgar as causas relativas: ... c) aos registros públicos no que se refere às áreas rurais. Como bem pode se perceber, para questões registrais e notariais comuns e ordinárias o Corregedor Permanente é o Juiz de Registro Público local competente, porém para as causas envolvendo

assuntos rurais e agrários caberá ao Corregedor Permanente Especializado, ou seja, o Juiz Agrário competente. Nesse mesmo sentido resta assente na linhagem de precedentes desta Corregedoria, questão exaustivamente discutida quando da análise do expediente PJeCOR nº 0003902-70.2020.2.00.0814, por meio da Decisão ID 310786, publicada no Diário da Justiça nº 7100/2021, de 15.03.2021, ao qual esta Corregedoria atribuiu efeito normativo ao entendimento ali exposto, qual seja: (...) 5 *ç* Atribuo, caráter normativo geral e normativo a presente decisão, para **firmar a competência dos Juízos das Varas Agrárias para as questões envolvendo demandas administrativas de registro de imóveis de terras rurais, cabendo a este Órgão Censor a função recursal e disciplinar em qualquer caso.** (...) Dessa feita, face a natureza da matéria ora em observância e como forma de não suprimir a competência do Juízo Agrário, **ORIENTO** ao requerente o endereçamento de sua solicitação ao Juízo Agrário competente conforme disposto na Resolução nº 021/2006-GP, para analisar o objeto apresentado na petição inicial. Dê-se ciência. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. Belém, 16 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

**PROCESSO Nº 0004041-51.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**

**REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM SERVENTIA VAGA - REGIME DE INTERINIDADE - NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DO TRIBUNAL PARA EVENTUAL AUMENTO DE DESPESA - ANÁLISE DO ÓRGÃO TÉCNICO QUE NÃO VISLUMBROU AUMENTO IRREGULAR OU ONEROSIDADE EXCESSIVA - AUTORIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS formulado pela responsável interina do Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia, Sra. Maria Dolores Oliva da Fonseca, por meio do Ofício nº 108/2022, cujo teor informou quanto aos fatos ocorridos no período de intervenção em interinidade. Isso posto, a interina apresentou outro Ofício (nº 109/2022), pelo qual requereu autorização para celebração de contrato definitivo de locação dos bens móveis no valor de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, utilizados para execução do serviço. Destarte, a Oficial encaminhou o Ofício nº 112/2022, no qual anexou os documentos relacionados às obrigações trabalhistas. Considerando se tratar de serventia gerida em regime de interinidade, o feito foi enviado à SEPLAN para manifestação, quanto a viabilidade do aumento da despesa pela Serventia. Em sua manifestação, aquela secretaria concluiu que o Ofício de Santana do Araguaia apresenta média de faturamento excedente para compor o aumento de despesa solicitado, cita-se trecho da manifestação: Sobre o pleito, a Divisão de Arrecadação Extrajudicial se manifesta, com base na receita de emolumentos declarada nos últimos 02 (dois) meses, conforme demonstrada no Anexo I, detectamos que: - Houve receita total bruta de emolumentos, no período analisado, no montante de R\$ 568.358,49; - Média mensal de Receita de Emolumentos no valor de R\$ 284.179,25. - Média mensal de Remuneração bruta do interino no montante de R\$ 35.462,22. - **No período houve receita excedente recolhida.** São as informações a cargo desta Divisão, que se coloca à disposição de quaisquer esclarecimentos adicionais que julgar necessários. **(Grifo nosso)**. Ressaltamos ainda que, a serventia deve adotar medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro da Serventia, no sentido de compor e adequar satisfatoriamente sua remuneração mensal às atuais despesas correntes. Deste modo, considerando que o órgão técnico (SEPLAN) não observou aumento irregular de despesas, desproporcional ou excessivo em relação à possibilidade da serventia e, por fim, diante da necessidade afirmada pelo atual responsável pela gestão do serviço, **AUTORIZO** a contratação requerida. Ciência ao requerente. Após, **ARQUIVE-SE. SIRVA COMO OFÍCIO.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002571-82.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: CÉSAR COIMBRA PACHECO**

**REQUERIDO: 3º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BELÉM**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DO REGISTRADOR CIVIL ANALISAR A VERACIDADE DAS DECLARAÇÕES E IMPUGNÁ-LAS NA CONCESSÃO DE GRATUIDADE. COMPETÊNCIA DESTA CORREGEDORIA É EMINENTEMENTE FISCALIZATÓRIA E DISCIPLINAR DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ORIENTAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** (...) **Atenta aos autos, oriento a parte requerente, interessada na gratuidade, a percorrer a via correta para concessão da gratuidade, ou seja, apresentar seu pedido em cartório, uma vez que compete ao oficial registrador verificar o cumprimento de todas as formalidades exigidas pela legislação de regência.** Destarte, havendo dificuldade ou impossibilidade do requerente em cumprir as exigências formais para a obtenção do registro, é facultado à parte a suscitação de dúvida que deve ser remetida pelo próprio registrador, a pedido do interessado, ao juízo competente, conforme o artigo 198 da Lei de Registros Públicos, Lei nº 6015 de 1973. **Art. 198.** *Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (...omissis...) VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.* Assim, o procedimento de suscitação de dúvida é restrito aos casos de inconformismo ou impossibilidade de cumprimento de exigência formulada por notários e registradores. Posto isso, por absoluta ausência de competência desta Corregedoria para a apreciação do presente feito, uma vez que a competência deste órgão censório é eminentemente fiscalizatória e disciplinar das serventias extrajudiciais, **DECIDO pelo arquivamento deste pedido de providências**, uma vez que não restou configurada qualquer prática de infração disciplinar por parte do delegatário, titular da serventia reclamada, bem como qualquer indício de irregularidade na prestação do serviço público que lhe compete. Dê-se ciência às partes. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de dezembro de 2022. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*

**PROCESSO Nº 0004142-88.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJAS.**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ; SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ; COMUNICAÇÃO DE TENTATIVA DE FALSIFICAÇÃO ; RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO ; NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE PELA CARTÓRARIA ; CIÊNCIA ; ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO:** Trata-se de expediente encaminhado por Kélcio Bandeira Barra, Oficiala e Tabeliã Titular, informando a ocorrência de tentativa de falsificação de reconhecimento de firma em Certificado de Registro de Veículo, conforme documentação anexada. Finaliza destacando que realizou boletim de

ocorrência acerca dos fatos narrados, juntado aos autos. **É o relatório. Decido.** Analisando os fatos apresentados, observo que a Cartorária adotou todas as providências necessárias em relação à provável falsificação de documento. Ainda, a assinatura falsificada e o selo fraudado pertencem a outra serventia extrajudicial, qual seja, Cartório Francisco Taveira, 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-GO. Assim, não vislumbrando qualquer indício que justifiquem abertura de procedimento administrativo por esta Corregedoria, motivo pelo qual **determino** o arquivamento do feito. Ciência às partes. Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 19 de dezembro de 2022. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** Corregedora Geral de Justiça

Processo nº 0004074-41.2022.2.00.0814

Pedido de Providências

Requerente: Seção de Execução Penal de Catanduvas - PR

Requerido: Juízo de Direito da Comarca de Jacundá

DESPACHO/OFÍCIO. Retornam os autos com manifestação apresentada pelo Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Jacundá, em resposta à solicitação da Seção Judiciária do Paraná e Seção de Execução Penal de Catanduvas, quanto à solicitação de remessa da guia de execução definitiva de Alan Pires de Andrade. O servidor informa no documento ID 2313802 que: *“(...) em atenção ao determinado no Despacho de Id nº 2302475, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência fora devidamente encaminhada ao Juízo da Seção de Execução Penal de Catanduvas/PR, a Guia de Execução Definitiva de ALAN PIRES DE ANDRADE, conforme comprovante de envio em anexo. e Ante o exposto, uma vez atendido o objeto do expediente, encaminhe-se a manifestação apresentada pelo Juízo da Comarca de Jacundá, bem como o documento anexo, ao Juízo da Seção de Execução Penal de Catanduvas e após, arquite-se. À Secretaria para providências. Belém-PA, data registrada no sistema. Rosileide Maria da Costa Cunha.* Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça do Pará

Processo nº 0004047-58.2022.200.0814

Pedido de Providências

Requerente: Juízo da Comarca de Currealinho

DECISÃO/OFÍCIO. Trata-se do ofício n. 112/2022-GJ, de 07/12/2022, subscrito pela Exma. Sra. Cláudia Ferreira Lapenda Figueiroa, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Castanhal, em exercício na Comarca de Currealinho, no qual encaminha prestação de contas da destinação de valores decorrentes de penas/medidas alternativas de prestação pecuniária na comarca, os quais foram utilizados no programa e Escola da Vida e Polo Currealinho, conforme inicialmente exposto nos autos PJECOR n. 0002009-10.2021.2.00.0814. O representante do Ministério Público apresentou manifestação favorável à aprovação da prestação de contas, conforme ID 2282150 e pág. 19. Ante o exposto, à Secretaria deste Órgão para as seguintes providências: 1) Proceda-se a juntada de cópia integral destes autos ao PJECOR n. 0002009-10.2021.2.00.0814. 2) Cumprida a diligência 1, encaminhe-se cópia integral dos autos n. 0002009-10.2021.2.00.0814 ao Serviço de Prestação de Contas deste Tribunal, para cumprimento dos termos do Provimento Conjunto nº 03/2013-CJRM/CJCI e da Resolução CNJ 154/2012. 3) Cumpridas as

diligências 1 e 2, archive-se estes autos e o de n. 0002009-1 .2021.2.00.0814. 4) Dê-se ciência da presente decisão ao Juízo da Comarca de Curralinho. À Secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Rosileide Maria da Costa Cunha**. Desembargadora Corregedora-Geral de Justiça

**PJECOR Nº0003140-83.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS/TO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TUCUMÃ**

**DECISÃO/OFÍCIO N.º            /2022-CGJ**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas - TO , solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tucumã, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 0007601-35.2016.8.27.2729.

Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação (ID Nº 2300759) e os autos retornaram conclusos.

**É o sucinto relatório.**

**Decido.**

O Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Tucumã informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº 0005744-61.2016.8.14.0062, no dia 13/12/2022, via e-mail e malote digital.

Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente.

Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos.

Após, **archive-se**.

Belém, Pa, data registrada em sistema.

**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003899-47.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA**

DECISÃO/ OFÍCIO Nº /2022- /CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício firmado pelo JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TIMBÓ/SC, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, a fim de que seja dado integral cumprimento a Carta Precatória extraída dos autos do processo nº. 0001945-90.2019.8.24.0073. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, em Id 2277199, informou: ç(...) Ao tomar conhecimento da existência do PP nº 0003899-47.2022.2.00.0814, determinei imediatamente a distribuição e o cumprimento da Carta Precatória que foi atuada com o número 0801497-15.2022.8.14.0055. Já houve o seu cumprimento e o réu não foi localizado, conforme certidão que consta nos autos.ç (grifos postos). Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica.  
**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003990-40.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA**

DECISÃO/ OFÍCIO Nº /2022- /CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício firmado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS , solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE REDENÇÃO/PA, a fim de que seja dado integral cumprimento a Carta Precatória extraída dos autos do processo nº. 0015910-75.2020.8.27.2706, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, informou em Id 2290487, que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante, via malote digital, conforme código de rastreabilidade nº 81420222039804. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para

os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica.  
**Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PROCESSO Nº 0003863-05.2022.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO**

**REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA/PA**

DECISÃO/ OFÍCIO Nº /2022- /CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CARTA PRECATÓRIA. AUXÍLIO PARA CUMPRIMENTO. CONSTATAÇÃO DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO. ARQUIVAMENTO. Cuida-se de ofício firmado pelo JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO, solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA, a fim de que seja dado integral cumprimento a Carta Precatória extraída dos autos do processo nº. 0002449-58.2020.8.27.2731, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO. Instado a manifestar-se, o Juízo deprecado, ora requerido, informou em Id 2303792, que a missiva foi devidamente cumprida e devolvida ao juízo deprecante via malote digital, conforme código de rastreabilidade nº 8142022030173. Ante o exposto, considerando que objeto da presente expediente fora satisfeito, e, não havendo qualquer outra medida a ser tomada por este Órgão Correcional, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos. Dê-se ciência ao requerente. À Secretaria para os devidos fins. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, data da assinatura eletrônica. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.** *Corregedora-Geral de Justiça*

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0004082-18.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - CNS 67827**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DOS DADOS ENVIADOS POR OCASIÃO DA UTILIZAÇÃO DOS SELOS DE SEGURANÇA, DO TIPO CERTIDÃO. PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA SEGUNDO A QUAL CONSTITUI-SE A MANEIRA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO. NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ATO A FIM DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL. ORIENTAÇÃO À SERVENTIA. ARQUIVAMENTO.**

**DECISÃO: (...)** Para os Selos de Segurança Físicos, suas normativas de uso estão recepcionadas no Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará ç CNSNR, no Título X, dos artigos 123 a 139, não havendo qualquer referência quanto a possibilidade de retificação de dados na forma solicitada neste expediente. Neste passo, conforme a SEPLAN manifesta, os atos só poderão ser retificados pelos técnicos da Secretaria de Informática, sendo esta a única solução para que o equívoco seja corrigido e a segurança das informações constantes do sistema, e disponíveis a consulta pública, seja

mantida. Desse modo, esta Corregedoria não observa óbice à solução proposta pela SEPLAN, **AUTORIZANDO** a retificação nos moldes descritos. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo de segurança. **Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 21 de dezembro de 2022. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará**

#### **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003912-46.2022.2.00.0814**

**REQUERENTE: Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Porto Velho- TJRO**

**REQUERIDO: Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Castanhal**

DECISÃO/OFFÍCIO N.º /2022-CGJ. EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO. Trata-se de expediente oriundo do Juízo de Direito da 2ª Vara de Família de Porto Velho, solicitando a intercessão deste Órgão junto ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Castanhal, para devolução da Carta Precatória expedida nos autos do processo nº 7039028-97.2019.8.22.0001. Solicitadas informações ao Juízo requerido, este apresentou manifestação e os autos retornaram conclusos. É o sucinto relatório. Decido. O Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Castanhal informou a esta Corregedoria de Justiça que foi promovida a devolução da Carta Precatória referente aos autos nº 7039028-97.2019.8.22.0001 ao Juízo deprecante. Tendo em vista que a carta precatória, objeto do presente expediente, foi devolvida ao Juízo Deprecante, conforme informação prestada pelo Juízo, verifico que resta prejudicado o objeto do presente expediente. Dê-se ciência à parte requerente, encaminhando cópia dos documentos. Após, archive-se. Belém, Pa, data registrada em sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA. Corregedora-Geral de Justiça**

#### **Processo nº 0004042-36.2022.200.0814**

#### **DECISÃO**

Trata-se do Ofício Nº 697/2022/SEC-JDA, Joao Diogo Afonso, Diretor de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, encaminhando Decisão proferida pelo Juízo daquela unidade judiciária nos autos do processo nº 0801313-74.2020.8.14.0008, a fim de que este Órgão Correicional tome conhecimento da situação e informe, sendo o caso, os procedimentos adotados em outras comarcas em casos similares. Consta da referida decisão que, *„após expedição de mandado de prisão civil, sobreveio certidão, da Oficiala de Justiça dessa comarca, asseverando que não foi dado cumprimento ao mandado pois havia sido informada, pelo Delegado Jesse, da Delegacia de Vila dos Cabanos, que foram orientados a não receber presos civis e que a servidora teria que levar o preso ao presídio de Abaetetuba/PA.„* É o relatório. Trata-se de decisão judicial encaminhada pela Magistrada da Vara em que consta a determinação de que os presos oriundos de prisão civil sejam encaminhados ao "Delegado de Polícia Civil com atuação da área residencial do executado do município de Barcarena/PA, até que maiores informações sejam prestadas pela Polícia Civil, oportunidade em que a unidade judiciária reavaliará o caso". Considerando-se que a situação abordada no presente expediente envolve decisão judicial, não se

coadunando com as competências desta Corregedoria, descritas no Art. 40, do Regimento Interno deste Tribunal, exarar ciência da decisão, e determino o arquivamento do presente feito. Belém/PA, data registrada no sistema. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA** - Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do Pará

**AUTOS PJEOR Nº 0003116-55.2022.2.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

**REQUERENTE: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL 2 CURITIBA/PARANÁ**

**REQUERIDO: 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

DESPACHO/OFÍCIO Nº /2022-CGJ. Trata-se de expediente oriundo da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 2 Curitiba/Paraná solicitando o auxílio deste Órgão Correcional junto à 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás para cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo n.º 0001419-16.2022.8.16.0179 (Averiguação de Paternidade). Após novamente instado, o Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás noticiou em ID 2308216, o cumprimento da missiva e sua devolução ao Juízo deprecante em 15/12/2022. Desse modo, diante do cumprimento e devolução da carta precatória extraída dos autos do processo acima mencionado, verifica-se que estes autos de pedido de providências perderam o seu objeto junto a esta Corregedoria-Geral de Justiça e tendo em vista que não há outra medida a ser adotada, DETERMINO o seu ARQUIVAMENTO. Dê-se ciência às partes. Sirva o presente despacho como ofício. À Secretaria para as providências necessárias. Belém(PA), data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. *Corregedora-Geral de Justiça*

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS****PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS e ANO 2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0809784-69.2021.8.14.0000****ENTE DEVEDOR: Estado do Pará****PROCURADOR(A): Ricardo Nasser Sefer e OAB/PA 14800**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido do Estado do Pará para saída do regime especial de pagamento de precatório (Num. 12223823 - Pág. 1), devendo-se ressaltar que só há credores inscritos neste tribunal e no TRT8, não havendo precatórios processados pelo TRF1(Num. 12278042 - Pág. 13/21).

Após as informações do TRT8 (ID do documento: 12275552), o setor de cálculo desta coordenadoria informou o montante exato de aporte extra para que o ente devedor consiga voltar ao regime geral (Num. 12278042 - Pág.1/3).

Intimado para se manifestar, o Estado do Pará realizou o a.porte devido, reiterando seu interesse em sair do regime especial (Num. 12282484 - Pág. 1 a Num. 12282488 - Pág. 1).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

**I e DA PRÁTICA DO ATO ADMINISTRATIVO DURANTE O RECESSO FORENSE:**

Embora os prazos estejam suspensos, a prática de ato administrativo durante o recesso forense não é proibida, especialmente quando se trata de medida urgente, conforme bem esclarece o § 2º do art. 1º da Portaria nº 4.753/2022, que resume a matéria aplicável ao assunto:

e§ 2º As unidades administrativas com serviços essenciais funcionarão com servidores em escala de revezamento, sob gestão da respectiva chefia imediata, sendo concedida, preferencialmente, folga compensatória, na razão de dois dias de folga por dia trabalhado, desde que comprovado o serviço por meio de ficha de frequência do ponto on-line.e

Nesta linha, o art. 1º, § 2º da Resolução nº 244/2016 do CNJ prescreve que: e§ 2º A suspensão prevista no caput não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direitos e de natureza urgente.e.

Conforme será esclarecido na fundamentação a seguir, estamos diante de caso urgente, que precisa ser praticado neste ano, sob pena de perecer a possibilidade do Estado do Pará de sair do regime especial, o que nos autoriza a prolação do presente ato.

**II e DA COMPETÊNCIA DELEGADA DO JUIZ COORDENADOR DE PRECATÓRIOS:**

No âmbito deste tribunal de justiça, o juiz coordenador de precatório possui amplos poderes para gerir os precatórios, conforme delegação da Exmª. Srª. Presidente consubstanciada nos art. 2º a 5º da Portaria nº 1969/2022-GP, de 8 de junho de 2022.

No que tange especificamente à possibilidade de declarar a extinção do regime especial, tal atribuição está contida no caput do art. 2º e no § 1º do art. 3º da mencionada Portaria, uma vez que tal declaração

está dentro do poder de gestão e aplicação das normas constitucionais e regramentos administrativos do CNJ e do TJPA.

### **III ¿ DOS REGIMES DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS E DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA:**

O regime geral de pagamento das dívidas dos entes públicos está positivado no art. 100 da CF que, de forma singular, regula um procedimento específico tendo em vista fundamentalmente a preservação do princípio da continuidade dos serviços públicos. Neste regime, todos os precatórios apresentados até 02 de abril de determinado ano, deverão estar previstos na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para pagamento até o final do exercício subsequente. Dado o conceito de mora (pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos), pode-se dizer que o ente devedor que cumpre este procedimento está em dia com o pagamento de suas dívidas judiciais.

Por outro lado, o regime especial de pagamento, constantemente renovado e alterado por sucessivas emendas e acréscimos de ADCT¿s, claramente concede um benefício aos entes devedores, uma vez que o prazo de pagamento é elástico, permitindo-lhes superar período de grave dificuldade financeira para adquirir condições para voltar ao regime geral.

Por sua vez, o princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37, caput da nossa Carta Maior, impõe ao ente público o dever de promover todos os esforços para, no menor espaço de tempo possível, reorganizar suas finanças para voltar a pagar pelo regime geral que, em princípio, garante o pagamento mais rápido dos precatórios apresentados na ordem cronológica. De fato, a previsão de um prazo máximo para pagamento de todas as dívidas atrasadas (até 31 de dezembro de 2029), de cotas mensais de acordo com a Receita Corrente Líquida (RCL) do ente devedor e, especialmente, de que estas cotas não poderiam ser reduzidas em face da vigência de nova Emenda Constitucional (art. 101, caput, CF) demonstram que o referido princípio da eficiência é o fio condutor da construção e exegese das normas constitucionais que permitiram o regime especial.

Desde modo, podemos encontrar uma diretriz interpretativa básica baseada no princípio da eficiência: ¿O regime especial é um benefício passageiro, excepcional, em que o ente devedor deve fazer todo o esforço para, o quanto antes, voltar ao regime geral.¿.

### **IV ¿ DA EXTINÇÃO DO REGIME ESPECIAL:**

A CF nos dá diretrizes básicas para a saída do regime especial, no entanto, é a Resolução nº 303 do CNJ que detalha os requisitos e o procedimento necessários para tanto. Aliás, pode-se dizer que esta está em perfeita consonância com os princípios e regras fixados por aquela.

O art. 79 da Resolução é a regra nuclear sobre a extinção do regime especial:

¿Art. 79. O ente devedor voltará a observar o disposto no art. 100 da Constituição Federal, quando o valor da dívida de precatórios requisitados, sujeita ao regime especial, for inferior ao dos recursos destinados a seu pagamento, segundo as regras do art. 101 a 105 do ADCT e as normas desta Resolução.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça, após declarar extinto o regime especial, informará ao ente devedor e aos demais tribunais integrantes do Comitê Gestor, para os devidos fins. (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)¿

Deve-se ter em mente que o precatório vai assumindo ¿diferentes¿ adjetivações ao longo do tempo. Com a saída do ofício do juízo da execução para requisitar o pagamento ao tribunal surge o ¿precatório expedido¿ (art. 5º da Resolução). A chegada automática no tribunal em face do processo eletrônico o torna ¿precatório expedido e não inscrito¿, uma vez que a inscrição só se concretiza com a análise da coordenadoria, atestando o preenchimento de todos os requisitos legais, ocasião em que teremos o ¿precatório expedido e inscrito¿, caso contrário, ele será devolvido com perda da ordem de

chegada.

O processamento eletrônico do precatório nos permitiu a intimação imediata do ente devedor, via sistema, de todo precatório inscrito, no entanto, isto não significa que ele já está requisitado. É que a resolução, de forma sábia, fixou data específica de requisição para todos os precatórios que chegaram durante um determinado exercício financeiro, conforme expressamente dispõe em seu art. 15.

Dito isto, podemos chegar à seguinte tabela dos precatórios existentes nesta coordenadoria, conforme a nomenclatura básica disciplinada pela resolução (expedido/requisitado):

APRESENTADOS (inscritos ou não)	SITUAÇÃO		
	EXPEDIDOS (art. 5º, Res.)	REQUISITADOS (art. 15, Res.)	Vencimento caso estivesse no Regime Geral
Até 01.07.2021			31.12.2022
Até 02.04.2022			31.12.2023
Após 02.04.2022		<b>NÃO*</b>	31.12.2024

\*os precatórios desta coluna só estarão requisitados na data de 02.04.2023.

A mera interpretação literal do citado artigo 79 nos permite concluir que os precatórios apresentados **após** 02.04.2022 estão fora do montante mínimo de recursos destinados a seu pagamento necessário para a extinção do regime, pois eles não são precatórios requisitados, estando ainda na mera condição de expedidos.

Por outro lado, seguindo-se numa interpretação principiológica, aliada à análise literal e sistemática da Resolução, percebe-se que a extinção do regime deve ser declarada quando há recursos depositados em conta do Tribunal suficientes para quitar os precatórios apresentados até a data limite do ano anterior à decisão, bem como, que haja previsão orçamentária capaz de suportar o exercício vincendo no ano subsequente.

Explico. Nem toda dívida de precatório requisitado necessita ter recursos depositados em conta para pagamento, mas somente aquela que está sujeita ao regime especial, conforme preceitua o art. 79. Neste sentido, o § 1º do art. 51 (primeiro artigo da resolução que trata de normas gerais do regime especial) nos esclarece o que se deve entender por dívida pertencente ao regime especial, definindo-o como o total da dívida correspondente à soma de todos os precatórios que foram ou vierem a ser requisitados até 2 de abril do penúltimo ano de vigência do regime especial. Portanto, no presente caso, havendo a declaração de extinção do regime na presente data, por força deste artigo, o montante da dívida do regime especial diz respeito, em princípio, aos precatórios que adentraram até o dia 01.07.2021, ressaltando-se que a data-base foi alterada para 02.04 a partir de 2022 por força da EC nº 114.

Por sua vez, o art. 59, § 1º, que trata da amortização da dívida e determina que o percentual da RCL corresponda a um valor que possibilite a todos os entes a saída obrigatória do regime especial até 31.12.2029, de forma similar ao § 1º do art. 51, exige apenas que a RCL seja suficiente para pagar todos os precatórios apresentados até 02.04.2028 (precatórios apresentados regularmente até 2 de abril do **penúltimo ano** de vigência do regime especial), ficando claro que os precatórios do exercício de 2030 (apresentados entre 03.04.2028 e 02.04.2029) devem ser pagos em sua integralidade através de previsão orçamentária suficiente e pagamento até 31 de dezembro de 2030, nos moldes previstos no regime geral estabelecido pelo art. 100 da CF.

Os artigos da Resolução acima citados estão em perfeita sintonia com o comando constitucional contido no caput do art. 101, ADCT que determina aos entes devedores que em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, a obrigatoriedade de quitação até 31 de dezembro de 2029 de seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período... Dentro desse período, corresponde aos débitos que vencerão até 31.12.2029, isto é, são justamente aqueles precatórios apresentados entre 03.04.2027 e 02.04.2028, pois os anteriores são débitos vencidos e os posteriores (entre 03.04.2028 e 02.04.2029) só irão vencer em 31.12.2030.

Nesta linha de raciocínio, conclui-se que os entes devedores que consigam, por força de sua RCL ou aporte voluntário extra, depositar valor suficiente para arcar com a dívida de precatórios apresentados até 02.04 do ano anterior à decisão declaratória podem antecipar sua saída do regime especial.

Deve-se pontuar que, por força do regime especial, o valor a ser depositado deve corresponder, além do saldo dos precatórios apresentados até 02.04 do ano anterior à decisão declaratória de extinção do regime especial, aos valores de acordos homologados e aos das superpreferências existentes até a data da citada decisão, uma vez que estas dívidas se vencem imediatamente, independente do ano da apresentação, conforme se deflui naturalmente do art. 102, caput, última parte e § 1º, ADCT c/c § 2º do art. 75 da Resolução nº 303.

Por outro lado, se a finalidade do regime especial é conceder, provisoriamente, forma mais branda de pagamento, não se pode exigir do ente devedor o depósito de valores de precatórios requisitados que, no regime geral, ainda não estariam vencendo no ano da decisão. Estaríamos indo contra o próprio sentido da norma constitucional que criou o regime especial, ou seja, exigindo um sacrifício maior que o ente não encontraria no regime geral, impondo-lhe a antecipação de débitos que só se vencerão no ano subsequente à declaração de extinção.

Obviamente que, para haver a extinção do regime especial, é necessário ainda que o valor previsto na LDO para pagamento de precatórios no ano subsequente à decisão declaratória seja suficiente para quitar aqueles apresentados até o dia 02.04 do ano da citada decisão, já sob o procedimento do regime geral. Esta previsão orçamentária é que irá garantir a continuidade do pagamento dos precatórios dentro do prazo de seus respectivos vencimentos.

Em suma, a exegese do art. 101, ADCT c/c art. 79, caput, 51, § 1º e 59, §1º, todos da Resolução nº 303 do CNJ nos leva a identificar os seguintes requisitos para a extinção do regime especial:

1 - Depósito de saldo suficiente para quitar:

- a) Os precatórios que adentraram até 02.04 do ano anterior à decisão declaratória de extinção;
- b) Os acordos homologados no ano da mencionada decisão;
- c) As superpreferências recebidas até a data da decisão declaratória de extinção;

2 - Previsão orçamentária com saldo suficiente para quitação do exercício subsequente à decisão declaratória;

No caso em exame, vê-se que todos os requisitos supra estão devidamente preenchidos. Conforme o setor de cálculo desta coordenadoria (Num. 12278042 - Pág.1/3), levando em consideração os precatórios processados no TJPA e no TRT8, o Estado do Pará deveria aportar um valor extra de R\$ 6.928.729,10 (seis milhões, novecentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte e nove reais e dez centavos) para que o saldo das contas fosse suficiente para quitar os precatórios que adentraram até 01.07.2021, acordos homologados este ano e superpreferências recebidas até a presente data. Tal aporte foi

devidamente comprovado pela PGE em 29.12.2022 ((Num. 12282484 - Pág. 1 a Num. 12282488 - Pág. 1)).

Anote-se que no montante acima se levou em consideração os valores depositados nas quatro contas existentes do Estado do Pará no TJPA (acordo, ordem cronológica e respectivas contas de aplicação - spread). Diga-se que já houve duas chamadas por edital oportunizando o acordo direto, conforme preceitua o parágrafo único, incisos I e V do art.76 da Resolução. O número de interessados nas duas chamadas foi insuficiente para esgotar o saldo existente, o que provocou um considerável valor depositado na conta acordo que será, com o fim do presente exercício financeiro que se avizinha, transferido para a conta da ordem cronológica por força do art. 56 da Resolução.

De outra banda, o pagamento do total do débito do exercício 2023 (de 02.07.2021 a 02.04.2022) do TJPA (R\$ 77.839.755,76 - ID do documento: 12282328) e do TRT (R\$ 2.012.769,25 - Num. 12275554 - Pág.5), está preservado em face da previsão orçamentária de R\$ 118.464.300,87 (cento e dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, trezentos reais e oitenta e sete centavos) para pagamento de precatórios no ano de 2023 (Num. 12223823 - Pág. 1).

## **V ¿ DA VOLTA AO REGIME GERAL:**

A extinção do regime especial há poucos dias do final do corrente ano comporta alguns esclarecimentos em relação ao pagamento dos precatórios.

Em primeiro lugar, com a volta do regime geral, em princípio, cada entidade devedora (art. 2º, IV, Resolução nº 303) ficaria responsável pelo pagamento dos seus débitos, no entanto, dada as normas constitucionais que preveem previsão orçamentária anual anterior ao pagamento, conclui-se que o próximo ano se constitui em um período de transição em que o ente devedor, Estado do Pará (art. 2º, IV, Resolução nº 303), deverá providenciar o pagamento do exercício 2023, conforme dotação orçamentária que já foi prevista em sua LDO. Obviamente que o Estado do Pará poderá compensar os créditos que vier a pagar das demais entidades estaduais. Em relação ao exercício 2024 (precatórios apresentados entre 03.04.2022 e 02.04.2023), deverá a coordenadoria de precatório notificar as respectivas entidades devedoras, no prazo legal, para preverem na LDO valor suficiente para pagamento de seus respectivos débitos com precatório.

Em segundo lugar, ressalta-se que cada tribunal ficará integralmente responsável pelo processamento dos seus próprios precatórios, devendo o Estado do Pará depositar as quantias devidas em suas respectivas contas, não sendo mais possível o depósito na conta do TJPA para subsequente repasse aos outros tribunais, uma vez que deve ser observado pelos tribunais a disciplina constante do art. 16 e art. 31 da Resolução nº 303, dentre outros.

Por fim, eventual saldo do valor depositado para a extinção do regime, uma vez provisionadas todas as dívidas, conforme detalhado acima, deverá ser comunicado ao Estado do Pará para que sejam feitas as devidas compensações no aporte devido para o ano que vem, já sob a regência do regime geral.

## **VI ¿ CONCLUSÃO:**

Ante o arrazoado supra, **DECLARO EXTINTO** o regime especial de pagamento de precatórios do Estado do Pará, nos termos do art. 101, caput, ADCT c/c art. 79 caput e parágrafo único, art. 51, § 1º e art. 59, § 1º, todos da Resolução nº 303-CNJ.

Dê-se ciência à presidência deste TJPA, do TRT8 e da TRF1 sobre a presente decisão, nos termos do art. 79 parágrafo único da Resolução nº 303-CNJ.

Intime-se o Estado do Pará, ressaltando especialmente sobre a necessidade de cumprimento do descrito no item V desta decisão.

Após o recesso forense, deve a coordenadoria transferir o saldo das demais contas (acordo e as duas contas de aplicação - spread) para a conta da ordem cronológica, provisionando os valores atualizados dos precatórios que adentraram até 01.07.2021 e das superpreferências pendentes de cálculo que adentraram até a data da presente decisão. Deve, ainda, a coordenadoria oficiar ao TRT8 para que informe o montante necessário para quitar suas dívidas para fins de repasse de montante final. Ultrapassadas estas diligências, deve-se notificar o Estado do Pará em caso de eventual saldo residual na conta para fins de compensação com o aporte previsto para o ano de 2023.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém-Pa, 30 de dezembro de 2022.

Charles Menezes Barros

Juiz Auxiliar da Presidência

Coordenador de Precatórios

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**41ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL, DO ANO DE 2022, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**, REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H00 DO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E TÉRMINO ÀS 14H00 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA E ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA.

**PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCESSOS ELETRÔNICOS - PJE**

**ORDEM 001**

**PROCESSO 0808252-65.2018.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/AGRAVADO RUBENS PINHEIRO ALVES**

**ADVOGADO CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)**

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 002**

**PROCESSO 0001300-11.2015.8.14.0000**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE TIM CELULAR S.A.**

**ADVOGADO CRISTIANO CARLOS KOZAN - (OAB SP183335)**

**ADVOGADO RENATA REZETTI AMBROSIO - (OAB SP296923)**

**ADVOGADO FELIPE LAVAREDA PINTO MARQUES - (OAB PA14061-A)**

**PROCURADORIA TIM S.A**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 003**

**PROCESSO 0000011-57.2017.8.14.0005**

**CLASSE JUDICIAL REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL INGRESSO E CONCURSO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE JHONATAN SANTOS BASILIO**

**ADVOGADO IVONALDO CASCAES LOPES JUNIOR - (OAB PA20193-A)**

**ADVOGADO JOAQUIM JOSE DE FREITAS NETO - (OAB PA11418-A)**

**ADVOGADO CAIO CESAR DIAS SANTOS - (OAB PA20131-A)**

**ADVOGADO SERGIO LUIS PERES VIDIGAL JUNIOR - (OAB PA13318-A)**

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**RECORRIDO COMISSAO DE AVALIACAO DO CONCURSO PUBLICO DA POLICIA MILITAR PA**

**RECORRIDO DIRETOR DA FADESP**

**ADVOGADO PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**VOTO: JULGO PROCEDENTE**

**TURMA JULGADORA:**

**DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**ORDEM 004**

**PROCESSO 0864517-23.2019.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVADO/JUIZO RECORRENTE TEREZA NOGUEIRA RODRIGUES**

**ADVOGADO MARCELLY RABELO DE OLIVEIRA - (OAB PA25757-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVANTE/RECORRIDO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 005**

**PROCESSO 0003634-38.2017.8.14.0003**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS**

**RELATOR(A) DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE MUNICIPIO DE ALENQUER**

**ADVOGADO ELEM FABRICIA SARMENTO DE SANTANA - (OAB RO4-A)**

**ADVOGADO** DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA - (OAB PA21764-A)

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARIA EDILENE DOS REIS COSTA

**ADVOGADO** MARIA DO PERPETUO SOCORRO PARENTE DE MACEDO - (OAB PA19812-A)

**ADVOGADO** YOUSSEFF ANTONIO RIBEIRO VALENTE - (OAB PA55-A)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 006

**PROCESSO** 0801711-22.2020.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** LAUDICEIA DE SOUZA CORREA

**ADVOGADO** LEMUEL DIAS DA SILVA - (OAB TO6963-A)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 007

**PROCESSO** 0810386-08.2019.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** KATIA CILENE SILVA LIMA

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 008

**PROCESSO** 0834038-13.2020.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MIRACI DAS NEVES GAMA

**ADVOGADO** BRENO FILIPPE DE ALCANTARA GOMES - (OAB PA21820-A)

**ADVOGADO** DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**AGRAVADO/APELADO** SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NÃO CONHECIMENTO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 009

**PROCESSO** 0800969-94.2020.8.14.0040

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

**ASSUNTO PRINCIPAL** FGTS/FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA

**ADVOGADO** MARCELO SANTOS MILECH - (OAB MG98139)

**ADVOGADO** ADEMIR DONIZETI FERNANDES - (OAB PA10107)

**ADVOGADO** ANDREIA BARBOSA DE OLIVEIRA - (OAB PA13228)

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 010

**PROCESSO 0005651-61.2017.8.14.0063**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL INSCRIÇÃO / DOCUMENTAÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO ALAN JORGE DE JESUS SILVA**

**ADVOGADO LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)**

**ADVOGADO RAQUEL MORAES CAMPOS - (OAB PA32790)**

**ADVOGADO JAQUELINE CASTRO PARANHOS PALHETA - (OAB PA33073)**

**ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)**

**ADVOGADO ANTONIO HUMBERTO GOMES DA SILVA - (OAB PA12300-A)**

**EMBARGANTE/APELADO NATA SANTANA SILVA**

**ADVOGADO LEANDRO ALCIDES DE MOURA MOURA - (OAB MS10762-A)**

**ADVOGADO RAQUEL MORAES CAMPOS - (OAB PA32790)**

**ADVOGADO JAQUELINE CASTRO PARANHOS PALHETA - (OAB PA33073)**

**ADVOGADO KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)**

**ADVOGADO ANTONIO HUMBERTO GOMES DA SILVA - (OAB PA12300-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 011**

**PROCESSO 0016161-08.2017.8.14.0040**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGADO/APELANTE MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DE PARAUAPEBAS**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGANTE/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**ADVOGADO RENATA MENDONCA DE MORAES - (OAB PA24943-A)**

**ADVOGADO ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)**

**ADVOGADO GEOVANNA TAVARES KLAUTAU - (OAB PA32693-A)**

**ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770)**

**ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)**

**ADVOGADO JOSE SILVA SOBRAL NETO - (OAB MA7445-A)**

**PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 012**

**PROCESSO 0017121-71.2014.8.14.0006**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA**

**ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**POLO PASSIVO**

**APELADO** CLAUDIA JERUSA DA CRUZ VASCONCELOS

**ADVOGADO** SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**APELADO** MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA

**ADVOGADO** SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**APELADO** MARIA ELIANA DOS SANTOS PEREIRA

**ADVOGADO** SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**APELADO** ANA MARIA DOS SANTOS ARAGAO

**ADVOGADO** SOPHIA NOGUEIRA FARIA - (OAB PA19669-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**VOTO:** DOU PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 013

**PROCESSO** 0342289-19.2016.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABONO PECUNIÁRIO (ART. 78 LEI 8.112/1990)

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ANGELA CONCEICAO DE OLIVEIRA MONTEIRO

**ADVOGADO** FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

**ADVOGADO** RAFAEL OLIVEIRA LIMA - (OAB PA21059-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADOR** ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO: DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**VOTO:** NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

**TURMA JULGADORA:**

DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 014

**PROCESSO** 0800050-22.2020.8.14.0003

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ABUSO DE PODER

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE ALENQUER

**PROCURADORIA** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARGARIDA COSTA DA GAMA

**ADVOGADO** ELCIO MARCELO QUEIROZ RAMOS - (OAB PA11658-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM** 015

**PROCESSO** 0009188-37.2018.8.14.0061

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÃO INCORPORADA / QUINTOS E DÉCIMOS / VPNI

**RELATOR(A)** DESEMBARGADOR ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** MUNICIPIO DE TUCURUI

**ADVOGADO** ALDO CESAR SILVA DIAS - (OAB PA11396-A)

**PROCURADORIA** PROCURADORIA DO MUNICIPIO DE TUCURUI

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA

**ADVOGADO** AURANDA DIONISIO DE QUEIROZ - (OAB PA25575-A)

**ADVOGADO** VERONICA ALVES DA SILVA - (OAB PA19532-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN, DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**ORDEM 016**

**PROCESSO 0848827-80.2021.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DE AQUINO JUNIOR**

**ADVOGADO FREDERICO GUTERRES FIGUEIREDO - (OAB PA11320-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 017**

**PROCESSO 0801973-31.2021.8.14.0009**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** WALBYA NEVES DA COSTA

**ADVOGADO** RANGEMEM COSTA DA SILVA - (OAB PA8795)

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 018

**PROCESSO** 0834739-37.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** PISO SALARIAL

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO** AMADEU VIRGINIO DA SILVA

**ADVOGADO** CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: DOU PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 019

**PROCESSO** 0836937-47.2021.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MAURO MARCIO TAVARES DA SILVA**

**ADVOGADO CLAUDIO MANOEL GOMES DA SILVA - (OAB PA13722-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 020**

**PROCESSO 0852800-77.2020.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PISO SALARIAL**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE/APELANTE ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**REPRESENTANTE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO/APELADO MARIA DE JESUS BARBOSA DA COSTA**

**ADVOGADO WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.**

**ORDEM 021**

**PROCESSO 0025204-06.2010.8.14.0301**

**CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DANO AO ERÁRIO**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**EMBARGANTE/APELANTE MIGUEL WANZELLER RODRIGUES**

**ADVOGADO AFONSO ARINOS DE ALMEIDA LINS FILHO - (OAB PA6467-A)**

**ADVOGADO LUCAS PEREIRA WANZELLER RODRIGUES - (OAB PA23317-A)**

**EMBARGADO/APELANTE AGNALDO GOMES DA SILVA**

**ADVOGADO INGRID THAINA LISBOA DA COSTA - (OAB PA27381)**

**ADVOGADO ALBERTO LOPES MAIA FILHO - (OAB PA7238)**

**POLO PASSIVO**

**EMBARGADO/APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM** 022

**PROCESSO** 0004114-07.2017.8.14.0006

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** TEREZINHA LAURA VIANA DE SOUZA

**ADVOGADO** LUCIANO CAVALCANTE DE SOUZA FERREIRA - (OAB PA12580-A)

**ADVOGADO** AMANDA BRENA SOUZA DA COSTA - (OAB PA26633-A)

**ADVOGADO** LEONARDO GOMES DE SOUZA COELHO - (OAB PA26648-A)

**ADVOGADO** NESTOR FERREIRA FILHO - (OAB PA8203-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** MUNICIPIO DE ANANINDEUA

**PROCURADORIA** MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

VOTO: NEGO PROVIMENTO AO RECURSO

TURMA JULGADORA:

DESA. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

**ORDEM 023**

**PROCESSO 0003624-24.2016.8.14.0069**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO ATRASADO / CORREÇÃO MONETÁRIA**

**RELATOR(A) DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

**POLO ATIVO**

**APELANTE ANTONIO MARES PEREIRA**

**ADVOGADO RAYLLANE ROSA NOGUEIRA - (OAB MG203166)**

**ADVOGADO RENATO CARNEIRO HEITOR - (OAB PA18829)**

**APELANTE MUNICIPIO DE PACAJA**

**ADVOGADO GUSTAVO DA SILVA VIEIRA - (OAB PA18261-B)**

**PROCURADORIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO**

**PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM 024**

**PROCESSO 0802450-59.2020.8.14.0051**

**CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL**

**ASSUNTO PRINCIPAL DÍVIDA ATIVA**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** PETROLEO SABBA SA

**ADVOGADO** RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

**ADVOGADO** JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

**ADVOGADO** ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

**ADVOGADO** VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

**ADVOGADO** RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** PETROLEO SABBA SA

**ADVOGADO** RONALDO REDENSCHI - (OAB RJ94238-A)

**ADVOGADO** VICTOR MORQUECHO AMARAL - (OAB RJ182977-A)

**ADVOGADO** ANDREA DE SOUZA GONCALVES - (OAB RJ163879-A)

**ADVOGADO** JULIO SALLES COSTA JANOLIO - (OAB RJ119528-A)

**ADVOGADO** RAFAEL MAGALHAES DE LIMA - (OAB RJ227701-A)

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 025

**PROCESSO** 0808209-64.2019.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO**

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** N. D. S. C.

**ADVOGADO** MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

**APELANTE** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**APELADO** N. D. S. C.

**ADVOGADO** MARIO RENAN CABRAL PRADO SA - (OAB PA20818-A)

**REPRESENTANTE** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ - SEAD

**TERCEIRO INTERESSADO** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**AUTORIDADE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADOR** LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**REPRESENTANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

**ORDEM** 026

**PROCESSO** 0833225-88.2017.8.14.0301

**CLASSE JUDICIAL** APELAÇÃO CÍVEL

**ASSUNTO PRINCIPAL** ANULAÇÃO

**RELATOR(A)** DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO**

**APELANTE** WILLGNER KAUA MONTEIRO PANTOJA

**ADVOGADO** ELUZIENE LEITE LIMA - (OAB PA23206-A)

**ADVOGADO** FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

**ADVOGADO** FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

**ADVOGADO** FRANCISCO OTAVIO DOS SANTOS PALHETA JUNIOR - (OAB PA12722-A)

**ADVOGADO** CARLOS DE SENNA MENDES NETO - (OAB PA18834-A)

**ADVOGADO** JHONNY SPINDOLA DE SOUZA LIMA - (OAB PA26895-A)

**ADVOGADO** FELIPE DAVID SIROTHEAU - (OAB AP1515-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**ASSISTENTE** ALDRIETE GOMES MONTEIRO

**ADVOGADO** FELIPE MATOS DA COSTA - (OAB PA21596-A)

**ADVOGADO** FABRICIO BACELAR MARINHO - (OAB PA7617-A)

**ASSISTENTE** FABRICIO BACELAR MARINHO

**ASSISTENTE** FELIPE MATOS DA COSTA

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, **CRISTINA CASTRO CONTE**, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

**DESEMBARGADORA EZILDA PASTANA MUTRAN,**

**PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO**

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****UPJ DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS E DO JUIZADO CRIMINAL DO MEIO AMBIENTE DA CAPITAL****EDITAL 001/2022 ¿ JECRIM-MEIO AMBIENTE**

**A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais, etc.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada no período de 17.01.2023 à 19.01.2023 das 8:00 às 14:00 horas **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, sem prejuízo do expediente, na **Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Comarca da Capital**, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações sobre o serviço judicial; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos livros de carga e verificado sobre a existência de petição e AR aguardando juntada; será, ainda, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça com prazo extrapolado para cumprimento; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 6 (seis) meses; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento deste Juizado.

Faz saber, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do prédio dos Juizados Especiais Criminais da Comarca da Capital, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJ/PA, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, \_\_\_\_\_ (Fabio Ferreira Pacheco Filho), Assessor da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, digitei, conferi.

Belém, 18 de novembro de 2022.

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

001/2022-JECRIM/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

**A Dra. ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**, Juíza de Direito, Titular da Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a implantação CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2022 - JECrim-Meio Ambiente;

**Considerando** o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar o Senhor Fabio Ferreira Pacheco Filho, Assessor de Juiz, Matrícula nº 98671, para exercer a função de Secretário da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de 17 a 19 de janeiro do ano de 2023.

**Publique-se, Registre-se, dê-se Ciência, e Cumpra-se.**

Belém, 18 de novembro de 2022.

**ELLEN CHRISTIANE BEMERGUY PEIXOTO**

Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente da Capital

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## COMISSÃO DISCIPLINAR I

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº PRO-2022/04451

SERVIDORES: HAROLDO AZEVEDO RODRIGUES

ADVOGADO: WADIIH BRAZÃO E SILVA ; OAB 19913-PA

Intimar o advogado acima nominado para se fazer presente nas audiências de oitiva de testemunhas e interrogatórios, nos dias e horários abaixo:

DATA	HORA
24/01/2023	14:30
24/01/2023	15:30
24/01/2023	16:30
25/01/2023	14:30
25/01/2023	15:30
25/01/2023	16:30
25/01/2023	17:30
26/01/2023	14:30
26/01/2023	15:30

As audiências serão realizadas na sala do plantão do Fórum Criminal da Capital, **localizada no seguinte endereço: Rua Tomázia Perdigão nº 310, 1º andar do Fórum Criminal da Capital.**

Fica ainda intimado o referido advogado para tomar ciência dos documentos de fls. 1052 a 1076 dos autos, sendo-lhe assegurado **vista do processo no seguinte endereço: Rua Tomázia Perdigão nº 310, 1º andar do Fórum Criminal da Capital- Secretaria da Direção do Fórum Criminal, onde o Presidente da Comissão desempenha suas funções, no horário de 08 às 14horas.** Belém, 22 de novembro de 2022. **BENJAMIM DE ALBUQUERQUE ANDRADE LIMA** Presidente da Comissão Disciplinar 01

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 07/2022-SA**

Dispõe sobre a convocação de Leiloeiro Oficial credenciado para atuar em processo de alienação de bens imóveis do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Senhora **DÉBORA MORAES GOMES**, Secretária de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 5903/2019-GP, de 13 de dezembro de 2019, que delega poderes ao titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** como Leiloeira Oficial para atuar no processo nº PA-PRO-2021/02540, a senhora **WIRNA CAMPOS CARDOSO**, inscrita na Junta Comercial do Estado do Pará sob a matrícula nº 20150290314, credenciada através do processo nº PA-PRO-2019/01542, 2º Termo Aditivo ao contrato nº 017/2019-TJPA, com vigência até 08 de abril de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria vigorará da data de sua publicação até a homologação do Leilão referente ao processo nº TJPA-PRO-2022/04751, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Belém, 28 de dezembro de 2021.

**DÉBORA MORAES GOMES**

Secretária de Administração do TJPA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - DIAEX A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do Selo Digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, Comarca de Belém. PA-EXT-2022/01944 TIPO DE SELO NUMERAÇÃO SÉRIE DIGITAL GERAL 934337 A Belém, 12/12/2022. Arthur Conrado de Melo Neto Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo físico abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro do 5º Ofício de Notas, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/05021

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
ESCRITURA PÚBLICA	222.990	D

Belém, 20/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do Selo Digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/01944

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
DIGITAL GERAL	934337	A

Belém, 12/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

**PA-EXT-2022/02030**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2.233.543	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2.233.545	I

Belém, 20/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício, Comarca de Cametá.

**PA-EXT-2022/02031**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
POSTECIPAÇÃO	518.387	A
POSTECIPAÇÃO	518.397	A

Belém, 20/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil do Rio Arrozal, Comarca de Chaves.

**PA-EXT-2022/03673**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	533.695	I

Belém, 20/12/2022

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos Digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 4º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

**PA-EXT-2022/05492**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
Digital Geral	705.311 A 705.344	A
Digital Gratuito	352.695	A
Digital Gratuito	392.333 A 392.357	A
Digital Certidão	721.169 A 721.171	A
Digital Certidão de Nascimento 1ª Via	96.749 A 96.840	A
Digital Certidão de Óbito 1ª Via	57.611 A 57.810	A
Digital Certidão de Óbito 1ª Via	60.715 A 60.765	A
Digital Certidão de Nascimento 2ª Via	80.535 A 80.574	A
Digital Certidão de Óbito 2ª Via	20.425 A 20.474	A

Belém, 21/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Antônio Lemos, Comarca de Breves.

**PA-EXT-2022/04540**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

GERAL	1.845.458 A 1.845.500	H
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	40.551 A 40.600	A
CERTIDAO	196.901 A 196.950	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	159.579 A 159.650	B
GRATUITO	323.187 A 323.250	H

Belém, 21/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Soure.

PA-EXT-2022/03451

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO	123.140 A 123.200	I
GERAL	315.929 A 316.000	I
CERTIDAO	588.357 A 588.400	I

Belém, 21/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos físicos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Bom Jesus do Tocantins, Comarca de Marabá.

PA-EXT-2022/04424

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	190.680 A 190.700	B
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	70.751 A 70.800	A
GRATUITO	474.048 A 474.200	H

Belém, 23/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Aramã, Comarca de Breves.

**PA-EXT-2022/04541**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	40.501 A 40.550	A
GRATUITO	56.175 A 56.200	G
GRATUITO	110.851 A 110.900	I
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	194.835 A 194.850	B
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	308.851 A 308.900	B
CERTIDÃO	1.325.147 A 1.325.150	H
CERTIDAO	1.980.201 A 1.980.250	H

Belém, 23/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Faro.

**PA-EXT-2022/05318**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	313.051 A 313.100	I
RECONHECIMENTO DE FIRMA	5.664.463 A 5.664.550	I
AUTENTICAÇÃO	1.373.621 A 1.373.700	I
GRATUITO	127.023 A 127.050	I
PROCURAÇÃO PÚBLICA	77.369 A 77.375	I
NASCIMENTO 1ª VIA	232.624 A 232.700	E
ÓBITO 1ª VIA	33.996 A 34.050	D
NASCIMENTO 2ª VIA	59.762 A 59.800	C
ÓBITO 2ª VIA	36.301 A 36.400	A
ÓBITO 2ª VIA	17.167 A 17.200	A
POSTECIPAÇÃO	1.442.836 A 1.443.000	A

Belém, 23/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Baturité, Comarca de Afuá.

**PA-EXT-2022/05043**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	126.528 A 126.550	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	97.287 A 97.300	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	24.892 A 25.050	C
CERTIDÃO	278.725 A 278.750	I

GERAL	13.072.215 A 13.072.300	H
-------	-------------------------	---

Belém, 26/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Caraparú, Comarca de Santa Izabel.

**PA-EXT-2022/05865**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO	454.156 A 454.250	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	35.767 A 35.850	C
GRATUITO	39.365 A 39.450	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	6.996 A 7.050	E
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	125.171 A 125.250	C
CERTIDAO DE ÓBITO 2ª VIA	73.201 A 73.300	A
GERAL	9.586.151 A 9.586.250	H

Belém, 26/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Canãa dos Carajás.

**PA-EXT-2022/05866**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	279.201 A 279.300	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	218.619 A 218.650	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	232.301 A 232.350	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	268.751 A 268.800	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	274.051 A 274.100	B
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	290.951 A 291.000	B
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	81.551 A 81.600	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	86.501 A 86.550	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	87.001 A 87.050	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	87.651 A 87.750	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	88.351 A 88.400	A
GRATUITO	543.951 A 544.050	H
GRATUITO	530.601 A 530.700	H
GRATUITO	495.551 A 495.650	H

Belém, 27/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Juaba, Comarca de Cametá.

**PA-EXT-2022/03792**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SERIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	923.066 A 923.150	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	173.721 A 173.750	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	60.250 A 60.350	C

CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	39.014 A 39.050	A
GRATUITO	131.561 A 131.650	I
CERTIDÃO	583.518 A 583.550	I
GERAL	12.913.518 A 12.913.550	H
GERAL	256.901 A 256.950	I

Belém, 27/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Juaba, Comarca de Cametá.

**PA-EXT-2022/03792**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	923.066 A 923.150	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	173.721 A 173.750	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	60.250 A 60.350	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	39.014 A 39.050	A
GRATUITO	131.561 A 131.650	I
CERTIDÃO	583.518 A 583.550	I
GERAL	12.913.518 A 12.913.550	H
GERAL	256.901 A 256.950	I

Belém, 27/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro Civil Janua Coeli, Comarca de Cametá.

**PA-EXT-2022/03791**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	924.839 A 924.950	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	72.368 A 72.400	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	113.251 A 113.300	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	60.165 A 60.200	C
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	24.765 A 24.800	A
GRATUITO	119.363 A 119.400	I
CERTIDÃO	541.258 A 541.300	I
GERAL	5.235.293 A 5.235.350	H
GERAL	256.851 A 256.900	I

Belém, 27/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Salvaterra.

**PA-EXT-2022/04071**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL	317.341 A 317.350	I
GERAL	321.751 A 321.850	I
GRATUITO	99.545 A 99.550	I

GRATUITO	133.151 A 133.200	
AUTENTICAÇÃO	1.389.901 A 1.390.100	
CERTIDÃO	592.419 A 592.450	
PROCURAÇÃO PÚBLICA	82.212 A 82.250	
ESCRITURA PÚBLICA	242.461 A 242.470	D

Belém, 28/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório de Registro do 4º Ofício de Notas, Comarca de Belém.

TJPA-MEM-2022/14636

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DIGITAL	167850	A
CERTIDÃO DIGITAL	167853	A
CERTIDÃO DIGITAL	167876	A
GERAL DIGITAL	343952	A
DIGITAL GRATUITO	111703	A

Belém, 29/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito,

requerido pelo Cartório Privativo de Casamento, Comarca de Belém.

PA-EXT-2022/05564

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO DIGITAL	514.468	A

Belém, 30/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 1º Ofício, Comarca de Canaã dos Carajás.

PA-EXT-2022/06045

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA DIGITAL	15.618	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA DIGITAL	15.624	A
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA DIGITAL	15.630	A

Belém, 30/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro do 1º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Ananindeua.

TJPA-EXT-2022/04294

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GRATUITO DIGITAL	407.598	A

Belém, 30/12/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício de Benfica, Comarca de Benevides.

PA-EXT-2021/06854.

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	67016 A 67050	A
CERTIDAO DE OBITO 2ª VIA	67551 A 67600	A
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	28444 A 28500	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	44262 A 44300	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	200086 A 200400	E
ESCRITURA PUBLICA	237891 A 237910	D
PROCURAÇÃO PUBLICA	73909 A 73925	I
GRATUITO	42482 A 42500	I
GERAL	230419 A 230450	I
AUTENTICAÇÃO	1270694 A 1270700	I

Belém, 12/08/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito,

requerido pelo Cartório de Registro do 2º Ofício, Comarca de Capanema.

PA-MEM-2022/33686

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL DIGITAL	894.289 A 894.290	A
GERAL DIGITAL	894.315	A
GERAL DIGITAL	894.323 A 894.325	A
GERAL DIGITAL	940.402	A
AUTENTICAÇÃO DIGITAL	661.008	A
AUTENTICAÇÃO DIGITAL	661.026 A 661.028	A
AUTENTICAÇÃO DIGITAL	661.157	A
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2.890.459	A

Belém, 02/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos selos digitais abaixo descritos, requerido pelo Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Comarca de Belém.

PA-EXT-2021/00758

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
SELO DIGITAL NASCIMENTO 1ª VIA	2.145 A 2.200	A
SELO DIGITAL ÓBITO 1ª VIA	901 A 999	A
SELO DIGITAL NASCIMENTO 2ª VIA	1.201 A 1.500	A
SELO DIGITAL NASCIMENTO 2ª VIA	1.951 A 2.144	A

Belém, 03/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro do 2º Ofício, Comarca de Castanhal.

TJPA-EXT-2022/04188

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
GERAL DIGITAL	674.682 A 674.683	A
GERAL DIGITAL	674.889 A 674.890	A
GERAL DIGITAL	675.182 A 675.183	A
GERAL DIGITAL	676.088 A 676.089	A
GERAL DIGITAL	965.864	A
POSTECIPAÇÃO DIGITAL	2.061.359 A 2.061.361	A
POSTECIPAÇÃO DIGITAL	2.061.709 A 2.061.711	A
POSTECIPAÇÃO DIGITAL	2.062.553 A 2.062.555	A
POSTECIPAÇÃO DIGITAL	2.192.176 A 2.192.178	A
POSTECIPAÇÃO DIGITAL	2.285.569 A 2.285.572	A
RECONHECIMENTO DE FIRMA	2.992.445	A

Belém, 03/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório 1º Ofício de Monte Dourado, Comarca de Alenquer.

**PA-EXT-2022/04750**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
--------------	-----------	-------

CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	199.406 A 199.450	B
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	73.501 A 73.550	A
CERTIDÃO	2.019.185 A 2.019.250	H
GRATUITO	381.964 A 382.050	H
GERAL	10.110.100	H
GERAL	10.110.211	H
GERAL	10.679.416	H
GERAL	12.454.771 A 12.454.800	H
PROCURAÇÃO PÚBLICA	451.860	H

Belém, 03/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento do selo digital abaixo descrito, requerido pelo Cartório de Registro Civil de Araxiteua, Comarca de Acará.

TJPA-EXT-2022/03235

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 1ª VIA	845.230 A 845.250	D
CERTIDÃO DE ÓBITO 1ª VIA	162.651 A 162.750	C
CERTIDÃO DE NASCIMENTO 2ª VIA	269.778 A 269.850	B
CERTIDÃO DE ÓBITO 2ª VIA	86.551 A 86.650	A
GRATUITO	517.081 A 517.100	H
CERTIDÃO	1.734.215 A 1.734.250	H
GERAL	11.462.541 A 11.462.600	H

Belém, 04/01/2023.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

A Coordenadoria Geral de Arrecadação - CGA - AVISA o cancelamento dos Selos abaixo descritos, requerido pelo Cartório do Único Ofício, Comarca de Santa Luzia do Pará.

**PA-EXT-2022/04245**

TIPO DE SELO	NUMERAÇÃO	SÉRIE
AUTENTICAÇÃO	1.384.011 A 1.384.250	I
AUTENTICAÇÃO	1.374.001 A 1.374.100	I
CERTIDAO	591.123 A 591.200	I
ESCRITURA PÚBLICA	209.114 A 209.150	D
PROCURAÇÃO PÚBLICA	81.165 A 81.175	I
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	43.590 A 43.600	C
CERTIDAO DE NASCIMENTO 2ª VIA	79.951 A 80.050	C
GERAL	12.892.284 A 12.892.300	H
CERTIDAO DE OBITO 1ª VIA	26.372 A 26.550	D
CERTIDAO DE NASCIMENTO 1ª VIA	240.303 A 240.400	E

Belém, 04/01/2022.

Arthur Conrado de Melo Neto

Coordenador Geral de Arrecadação

## FÓRUM CÍVEL

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. FRANCISCO ROBERTO MACEDO DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da Secretaria da 6ª Vara de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de Alimentos, **Processo nº 0577656-23.2016.8.14.0301**, em que é autor P.T.V.A. e A.M.V.A, menores impúberes, representados por sua genitora ANA MARIA FERREIRA VIANA, solteira, manicure em face de IVANDO FERREIRA DE ARAÚJO, solteiro, artesão, RG 1147 ç., filho de Possidonio Antonio de Araújo e de Antonio Ferreira de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico na rede mundial de computadores e afixar no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 09 de janeiro de 2023. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

**FÓRUM CRIMINAL**

**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL**

A Excelentíssima Doutora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2022/57599.

**RESOLVE:**

**PORTARIA** nº 01/2023-DFCri. Belém, 09 de janeiro de 2023.

**DESIGNAR EDSON RAPHAEL BARBOSA FERREIRA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 98345, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes da Capital, no período de 17/01 a 31/01/2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

A Excelentíssima Doutora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o período de férias do Secretário do Fórum Criminal da Capital,

**RESOLVE:**

**PORTARIA** nº 02/2023-DFCri. Belém, 09 de janeiro de 2023.

**DESIGNAR CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 22691, para responder pelo Cargo de Secretária do Fórum Criminal da Capital, no período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

A Excelentíssima Doutora **SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

~~~~~

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.~

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;ç

ç

Resolve:

ç **PORTARIA Nº 108/2022- DFCri/Plantão. \* Republicada por mudança na escala do oficial.**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JANEIRO/2023**:ç

| <b>DIAS</b> ç                         | <b>HORÁRIO</b> ç               | <b>MAGISTRADO</b> ç                                                                                                                                   | <b>SERVIDORES</b> ç                                                                                                           |
|---------------------------------------|--------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06, 07 e 08/01                        | Dia:06/01-08/01<br>08h às 14hç | <b>2ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes</b><br><br><b>Dra.çççç Suayden Fernandes da Silva Sampaio, Juíza de Direito, ou substituta</b> çç | <b>Diretor (a) de Secretaria:</b> ç<br><br>Luana de Barros Aquino Alcântara                                                   |
| ç                                     | ç                              | ç                                                                                                                                                     | <b>Assessor(a) de Juiz:</b> Rayvelly Fernandes Lanhellasç                                                                     |
| Portaria n.º 110/2022-DFCri, 15/12/22 | Dias:07 e 08/12-14h às 17hç    | ç                                                                                                                                                     | <b>Servidor(a) de Secretaria:</b><br><br>Fernanda Quinderé Tavares Batista (06 a 08/01)                                       |
| <b>RECESSO JUDICIÁRIO</b> ç           | ç                              | <b>Celular de Plantão:</b> çç<br><br>(91) 98010-1182                                                                                                  | <b>Servidor(a) Distribuidor:</b><br><br>Paola Baraúna Magno (06 a 08/01)<br><br>Rodrigo Pimentel Miranda (07 e 08/01)         |
| ç                                     | ç                              | <b>E-mail:</b> çç2criancabelem@tjpa.jus.brç                                                                                                           | <b>Oficiais de Justiça:</b> çç<br><br>Antônio Rubens de Araújo Silva (06/01)<br><br>Leandro Antunes Lopes Fernandes (06/01) ç |

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  | <p>Sobreaviso)<br/> <b>expediente n.º</b><br/> <b>M E M -</b><br/> <b>2022/56278.</b></p> <p>Vitor Hugo Silva<br/> Sacramento (07 e<br/> 08/01) <b>(98139-</b><br/> <b>5522) alteração</b><br/> <b>M E M -</b><br/> <b>2022/58044.</b></p> <p>Andrei Jose<br/> Jennings da<br/> Costa Silva (07 e<br/> 08 / 0 1 )<br/> Sobreaviso) <b>PA-</b><br/> <b>MEM-2023/00613</b></p> <p><b>Operadores</b><br/> <b>Sociais/:</b></p> <p>Riane Conceição<br/> Ferreira Freitas:<br/> Pedagoga/3ª Vara<br/> Mulher</p> <p>Raimunda<br/> Furtado<br/> Caravelas:<br/> Serviço Social/1ª<br/> VEP</p> <p>Mayra Ramos<br/> Lopes:<br/> Psicóloga/1ª<br/> Crianças e<br/> Adolescentes</p> |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

;

;

;

**Belém, 09 de janeiro de 2023.**

;

**SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, em exercício

**SECRETARIA DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO****ATO ORDINATÓRIO****PROCESSO: 0011525-46.2018.814.0401 (VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM)**

Nos termos do Provimento nº 6/2006-CJRMB e da decisão do MM. Juiz (ID 76836566), procedo à intimação das PARTES e de seus respectivos ADVOGADOS para o ato processual abaixo referenciado:

WELLYTON WAGNER ARAÚJO QUARESMA (Adv. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 7.508; Adv. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 26.625);

EVEILSON CORREIA SERRÃO (Adv. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 7.508; Adv. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 26.625);

ALAFY VALENTE PONTES (Adv. NELMA CATARINA OLIVEIRA MÁRTIRES COSTA ¿ OAB/PA nº 11.651; Adv. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 7.508; Adv. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 26.625);

BIANCA MOREIRA QUINTO (Adv. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 7.508; Adv. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 26.625)

JOÃO CARLOS VALE DA SILVA (Adv. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 7.508; Adv. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 26.625);

JIONI EVERTONCARAVELA MENDES (Adv. PAULO DE TARSO DUTRA MENDES ¿ OAB/PA nº 23.883)

DEVALDO CORREA PANTOJA (Adv. REGINA CRISTINA MARIA SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 7.508; Adv. ROMULO WESLEY SOARES BARRETO DE OLIVEIRA ¿ OAB/PA nº 26.625);

EDNA SANTANA DOS SANTOS - DP

JOSE EVERTON DA SILVA TRINDADE ¿ DP

JOSE DE RIBAMAR MONTEIRO DA SILVA ¿ DP

JACKSON ALEIXO BRABO DA SILVA ¿ DP

WILLE LEAL SOUZA - DP

EDER JOSÉ DOS SANTOS DA SILVA - DP

DELSON SILVA DA SILVA ¿ Falecido.

**AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO: 06 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09H30.**

Belém (PA), 09 de janeiro de 2023.

**Versalhes E. N. Ferreira**

**Vara de Combate ao Crime Organizado da comarca de Belém - Secretaria**

## FÓRUM DE ICOARACI

## SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800952-89.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA

REQUERIDO(A): FRANCISCA LOBATO DA SILVA

## SENTENÇA

Vistos etc.

PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, FRANCISCA LOBATO DA SILVA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil e que vem sendo acompanhada há mais de 10 (dez) anos, aproximadamente os anos de 2010 a 2020 foi acompanhada pela requerente que cuidou e zelou em tempo integral pela mãe, dando-lhe auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido diagnóstico de DOENÇA DE ALZHEIMER (CID-10:G30.9) e desde então a Requerida está sob os cuidados da Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento Num. 55730290 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (Num. 55730290- Pág. 1).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda que a interditada é fisicamente normal, respondeu algumas perguntas com sentido e outras respostas divergentes do que lhe foi perguntado (ID 58844190).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 61638509 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 62134194 - Pág. 1.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse declarações de anuência dos outros irmãos, o que foi devidamente cumprido, conforme ID Num. 75145594- Pág.1-4.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado. ID 77871529 - Pág. 1-3

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de pedido de interdição da requerida FRANCISCA LOBATO DA SILVA, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:*

...

*§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que a requerida em razão do quadro demencial de Alzheimer avançado, não possui mais condições para os atos da vida civil, porquanto restaram comprometidas suas funções cognitivas e, por conseguinte, tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: **"Tem doença de Alzheimer. Apresenta déficit cognitivo, principalmente das funções de memória da função**

**executiva. Quadro Irreversível e progressivo"**(ID 55730290), ou seja, apresenta quadro de perda da função mental apresentando déficit cognitivo principalmente das funções de memória, com quadro irreversível.

Nesse contexto, a interditanda é portadora de doença que lhe impede de ter, fruir e gozar de plena capacidade para se autorreger, necessitando, assim, de pessoa habilitada para cuidá-la e assisti-la, sendo o caso de INTERDIÇÃO para TODOS os atos da vida civil, pois não há atos que a interditanda consiga praticar autonomamente, tudo na forma preconizada no art. 755, § 3º, CPC.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FRANCISCA LOBATO DA SILVA natural de Belém/PA, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.678.235-SSP/PA e do CPF nº049.687.272-91, residente e domiciliada na Rua Sexta Linha, Passagem São Cristóvão, casa 63 Bairro do Tenoné, Belém/PA, causa da interdição: doença de Alzheimer (CID 10 G30.9), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA, natural de Belém/PA, casada, do lar, portador do RG nº 2542158-SSP/SP e do CPF nº 639.555.392-53, residente e domiciliado na Rua Sexta Linha, Passagem São Cristóvão, casa 63, Bairro do Tenoné, Belém/PA, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802053-64.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA JUNES

REQUERIDO(A): MARCOS JUNES BRAGA

SENTENÇA

Vistos etc.

ANTONIA PEREIRA JUNES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho MARCOS JUNES BRAGA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de deficiência neonatal (CID P21- asfixia ao nascer).

Em audiência foram entrevistados o interditando, a requerente e duas testemunhas, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando que não consegue se comunicar, precisa de laudo médico para avaliar a extensão da doença. Passado a isso e ao final da audiência, considerando o específico caso, diante de prova suficiente nos autos, houve o deferimento da curatela provisória (ID 72335995).

O laudo médico atesta que o interditando é portador da patologia CID P21- asfixia ao nascer, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 64665303 - Pág. 3).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 76473984 - Pág. 4.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 76792767 - Pág. 2).

**É o relatório.**

**Fundamento e decidido.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido MARCOS JUNES BRAGA, filho da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *absolutamente incapaz* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 64665303 - Pág. 3, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser

aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARCOS JUNES BRAGA, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, portador do RG nº 5973873 PC/PA e do CPF nº 986.334.22-04 residente e domiciliado no Conjunto Recanto Verde, Passagem Santa Rosa, Maracacuera, nº 268, Belém/PA, CEP: 66815-650, causa da interdição: deficiência neonatal (CID P21-asfixia ao nascer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANTONIA PEREIRA JUNES, natural de Belém/PA, casada, do lar, portadora do RG nº 3662226 PC/PA e do CPF nº 646.937.322- 49, residente e domiciliada no Conjunto Recanto Verde, Passagem Santa Rosa, Maracacuera, nº268, Belém/PA, CEP: 66815-650, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. R. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível  
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802624-35.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLEITON BARBOSA BATISTA

REQUERIDO(A): CLENILSON BARBOSA BATISTA

SENTENÇA

Vistos etc.

CLEITON BARBOSA BATISTA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão CLENILSON BARBOSA BATISTA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de retardo mental moderado inserido no CID10- F71.1, F719.2 e F 20.0, de caráter crônico, progressivo e irreversível.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID (Num. 69378536 - Pág. 2, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 69392618 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, requerente e duas testemunhas que confirmaram os termos inseridos na inicial (ID 77148685).

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme evento Num. 78892507 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 79389245 - Pág. 5.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido (ID Num. 80897691 - Pág. 2).

**É o relatório.**

**Fundamento e decidido.**

Trata-se de pedido de interdição do requerido CLENILSON BARBOSA BATISTA, irmão do requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

*Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *absolutamente incapaz* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 69380247, concluiu que o requerido possui retardo mental moderado de caráter crônico, progressivo e irreversível e não apresenta condições de reger sua vida e praticar os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CLENILSON

BARBOSA BATISTA, brasileiro, natural de São Luís/MA, solteiro, portador do RG nº 0404837720105 e do CPF nº 606.675.663-09, residente e domiciliado na Ps. Paracuri, Residencial Tocantins, nº 30, Parque Guajará, CEP: 66800-000, Belém/PA, causa da interdição: retardo mental moderado (CID 10 F 71.1 + F 19.2 + F 20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio CLEITON BARBOSA BATISTA, natural de São Luís/MA, solteiro, portador do RG nº 9486967 e do CPF nº 045.094.133-78, residente e domiciliada na Ps. Paracuri, Residencial Tocantins, nº 30, Parque Guajará, CEP: 66800-000, Belém / Pa, irmão do interditado, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

**EDNA MARIA DE MOURA PALHA**

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800763-14.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** ; Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE LUIS FELIPE CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 13/08/2002, portador(a) do RG nº 8331758 PC/PA e CPF nº 052.934.442-47; filho(a) de Carlos Sergio da Silva Neves e Luiza do Socorro Cavalcante Neves cujo registro de nascimento foi feito sob o nº **066050 01 55 2002 1 00077284 0062461-44**, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1499929 PC/PA e CPF nº 976.010.552-72, residente e domiciliado(a), na Rua Passagem Brasil, Lote Terra Nossa nº 401, CEP: 66.814-126, Paracuri/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800763-14.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES** e como interditando (a) **LUIS FELIPE CAVALCANTE NEVES**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA**

**Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci**

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800763-14.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** ; Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE WANDERSON CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 25/04/1999, portador(a) do RG nº 8079482 PC/PA e CPF nº 048.120.962-20; filho(a) de Carlos Sergio da Silva Neves e Luiza do Socorro Cavalcante Neves cujo registro de nascimento foi feito sob o nº **066050 01 55 1999 1 00055 0820048842-43**, no Cartório de Registro Civil de

Icoaraci Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1499929 PC/PA e CPF nº 976.010.552-72, residente e domiciliado(a), na Rua Passagem Brasil, Lote Terra Nossa nº 401, CEP: 66.814-126, Paracuri/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800763-14.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES** e como interditando (a) **WANDERSON CAVALCANTE NEVES**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

**ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA**

**Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital**

**FÓRUM DE ANANINDEUA****SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE ANANINDEUA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A Exma. Sra. Dra. Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO o que preceitua o art. 171 do Código Judiciário do Estado do Pará e o art. 11 do Provimento nº004/2001-CGJ. FAZ SABER a todos que lerem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento que foi designado por esta magistrada o período de 17 a 26 de janeiro de 2023, a partir das 09:00h, para realização da correição ordinária anual correspondente ao ano/exercício de 2022, na 1ª Vara do Criminal de Ananindeua/PA. FAZ SABER ainda, que a correição será levada a efeito na Secretaria e no Gabinete da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA, localizados no Fórum Criminal „Edgar Lassance Cunha“, situado à Rua Cláudio Sanders, nº 193, Bairro Centro, Ananindeua/PA. FAZ SABER também, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação relativa à presente correição porventura apresentada por representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, Advogados ou partes interessadas. E, para que seja levado a conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça e afixado neste Tribunal de Justiça, Fórum de Ananindeua, ficando desde já nomeado para secretariar os trabalhos correccionais a Servidora Sarah Regina Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua. Ananindeua, 09 de janeiro de 2023. Roberta Guterres Caracas Carneiro, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal de Ananindeua/PA.

**SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER****ATO ORDINATÓRIO**

Processo: 0015664-28.2019.814.0006 **(REU PRESO - URGENTE)**

Autor: Ministério Público Estadual

Assistente(s) de Acusação: Dra. Lindalva Teixeira da Silva, OAB/PA 26.301, Dr. José Admilson Gomes Pereira, OAB/PA 28.204, e Dr. Antonio Carlos Gomes Pereira, OAB/PA 14.165. (Procuração ID: 56932541 - Item: 3 e 4)

Denunciado: E. D. C. G. **(PRESO)**

Advogado(a)(s) de Defesa: Dra. IVANILDA BARBOSA PONTES, OAB/PA N. 7228, Dr. DANIEL MIRANDA DE OLIVEIRA, OAB/PA N. 33.995, e Dra. NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTINS COSTA, OAB/PA 11.651 (Procuração ID: 72553428)

Advogado(a)(s) de Defesa: Dr. Denis Reinaldo da Cruz de Aragão, OAB/PA 21.639 (Procuração ID: 56932465 - Item 27 / 56932479 ç Item: 7/ e Dr. Walker Cecim Carvalho, OAB/PA 3.493 (Procuração ID: 56932486 ç Item: 12)

DE ORDEM, e nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA(M) INTIMADO(A)(S) o(a)(s) Assistente(s) de Acusação acima identificado(a)(s), para tomar(em) conhecimento do despacho que segue reproduzido abaixo e apresente no prazo de lei as razões e contrarrazões determinadas.

Ananindeua, 09/01/2023.

**Simone S da S Sampaio**

Analista Judiciário lotada na 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

APELAÇÃO CRIMINAL (417)

0015664-28.2019.8.14.0006

APELANTE: ELIZAEEL DA CRUZ GLYM

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

**RH.**

1. Intime-se o representante do Ministério Público de 1º Grau e o Assistente de Acusação para apresentar Contrarrazões ao recurso interposto pela Defesa, no ID 12077851.

2. Compulsando os autos, verifica-se que o Assistente de Acusação requereu abertura de prazo para oferecimento de razões ao recurso de apelação neste Tribunal, conforme permissivo do art. 600, §4º do CPP. Assim, seja o Assistente de Acusação intimado para apresentar suas razões, no prazo legal, sob

pena de nulidade.

3. Posteriormente, juntadas as razões do recurso do Assistente da Acusação, intime-se a defesa técnica para apresentar suas Contrarrazões ao recurso do Assistente de Acusação.

4. Com a juntada das mencionadas peças recursais, encaminhe-se os autos à Procuradoria de Justiça para análise e parecer.

5. Cumpra-se.

Belém/PA, 07 de dezembro de 2022.

Desembargadora **Rosi Maria Gomes de Farias**

**Relatora**

**FÓRUM DE BENEVIDES**

**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

**EDITAL**

A Exma. Sra. **ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca de Benevides, Estado do Pará etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento, sobre a realização de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** no **JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES**, Gabinete e Secretaria, conforme art. 11, do Provimento nº 04/2001-CGJ/TJPA, nos dias 18 a 20 de janeiro de 2023, das 09:00h às 13:00h, na sede do mencionado Juízo, oportunidade em que serão tomadas reclamações sobre os serviços do Juízo e Secretaria em geral. Para tanto mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Benevides, aos nove (09) de janeiro (01) de dois mil e vinte e três (2023). Eu, ...(Leide Mary do Carmo Ribeiro), Diretora de Secretaria nomeada para Secretária da Correição, assino.

**ANA BEATRIZ GONÇALVES DE CARVALHO**

Juíza de Direito Substituta

Respondendo pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides

**FÓRUM DE MARITUBA**

**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA**

Réu: E. N. M. L.

Advogado: Dr. ALIPIO RODRIGUES SERRA, OAB/PA 8927

PROCESSO: 0006383-21.2020.8.14.0133

**DECISÃO**

Diante da apresentação de defesa preliminar pelo denunciado verifico que não foram apresentados argumentos eloquentes e aptos a propiciar a rejeição da denúncia e absolvição preliminar do acusado. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27.02.2023, às 12h00, assim como designo audiência de oitiva especial para a vítima menor para o dia 27.02.2023, às 11h00.

INTIME-SE o acusado E. N. M. L.;

INTIME-SE a testemunha R. E. M. B;

INTIME-SE A VÍTIMA POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL PARA COMPARECER AO ATO.

Determino que seja verificada a disponibilidade da equipe multidisciplinar desta Comarca para realização do procedimento, devendo ser dado vistas dos presentes autos à referida equipe pelo prazo de 48hrs.

SERVE O PRESENTE DESPACHO DEVERÁ SERVIR COMO MANDADO/ INTIMAÇÃO/ REQUISIÇÃO/ NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO..

Marituba, 20 de outubro de 2022

WAGNER SOARES DA COSTA

Juiz de Direito, titular da Vara Criminal de Marituba

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, juiz(a) de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **13 a 20 de janeiro de 2023, a partir das 09h**, na Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial desta Comarca, localizada no Fórum de Marabá, nesta Cidade, Fone: (94)3312-7817 e whatsapp (91)98010-0754 será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juiz(a) titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [2civelmaraba@tjpa.jus.br](mailto:2civelmaraba@tjpa.jus.br) ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Marabá/PA, 09 de janeiro de 2023.

**Elaine Neves de Oliveira**

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá

**COMARCA DE SANTARÉM****UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0805509-84.2022.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: A.A.P.

DENUNCIADO: SIDNEI MARCOS ABREU DA SILVA, separado, motorista, ensino médio, natural de Santarém/PA, nascido aos 14/03/1983, filho de Maria Alda Abreu da Silva, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0809375-37.2021.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 da Lei 3688/41 e art. 147 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: L.P.F.

DENUNCIADO: GIL MORE FERREIRA MOREIRA, casado, natural de Manaus/AM, nascido aos 11/09/1993, filho de Maria Zeli Ferreira Moreira, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0803745-97.2021.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 21 da Lei 3688/41 e art. 147 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: J.N.B.

DENUNCIADO: LENOAR FRANCIO, natural de Ipumirim/SC, nascido aos 29/04/1974, filho de Realda Bedin Francio e Ivaldino Francio,, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional

conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0804010-65.2022.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 13 do Código Penal, c/c 7º, incisos I, II e V da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP e art. 9º, §4º da LMP.

VÍTIMA: N.M.D.S.

DENUNCIADO: ARIEL VIDAL DA SILVA, solteiro, motorista, ensino superior incompleto, natural de Manaus/AM, nascido aos 20/03/1994, filho de Márcia Marcionila Vidal da Silva, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0013951-77.2019.8.14.0051**

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Artigo 129 § 9º do CP, c/c 7º da Lei 11.340/2006.

VÍTIMA: F.F.B.

DENUNCIADO: **MARCIO SAW MUNDURUKU**, nascido em 28/03/1990, filho de Maria Luiza Kirixi Munduruku, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

## EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0009039-03.2020.8.14.0051**

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Artigo 147, caput, do CP, c/c artigo 7º da Lei 11.340/2006.

VÍTIMA: A.C.D.S.B.

DENUNCIADO: ELIDOMAR QUEIROZ DA SILVA, nascido em 13/05/1985, filho de Francineide Queiroz da

Silva, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0800715-54.2021.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP

VÍTIMA: M.A.D.S.

**DENUNCIADO:** JACENILDO DOLZANE TEIXEIRA JÚNIOR, convivente, autônomo, paraense, nascido em 21/03/1988, filho de Jacenildo Dolzane Teixeira e Conceição Santos da Silva , EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de

janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0010492-33.2020.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41, c/c artigo 7º, inciso I da Lei 11.340/2006, com pedidos de reparação de danos, nos termos do artigo 387, inciso IV, do CPP.

VÍTIMA: P.P.D.S.

DENUNCIADO: ALDO CASTRO DA SILVA, nascido em 07/06/1985, filho de Jovina Castro da Silva, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0009302-35.2020.8.14.0051**

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 121, § 2º, inciso I e VI e §7º, inciso II c/c art. 14, inciso II (feminicídio tentado), ambos do Código Penal, c/c art. 7º, inciso I e II, da Lei N. 11.340/2006, c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP

VÍTIMA: S.M.F.S.

DENUNCIADO: RAILSON ALVES DOS SANTOS, nascido em 02/12/1992, filho de Maria das Graças Rodrigues Alves, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0007230-12.2019.8.14.0051**

## AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41 c/c Artigo 147 do CP, c/c artigo 7º , inciso I e II da Lei 11.340/2006

VÍTIMA: J.A.D.S

DENUNCIADO: **JEFFERSON ALTAMIR GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO**, nascido em 19/06/1969, filho de Benedita Gonçalves do Espírito Santo, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou

não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

**Processo nº 0011117-67.2020.8.14.0051**

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Artigo 147, do CP, e artigo 24 -A da Lei 11.340/2006 (Descumprimento de Medidas Protetivas)

VÍTIMA: L.D.O.D.S.

DENUNCIADO: JERRY COSTA DOS SANTOS, nascido em 05/02/1971, filho de Francisca Carneiro da Costa, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

**FINALIDADE:** Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 10 de janeiro de 2023, eu, Elke Mara Fernandes da Cruz, Diretora de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Santarém



**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0806122-74.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806122-74.2022.8.14.0061**NOTIFICADA:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA**ADVOGADO:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PA 16837-A**FINALIDADE:** Notificar o (a) Senhor(a) REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 20 de dezembro de 2022.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806126-14.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806126-14.2022.8.14.0061

**NOTIFICADA:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**ADVOGADO:** AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB/PA 16837-A

**FINALIDADE:** Notificar: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 9 de janeiro de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

Número do processo: 0806125-29.2022.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: ALAN PEREIRA MARTINS OAB: 11172-A/PA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

## **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0806125-29.2022.8.14.0061

**NOTIFICADO:** LUIZ CARLOS DE ALMEIDA

**ADVOGADO:** ALAN PEREIRA MARTINS - OAB/PA 11.172

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: LUIZ CARLOS DE ALMEIDA, para que proceda, no prazo **de 15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 9 de janeiro de 2023.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**

Chefe da UNAJ-TU

**COMARCA DE PARAUPEBAS****UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DE PARAUPEBAS - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº. 02/2022.

A MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Titular na Primeira Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, Dra. **PRISCILA MAMEDE MOUSINHO** no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 154, XVIII, da Lei nº 5.008/81 (Código Judiciário do Estado do Pará), o art. 6º, VI do Regimento Interno da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior e do Provimento nº 004/2001.

**FAZ SABER**, a todos quanto ao presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que nos dias **1º e 02 de fevereiro de 2023, a partir das 09hs**, no Gabinete da 1ª Vara Cível desta Comarca, localizada na Rua C, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, nesta Cidade, Telefone (94) 3327-9615, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão da MM<sup>a</sup>. Juíza em atuação na respectiva unidade, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail: gab.1civelparauapebas@tjpa.jus.br (Portaria nº. 15/2020).

Para que chegue ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parauapebas/PA, aos vinte de dezembro de dois mil e vinte e dois. Eu, \_\_\_\_\_, Lucinete Maria da Silva, Assessora de Juiz /Servidora do Judiciário, digitei e subscrevo.

**PRISCILA MAMEDE MOUSINHO**

Juíza de Direito

**COMARCA DE PACAJÁ**

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800352-76.2022.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO DA SILVA VIEIRA OAB: 18261/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO– FRJ

**COMARCA DE PACAJÁ**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO–FRJ-PACAJÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0800352-76.2022.814.0069

**NOTIFICADO:** ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA

**ADVOGADO:** GUSTAVO DA SILVA VIEIRA

**ENDEREÇO:** Av, JK, nº 101, Bairro da Prefeitura, Pacajá/PA.

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3798-1113 nos dias úteis das 8h às 14h.

Pacajá/PA, 19 de dezembro 2022.

**ÂNGELA DO SOCORRO VIANA DA SILVA**

CHEFE DE ARRECADAÇÃO LOCAL – FRJ - PACAJÁ

COMARCA DE PACAJÁ/PA

Matrícula 131741

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

O Exmo. Dr. **BRENO MELO DA COSTA BRAGA**, MMº Juiz de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Pará, Estado do Pará/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, período abaixo assinalado, será submetida à Correição Geral Ordinária, a partir das 08h30min, na modalidade presencial a seguinte unidade judicial:

| PERÍODO         | UNIDADE                             |
|-----------------|-------------------------------------|
| 18 a 20/01/2023 | Vara Única de São Francisco do Pará |

FAZ SABER, ainda, que poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no diário de justiça e afixado no local de costume deste Fórum de São Francisco do Pará/PA.

São Francisco do Pará/PA, 09 de janeiro de 2023.

**BRENO MELO DA COSTA BRAGA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única de São Francisco do Pará/PA.

RESENHA: 09/01/2023 A 10/01/2023 - SECRETARIA DA VARA UNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA - VARA: VARA UNICA DE SAO FRANCISCO DO PARA PROCESSO: 00031861920138140096 PROCESSO ANTIGO: ---- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): BRENO MELO DA COSTA BRAGA A??o: Cumprimento de sentença em: 10/01/2023 REQUERENTE:JOSE RONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS Representante(s): OAB 7941 - CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS (ADVOGADO) OAB 19982 - ED CARLOS RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO) REQUERENTE:MARIA VITORIA CASTRO TERCEIRO:BRADERCO VIDA E PREVIDNCIA SA Representante(s): OAB 19390-A - RENATO TADEU RONDINA MANDALITI (ADVOGADO) OAB 15674-A - KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (ADVOGADO) TERCEIRO:BRADERCO VIDA E PREVIDENCIA SA TERCEIRO:AMAZON GRASS LTDA ME. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Processo nº 00006267020148140096 DECISÃO/MANDADO 1.Â Â Â Â Â Indefiro o pedido do executado de fls. 151/152, tendo em vista que se trata de cumprimento de sentenã§a que determinou o levantamento dos valores indicados em alvarã§ judicial, sendo incabã§-vel discussã§o acerca de documentaã§ã§o neste momento, especialmente por se tratar de questã§o administrativa interna do executado. 2.Â Â Â Â Â Considerando a decisã§o de fl. 147 em que se determinou a aplicaã§ã§o de

multa, intime-se a parte executada para efetuar o pagamento no valor de R\$ 3.000,00, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção de outros meios coercitivos. 3. Intime-se o executado, no endereço constante em fl. 152, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, realize o cumprimento da sentença, liberando o levantamento dos valores indicados em alvará judicial, sob pena aplicação de pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitado ao teto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em favor da exequente. Advirto ainda que o descumprimento da ordem judicial implicar na configuração do crime de desobediência do art. 330, caput, CPB. 4. Com a informação do cumprimento da sentença e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Servir a presente decisão como mandado/ofício. São Francisco do Pará/PA, 04 de outubro de 2022. BRENO MELO DA COSTA BRAGA Juiz de Direito Titular da Vara Única de São Francisco do Pará

**COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS**

Número do processo: 0800339-96.2022.8.14.0095 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WALDICLEY JOSE GOES OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: AFONSO SILVA DA COSTA Participação: REQUERIDO Nome: JHONATAN DA SILVEIRA OLIVEIRA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS/PA.****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ - SÃO CAETANO DE ODIVELAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800339-96.2022.814.0095

NOTIFICADO(A): WALDICLEY JOSE GOES OLIVEIRA

ADVOGADOS: IGOR PASTANA MOTA - OAB/PA Nº 17.390 e JEFFERSON DIVINO SOARES -OAB/PA Nº 16.873

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) WALDICLEY JOSE GOES OLIVEIRA, por seus advogados constituídos, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até **15 (quinze)** dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **095unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 993145289 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Caetano de Odivelas/PA, data da assinatura.

**LUCAS RAMOS BARRAL****Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ – São Caetano de Odivelas**

(Portaria nº 3940/2021-GP).

**COMARCA DE AFUÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AFUÁ**

PORTARIA Nº 001/2023 - GAB/JUIZ

O Exmo. Sr. Dr. ERICK COSTA FIGUEIRA, MM. Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO a implementação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL 2022 nesta Unidade Judicial, conforme Edital de Correição Ordinária datado de 09/01/2023; CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA; CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 082-2022-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2022;

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR o Servidor ARTHUR SANTOS DIAS LACERDA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 191281, Diretor de Secretaria da Vara Única da Comarca de Afuá, para exercer o encargo de Secretário da Correição Ordinária Anual 2022, que será realizada no período de 30/JAN/2023 a 03/FEV/2023, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na Praça Albertino Baraúna, s/n, Centro - Afuá-PA.

Art. 2.º O Secretário deverá auxiliar o magistrado durante o período de Correição Ordinária Anual nesta Unidade Judicial, praticando todos os atos ao seu encargo e observando os termos do Provimento nº 004/2001-CGJ e do Ofício Circular nº 082-2022-CGJ. Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CIENTIFIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Afuá (PA), 09 de janeiro de 2023.

ERICK COSTA FIGUEIRA

Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Afuá

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - GAB/JUIZ**

O Exmo. Sr. Dr. **ERICK COSTA FIGUEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Afuá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 082-2022-CGJ, que versa sobre a CORREIÇÃO ANUAL 2022;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no período de 30/JAN/2023 a 03/FEV/2023, na Secretaria da Vara Única desta Comarca, localizada na Praça Albertino Baraúna, s/n, Centro - Afuá-PA, será a presente Unidade Judicial submetida à Correição Ordinária do ano de 2022, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1afuá@tjpa.jus.br, ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, EXPEÇA-SE o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Afuá (PA), 09 de janeiro de 2023.

ERICK COSTA FIGUEIRA

Juiz de Direito Titular e Diretor do Fórum da Comarca de Afuá

## COMARCA DE CHAVES

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CHAVES

## EDITAL 02/2022

## LISTA DEFINITIVA DE JURADOS

O Doutor **ROBERTO BOTELHO COELHO**, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Chaves, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

**FAÇO SABER**, ao público em geral e a quem interessar possa que, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter DEFINITIVO, para o ano de 2023 (dois mil e vinte e três), os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

| Nº ORD | NOME COMPLETO DO JURADO           | NACIONAL   | OCUPAÇÃO                | ENDEREÇO            |
|--------|-----------------------------------|------------|-------------------------|---------------------|
| 01     | ADELINA FIGUEIREDO NETA           | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 02     | ADEMAR GUEDES VIEIRA              | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 03     | ADONES DA CONCEIÇÃO SANTOS        | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 04     | ADRIANO LEITÃO BARROS             | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 05     | ADRIONIS SOUZA DIAS               | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 06     | ALACID COELHO DE FREITAS JUNIOR   | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 07     | ALAN GOMES DOS SANTOS             | brasileira | Estudante               | Cidade de Chaves/PA |
| 08     | ALAN FLEDSON OLIVEIRA NERY JUNIOR | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 09     | ALERRANDRO AUGUSTO DOS S.PINHEIRO | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 10     | ALESSANDRA ALMEIDA BRITO          | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 11     | ALICE MENDES SANTOS               | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |

|    |                                       |            |                            |                        |
|----|---------------------------------------|------------|----------------------------|------------------------|
| 12 | ALISON COSTA LEANDRO                  | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 13 | AMANDA DE ALMEIDA LOUREIRO            | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 14 | AMAURI LIMA BATISTA                   | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 15 | ANA BEATRIZ DA SILVA DE ASSUNÇÃO      | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 16 | ANA BEATRIZ DANTAS ALMEIDA            | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 17 | ANA CLÁUDIA AMORIM FURTADO            | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 18 | ANA CRISTINA FIGUEIREDO DOS<br>SANTOS | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 19 | ANA JÚLIA DA SILVA DOS SANTOS         | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 20 | ANA ZILDA ALVES DE SOUZA              | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 21 | ANDERSON VILHENA DO AMARAL            | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 22 | ANDRÉ CUNHA LOPES                     | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 23 | ANDREIA PAULA DOS S. RODRIGUES        | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 24 | ANDRESA CRISTINA DE LALOR<br>BRANDÃO  | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 25 | ÂNGELA MALAFAIA BRANDÃO               | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 26 | ANGELICA MACIEL PAIXÃO                | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 27 | ANTÔNIA DAS GRAÇAS REIS RIBEIRO       | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 28 | ANTONNY WILLIAM FERREIRA DA<br>CUNHA  | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 29 | ANTHONY WILLIAN OLIVEIRA COSTA        | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 30 | APARECIDA DO SOCORRO R. RIBEIRO       | brasileira | Servidor Púb.              | Cidade de              |

|    |                                       |            |                             |                        |
|----|---------------------------------------|------------|-----------------------------|------------------------|
|    |                                       |            | Municipal                   | Chaves/PA              |
| 31 | BEATRIZ DOS SANTOS SOARES             | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 32 | BENEDITA RODRIGUES COUTINHO           | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 33 | BIANCA COSTA ABDON                    | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 34 | CAIO VINICIUS COSTA CORDEIRO          | brasileira | Estudante                   | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 35 | CARLA CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO          | brasileira | Estudante                   | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 36 | CARLOS ALBERTOS N. R. SECCO<br>JUNIOR | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 37 | CAROLINA DE PAULA BARROS              | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 38 | CELSO MARTINS DOS SANTOS              | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 39 | CHARLES ALFREDO ROCHA ABDON           | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 40 | CÍCERO FEITOSA DA COSTA NETO          | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 41 | CLAUDIA SELENE DO AMARAL<br>FERREIRA  | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 42 | CLAUDIANA SANTOS DA SILVA             | brasileira | Estudante                   | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 43 | CLEBSON DE SOUZA DA SILVA             | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 44 | CLEDILSON DA SILVA ROCHA              | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 45 | CLEDSON OLIVEIRA DOS SANTOS           | brasileira | Estudante                   | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 46 | CLEIDE DO SOCORRO F. DE JESUS         | brasileira | Servidor Pú b.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 47 | DAILTON DA SILVA CORDEIRO             | brasileira | Estudante                   | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 48 | DAVID ALMEIDA DO AMARAL               | brasileira | Estudante                   | Cidade de<br>Chaves/PA |

|    |                                  |            |                          |                     |
|----|----------------------------------|------------|--------------------------|---------------------|
| 49 | DELZIRA DA GAMA FERREIRA         | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 50 | DEYVES DOS SANTOS ESPINDOLA      | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 51 | DIEGO COELHO LOUREIRO            | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 52 | DUCILENE ALVES FRAZÃO            | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 53 | EDICLEUMA DE SOUSA DA SILVA      | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 54 | EDILANE DOS SANTOS BARBOSA       | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 55 | EDILENI MARTINS CORREA           | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 56 | EDIR CIMONE PEREIRA DOS SANTOS   | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 57 | EDUARDA BARROS DOS SANTOS        | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 58 | ELESSANDRA ALEXANDRE DOS SANTOS  | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 59 | ELIADA CAVALCANTE BONIFACIO      | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 60 | ELIVELTON NUNES LOBATO           | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 61 | ELOILMA DA SILVA ABDON           | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 62 | ERICK FONSECA DA SILVA           | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 63 | FABRIEL AUGUSTO C. CARNEIRO      | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 64 | FATIANE CONCEIÇÃO DA CONCEIÇÃO   | brasileira | Estudante                | Cidade de Chaves/PA |
| 65 | FERNANDA SALDANHA DE J. DA SILVA | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 66 | FLÁVIO RICARDO QUEIROZ CORREÃ    | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 67 | GEOVANA TALES DOS SANTOS         | brasileira | Servidor Públ. Municipal | Cidade de Chaves/PA |

|    |                                  |            |                            |                        |
|----|----------------------------------|------------|----------------------------|------------------------|
| 68 | GEZIEL CORDEIRO DA COSTA         | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 69 | GILCIMARA TRINDADE DA SILVA      | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 70 | GILMARA ABÍLIO FERREIRA          | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 71 | HERICA ANTÔNIA SILVA CARVALHO    | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 72 | HEYD ALVES DA TRINDADE           | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 73 | ILMA DE FÁTIMA DA SILVA TAVARES  | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 74 | IRNA DA SILVA SANTOS MOTA        | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 75 | ISRAEL BARBOSA RODRIGUES         | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 76 | IVONE DA SILVA OLIVEIRA          | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 77 | IZABEL DE ANDRADE DA SILVA       | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 78 | JAQUELINE PANTOJA DOS SANTOS     | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 79 | JÉSSICA PEREIRA PANTOJA          | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 80 | JHENYFER ADRIANNE LEAL DA SILVA  | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 81 | JOÃO VITOR SANTOS DOS SANTOS     | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 82 | JULIANA DOS SANTOS MEDEIROS      | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 83 | KARINA DOS SANTOS FURTADO        | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 84 | LEMESON MARTINS SOARES           | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 85 | LETÍCIA VITÓRIA PINHEIRO PALHETA | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 86 | LIDIANE MARIA GIBSON TAVORA      | brasileira | Servidor Púb.              | Cidade de              |

|     |                                      |            |                            |                        |
|-----|--------------------------------------|------------|----------------------------|------------------------|
|     |                                      |            | Municipal                  | Chaves/PA              |
| 87  | LIDIA PINHO DA SILVA                 | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 88  | LUCAS DE ANDRADE PIRES               | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 89  | LUTZ CARLOS DOS SANTOS<br>NASCIMENTO | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 90  | LUIZA MACHADO DOS SANTOS             | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 91  | MAISA LAIS NOBRE BATISTA             | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 92  | MALENA DOS ANJOS DO NASCIMENTO       | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 93  | MARCOS DE SOUZA DOS SANTOS           | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 94  | MARIA CELINA RODRIGUES ROCHA         | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 95  | MARIA DOS ANJOS DE PAULA ABDON       | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 96  | MARIA OCILENE GOMES E GOMES          | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 97  | MARILETE BRITO ALMEIDA               | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 98  | MARINILDA COELHO LOUREIRO            | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 99  | MARIVANI DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO      | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 100 | MARLETE MACEDO DOS SANTOS            | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 101 | MARLI BARBOSA BARROS                 | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 102 | MATHEUS COSTA PELAES                 | brasileira | Servidor Púb.<br>Estadual  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 103 | MEIWE NATHALIA MACÊDO ALMEIDA        | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 104 | MELISSA FURTADO COSTA                | brasileira | Servidor Púb.<br>Estadual  | Cidade de<br>Chaves/PA |

|     |                                   |            |                                     |                        |
|-----|-----------------------------------|------------|-------------------------------------|------------------------|
| 105 | MICHELE PLAMPLONA MORAES          | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 106 | MIRELI ROCHA DA CONCEIÇÃO         | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 107 | MURILO DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Estadual  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 108 | NILDILENE BRITO DE SOUZA          | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Estadual  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 109 | NILVANE MARTINS MACÉDO            | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 110 | ORIVAN MENDIS AZEVEDO             | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 111 | RAFAEL PEREIRA DE BARROS          | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 112 | RAINARA SANTOS DA SILVA           | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 113 | RAYLLAN DA SILVA PANTOJA          | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 114 | RENATO DE MELO NASCIMENTO         | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 115 | RENIRALDO PEREIRA DA TRINDADE     | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 116 | RENISE DOS SANTOS RODRIGUES       | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 117 | ROBENITA RABELO                   | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 118 | ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA JÚNIOR  | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 119 | ROBSON RABELO DE SOUZA            | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 120 | RODRIGO PALHETA FERREIRA          | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 121 | ROMÁRIO GURJÃO DOS SANTOS         | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 122 | ROMULO FARIAS SOARES              | brasileira | Estudante                           | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 123 | ROSANI SANTOS DOS SANTOS          | brasileira | Servidor Pú <b>l</b> .<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |

|     |                                  |            |                            |                        |
|-----|----------------------------------|------------|----------------------------|------------------------|
| 124 | ROSIELY DOS SANTOS OLIVEIRA      | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 125 | ROSILEIDE DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 126 | ROZENILDA PAIXÃO RAMOS           | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 127 | RUAMA SANTOS DOS SANTOS          | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 128 | SAMUEL AFONSO DOS SANTOS         | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 129 | SAMILLE DOS SANTOS CORDEIRO      | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 130 | SANDRA NOGUEIRA MENDES           | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 131 | SANDRA FURTADO DOS SANTOS        | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 132 | SARAH ALVES DE SOUZA             | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 133 | SHERLIEUMA FERREIRA DOS SANTOS   | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 134 | SHIRLEY SUELEM F. DOS SANTOS     | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 135 | SIMARA ALMEIDA NERI              | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 136 | SONIA OANA BARBOSA RIBEIRO       | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 137 | STHEFANNY LOUREIRO NOGUEIRA      | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 138 | SUENDER FURTADO COSTA            | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 139 | SUZANNE MENDES DOS SANTOS        | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 140 | TAYNARA SILVA ABDON              | brasileira | Servidor Púb.<br>Municipal | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 141 | TCHIERRY MARQUES DOS SANTOS      | brasileira | Estudante                  | Cidade de<br>Chaves/PA |
| 142 | TELMA RABELO TRINDADE            | brasileira | Servidor Púb.              | Cidade de              |

|     |                               |            |                         |                     |
|-----|-------------------------------|------------|-------------------------|---------------------|
|     |                               |            | Municipal               | Chaves/PA           |
| 143 | THALITA DO AMARAL CARDIM      | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 144 | TUANNY DE ALMEIDA             | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 145 | VANDERSON DOS SANTOS RABELO   | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 146 | VIVIANE XAVIER DA SILVA       | brasileira | Estudante               | Cidade de Chaves/PA |
| 147 | VONEZE RAMOS DOS SANTOS       | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 148 | WALMIR RIBEIRO DOS SANTOS     | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 149 | WELLINGTON PANTOJA CAVALHEIRO | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |
| 150 | WILSON GEMAQUE DOS SANTOS     | brasileira | Servidor Púb. Municipal | Cidade de Chaves/PA |

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II - os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV - os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI ç os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII ç as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII ç os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX ç os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requerem sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X ç aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e excusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

(Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)¿

Do que, para constar, mandei lavrar o presente Edital, que será afixado nos lugares anteriormente mencionados. Dado e passado nesta Cidade de Chaves, Estado do Pará aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu\_\_\_ **ROSYHANNE DE MATOS FAVACHO**, Diretora de Secretaria, digitei, conferi e subscrevo.

**ROBERTO BOTELHO COELHO** Juiz de Direito/Presidente do Tribunal do Juri

**COMARCA DE MOCAJUBA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MOCAJUBA****EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 23 a 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

**EDITAL DE REALIZAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2023**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei etc.

**CONSIDERANDO** que a função correcional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

**FAZ SABER** a todos os quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no **período de 23 a 27 de janeiro de 2023, a partir das 08h30min**, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, localizado na Travessa Sete de Setembro s/n, Bairro Centro, CEP 68.420-000, nesta Cidade, Fone: (91) 37961226, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária Presencial**, sob a

supervisão do MM. Juiz Titular, auxiliado pela respectiva Secretaria Judicial, **sem suspensão do expediente externo e dos prazos processuais**, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail **1mocajuba@tjpa.jus.br**, ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos os interessados, foi lavrado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados. Dado e passado nesta cidade de Mocajuba, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

**BERNARDO HENRIQUE CAMPOS QUEIROGA**

Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Mocajuba

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MOCAJUBA**

Número do processo: 0801263-94.2022.8.14.0067 Participação: REQUERENTE Nome: ITAU SEGUROS SA Participação: REQUERIDO Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DO FRJ DA COMARCA DE MOCAJUBA/PA**, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801263-94.2022.8.14.0067

**NOTIFICADO(A):** ITAÚ SEGUROS S/A

**Adv.:** JOAO ALVES BARBOSA FILHO – OAB/PE 04246

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o **ITAÚ SEGUROS S/A**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **067unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 937961226 nos dias úteis das 8h às 14h.

Mocajuba-PA, 19 de dezembro de 2022.

**Sineide Nunes Vieira**

Chefa da ULA do FRJ–Mat. 10588-1

Vara Única da Comarca de Mocajuba-PA

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

INCIDENTE INSANIDADE

Processo: Réu: Preso

Processo: **0800240-13.2022.8.14.0068**

**Réu: RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**

**Advogado Constituído: JOAO DUAN MENDOÇA DA SILVA, OAB/PA nº 26.272**

**SENTENÇA - MÉRITO**

Vistos etc.

Cuida-se de incidente de insanidade mental instaurado a requerimento da Defesa para apuração do estado mental de **RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 149 e seguintes do CPP.

Resultado do exame, atestando a imputabilidade do paciente, além de sua sanidade mental ç ID 81365897 ç

çO periciando não se enquadra aos fins da medida de segurança e pode responder o processo criminalç.

Devidamente instados a se manifestar, o MP declinou pela improcedência do pleito inicial com a continuidade do processo principal, a Defesa também se manifestou no mesmo sentido.

É o breve relatório. Decido

Como se sabe, o incidente de insanidade mental é um procedimento instaurado quando há dúvida sobre a integridade mental do agente. Trata-se de um procedimento deflagrado no âmbito do processo penal e ordenado para apuração científica da integridade mental do paciente, nos termos do art. 149 do CPP.

Pois bem, no caso em análise, em observância ao resultado do exame, tenho por certo a integridade mental do paciente é hígida, extreme de qualquer dúvida. O laudo atestou cabalmente a imputabilidade do paciente e a sua sanidade mental, afastando a suposta inimputabilidade suscitada.

Importante frisar, que todos os quesitos formulados pelo juízo e pelas partes foram devidamente respondidos, não havendo qualquer dubiedade ou contradição nas respostas que justificaria qualquer eventual irresignação das partes.

Dos documentos constantes dos autos e, sobretudo, do resultado do exame pericial, deduz-se que o paciente é alguém que tem a sua integridade hígida, não se tratando de pessoa inimputável ao tempo do fato delituoso apurados nos autos, nem tampouco ao tempo do exame médico realizado.

Isso posto, diante do resultado do laudo pericial e da inexistência atual de qualquer dúvida acerca da integridade mental de **RAIMUNDO DA SILVA NASCIMENTO**, **julgo improcedente** o incidente de

insanidade mental, razão pela qual HOMOLOGO, o Laudo Pericial 2022.01.000182-PSQ - ID ç 81365897 e determino o regular curso do processo principal ante a imputabilidade do acusado.

Intime-se o acusado, na pessoa de seu advogado.

Ciência ao MP.

Junte cópia dessa decisão, nos autos da Ação Penal - **0800174-33.2022.814.0068**.

**Em seguida**, independente de ulterior deliberação judicial, **arquivem-se os autos**, mantendo-se apenso aos autos do processo **0800174-33.2022.814.0068**, **procedente as anotações junto ao sistema PJE**.

**Arquivem-se os autos, dispensa prazo recursal.**

**P.R.I**

Augusto Corrêa/PA 09 de janeiro de 2023

**ANGELA GRAZIELA ZOTTIS**

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

**COMARCA DE MÃE DO RIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MÃE DO RIO**

Processo nº 0002589-29.2014.8.14.0027 (Publicado no DJE em: 10/01/2023)

**EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo: 30 dias)**

(Arts. 364 e 365, CPP)

**INFRAÇÃO PENAL: LESÃO CORPORAL**

**RÉU(S): JUVENAL PEREIRA DE SOUZA**

A Excelentíssima Senhora Doutora **HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de MÃE DO RIO, ESTADO DO PARÁ, na forma da lei...

FAZ SABER, por intermédio do presente **EDITAL**, a quem possa interessar, notadamente ao denunciado a seguir qualificado, que tramita neste Juízo **AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA POR LESÃO CORPORAL** proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face do denunciado **JUVENAL PEREIRA DE SOUZA**, brasileiro, paraense, natural de Mãe do Rio/PA, nascido em 13/01/1975, RG 5242725-PCPA, CPF , filho de Inácio dos Santos de Souza e Maria Helena Pereira, residente e domiciliado na Rua Garaipó, nº 434, bairro Tubilândia, município de Mãe do Rio/PA, que, pelo presente instrumento, fica **CITADO(A)**, para que responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e seguintes do Código de Processo Penal, declarando o nome de seu(s) advogado(s) ou o desejo de ser patrocinado pela Defensoria Pública. FICA ADVIRTIDO de que, caso a defesa não seja apresentada no prazo legal de 10 dias pelo advogado indicado, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la e para continuar no patrocínio da causa. **O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído.**

Mãe do Rio/PA, 10 de janeiro de 2023. Eu, Mauro André Figueiredo Pena \_\_\_\_\_, Analista Judiciário - Diretor de Secretaria, elaborei e subscrevi.

**HELENA DE OLIVEIRA MANFROI**

Juíza de Direito Titular da Comarca de Mãe do Rio/PA

(Assinatura digital no rodapé do presente documento)

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO/AFIXAÇÃO DE EDITAL**

Certifico que nesta data, afixei o presente Edital na porta do edifício do Fórum, e o puliquei na rede mundial de computadores (Diário da Justiça Eletrônico), no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que surtam todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, conforme preceitua o art. 365, parágrafo único, do CPP. Todo o referido é verdade, do que dou fé. Mãe do Rio/PA, **10/01/2023**.

**Mauro André Figueiredo Pena**

Diretor de Secretaria



**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido em 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra, diz: SENTENÇA. I  $\zeta$  RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II  $\zeta$  RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III  $\zeta$  RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V  $\zeta$  DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI  $\zeta$  DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE  $\zeta$  circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS  $\zeta$  circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL  $\zeta$  circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem

no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) **PERSONALIDADE** √ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexitem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) **MOTIVO** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) **CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME** √ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) **CONSEQUÊNCIAS** √ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) **COMPORTAMENTO DA VÍTIMA** √ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

**SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES.** No caso presente, inexitem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado.

**TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA.** Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão.

**VII - DETRAÇÃO PENAL.** Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais.

**VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA.** O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea *a* do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga.

**IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA.** Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro.

**X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS.** Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido.

**XI √ DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE.** Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro.

**XII - DISPOSIÇÕES FINAIS.** Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condono o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamira. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

## EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio de Luiz Rebelo Neto, de lá extraíndo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...).ç. No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416 ç Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea çdç, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2

(dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.** Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUÍDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA).** Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: **Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?** Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de

favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO** com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP)**. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ; JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Ênio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

Exmo. Sr. **Dr. DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO** Juiz de Direito Titular da Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

Em cumprimento ao que dispõem o art.426 do Código de Processo Penal Brasileiro, **FAZ PUBLICAR**, em anexo a lista dos jurados que servirão no ano de 2023, na Vara única desta Comarca. Com o prazo de 05 dias para contestação.

**Faz parte integrante deste edital a transcrição dos artigos 436 a 446 do CPP, abaixo:**

Art.436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10

(dez) salários-mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (NR)

Art.437. Estão isentos do serviço do júri:

I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II- os Governadores e seus respectivos Secretários;

III - os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV - os Prefeitos Municipais;

V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI- os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII - os militares em serviço ativo;

IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.? (NR)

Art.438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto § 1 o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter

administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no

Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada

para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e

da razoabilidade.? (NR)

Art.439.0 exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante,

estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.? (NR)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.? (NR)

Art.441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que

comparecer à sessão do júri.? (NR)

Art.442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a

sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.? (NR)

Art.443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente

comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.? (NR)

Art.444.0 jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente,

consignada na ata dos trabalhos.? (NR)

Art.445.0 jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os

juízes togados.? (NR)

Art.446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.? (NR)

(NR)

E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicadora Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, aos sete (07) dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Eu, Marcele Sousa, analista judiciária, o digitei.

**DAVID GUILHERME DE PAIVA ALBANO**

Juiz de Direito

| NOME |                                         | CARGO                             | ENDEREÇO                                       |                                  |
|------|-----------------------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------|----------------------------------|
| 1.   | ABNER<br>BRIAN<br>FERREIRA<br>BARBOSA   | 057-PROFESSOR                     | JUCELINO<br>KUBITSCHEK                         | S/N<br>ROCINHA                   |
| 2.   | ACASO<br>PANTOJA<br>LOPES<br>PENICHE    | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | PASSAGEM DAS<br>FLORES                         | 2<br>PATAUA<br>TEUA              |
| 3.   | ADAILTON<br>RIBEIRO<br>DE<br>ARAÚJO     | 057-PROFESSOR                     | PONTO<br>CERTO                                 | 1<br>CENTRO                      |
| 4.   | ADETA<br>RIBEIRO<br>DE<br>OLIVEIRA      | 057-PROFESSOR                     | CIPRIANO<br>MENDES                             | 0<br>PATAUA<br>TEUA              |
| 5.   | ADEMILSON<br>BRITO<br>RIBEIRO           | 057-PROFESSOR                     | TRANCREDO<br>NEVES                             | 7<br>CENTRO                      |
| 6.   | ADENILZA<br>NUNES<br>SOARES<br>DA SILVA | 057-PROFESSOR                     | AV.<br>NAZARETE<br>COND.S1<br>OCORRO<br>CASA F | VILA<br>NOVA                     |
| 7.   | ADRIANA<br>CORDEIRO<br>DA<br>SILVA      | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | QUATRO<br>DE<br>ABRIL                          | 4828<br>SAO<br>MIGUEL<br>ARCANJO |
| 8.   | ADRIANA<br>CRISTINA<br>SILVA            | 022 - AGENTE<br>ADMINISTRATIVO    | ETRAV.<br>OSCAR<br>PAES                        | 661<br>PERPETUO<br>SOCORRO       |

|     |                                                      |                                                          |                                           |     |                              |
|-----|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----|------------------------------|
|     | REIS                                                 |                                                          |                                           |     | O                            |
| 9.  | ADRIANA D OLIVEIRA                                   | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER                        | KM 14                                     | 93  | ALUIZIO<br>CHAVES            |
| 10. | ADRIANA D SOCORRO CARDOSO COSTA                      | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER                        | R U A<br>FELICIAN<br>O D A<br>COSTA       | 487 | P A D R E<br>ANGELO          |
| 11. | ADRIELLE FERREIRA RAMOS                              | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER                        | R U A<br>FELICIAN<br>O D A<br>COSTA       | 686 | P A D R E<br>ANGELO          |
| 12. | AELTON LIRA DA SILVA                                 | 057-PROFESSOR                                            | F R E I<br>MIGUEL                         | 501 | PERPET<br>U O<br>SOCORR<br>O |
| 13. | AERCIO V A L E SILVA                                 | 057-PROFESSOR                                            | JIBOIA<br>BRANCA                          | 198 | COQUEI<br>RO                 |
| 14. | AILTON D E MOURA FRANCA                              | 057-PROFESSOR                                            | R U A<br>QUATOR<br>ZE DE<br>FEVEREI<br>RO | 184 | AURA                         |
| 15. | ALCEMIR B R A Z L I M A JUNIOR                       | 195-AUX. OP. - MOTORISTA                                 | RUA PIO<br>XII                            | 1   | PERPET<br>U O<br>SOCORR<br>O |
| 16. | ALCIA M A R I A D A S I L V A O L I V E I R A        | 134 - A U X I L I A R I -<br>OPERACIONAL I -<br>SERVENTE | R U A<br>JUSTINO<br>MAGNO<br>RIBEIRO      | 0   | PALMEIR<br>AS                |
| 17. | ALCIANE D SOCORRO CORREIA D E S O U Z A D O S SANTOS | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER                        | ET V<br>SANTA<br>LUZIA                    | 625 | PERPET<br>O U<br>SOCORR<br>O |
| 18. | ALCIDES G O M E S B A T I S T A N E T O              | 057-PROFESSOR                                            | BERNAR<br>D O<br>PEREIRA<br>OLIVEIR       | 316 | S A O<br>FRANCIS<br>CO       |

|     |                                                                      |                                   |                                               |      |                              |
|-----|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------|------|------------------------------|
|     |                                                                      |                                   | A                                             |      |                              |
| 19. | ALCIDIA<br>D O<br>SOCORR<br>O DOS<br>SANTOS<br>MAGALH<br>AES         | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | R U A<br>PRESIDE<br>N T E<br>MEDICE           |      | PERPET<br>U O<br>SOCORR<br>O |
| 20. | ALCILEN<br>E<br>NAZARE<br>CONSTA<br>N T I N O<br>CORDEIR<br>O        | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | RUA SÃO<br>FRANCIS<br>CO                      | CASA | V I L A<br>FRANÇA            |
| 21. | ALCINEIA<br>D O<br>SANTOS<br>PEREIRA                                 | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | RUA DAS<br>ROSAS                              |      | LOTEAM<br>E N T O<br>VITORIA |
| 22. | ALCIONI<br>D O<br>SOCORR<br>O SILVA<br>SOUSA                         | 057-PROFESSOR                     | R A M A L<br>D A<br>PRAIANH<br>A              |      | V I L A<br>S Ã O<br>JOSE     |
| 23. | ALCIREN<br>E D E<br>FARIAS<br>AMARAL                                 | 057-PROFESSOR                     | R U A<br>CIPRIAN<br>O<br>MENDES               | CASA | S Ã O<br>MANOEL              |
| 24. | ALDENIZ<br>E D E<br>NAZARE<br>A L V E S<br>DOS REIS<br>GUERREI<br>RO | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | R U A<br>FRANCIS<br>CO DE<br>ALMEIDA<br>DE AL |      | PALMEIR<br>AS                |
| 25. | ALDENO<br>R A<br>VIEIRA<br>DIAS                                      | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | J U L T O<br>RIBEIRO<br>TAVARE<br>S           |      | CENTRO                       |
| 26. | ALDILEN<br>E<br>BARBOS<br>A D E<br>ARAUJO                            | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | GONÇAL<br>O<br>BRAGA                          |      | PERPET<br>U O<br>SOCORR<br>O |
| 27. | ALESSAN<br>D R A<br>LIMA DE<br>SOUZA                                 | 058-AUX. OP. - AUX DE<br>SERV GER | TEOFILO<br>A L V E S<br>D A<br>SILVA          |      | PALMEIR<br>AS                |

|     |                                           |                                |                                  |      |  |                        |
|-----|-------------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|------|--|------------------------|
| 28. | ALESSANDRA PATRICIA DE LIMA               | 057-PROFESSOR                  | JARDIM AMERIC A                  | CASA |  | S A O DOMING OS        |
| 29. | ALICE DE JESUS MARTINS CORREA             | 057-PROFESSOR                  | R A M A L TATUAIA (CASTAN HEIRA) |      |  | Z O N A RURAL          |
| 30. | ALICIA PEREIRA DE ARAUJO                  | 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER | V I L A B E T A N I A            |      |  | Z O N A RURAL          |
| 31. | ALINE ROBERTA ARAUJO FERREIRA DE OLIVEIRA | 057-PROFESSOR                  | CUMARU                           |      |  | CASTAN HEIRA           |
| 32. | ALLAN KARDEC BITTENCOURT NUNES            | 057-PROFESSOR                  | J O A O A L F R E D O            |      |  | V I L A N O V A        |
| 33. | PAULA ADRIANA DA ROSA REIS                | 007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO    |                                  | 196  |  | PATAUA TEUA            |
| 34. | RAIMUNDO GOMES DE LIMA                    | 007 - CHEFE DE DEPARTAMENTO    | ELICURGO PEIXOTO                 | 130  |  | CENTRO                 |
| 35. | ANA BEATRIZ OGRADY                        | 057-PROFESSOR                  | S A O SEBASTIAO                  | SN   |  | PERPET U O SOCORR O II |
| 36. | ELENILSON DA SILVA DAMASCENO              | 019-AUX. OP. - AVIGIA          | RUA BERNADO PEREIRA DE OLIVEIR   | 253  |  | CASTANHEIRA            |
| 37. | ELIANA DOS SANTOS ROCHA FARIAS            | 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER | TV. MUCAJA                       | 180  |  | PE. ANGELO DE BERNARD  |
| 38. | ELIANA LOPES CUNHA                        | 058-AUX. OP. - AUX DE SERV GER | RUA TEÓFILO ALVES DA SILVA       | 2750 |  | PALMEIRAS              |
| 39. | ELIANE COSTA DA                           | 057-PROFESSOR                  | JULIO TAVARES                    | 498  |  | P E R P E T U O        |

|     |                                         |                                       |                                |      |                  |
|-----|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|------|------------------|
|     | SILVA                                   |                                       |                                |      | SOCORRO          |
| 40. | ELIANE DA SILVA LIRA                    | 058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER        | VILA CAPOTEUA                  | 300  | ZONA RURAL       |
| 41. | ELIANE DOS SOCORRO TRINDADE MARTINS     | 022-AGENTE ADMINISTRATIVO             | RUA JOAO ALFREDO               | 350  | SAO MANOEL       |
| 42. | ELIANE DOS SANTOS FRANCA                | 057-PROFESSOR                         | ROMULO MAIORANA                | 20   | TENONE II        |
| 43. | ELIANE JAQUES DAS NEVES                 | 057-PROFESSOR                         | TRAVESSA FERNANDO CRUZ         | 1    | SAO MANOEL       |
| 44. | ELIANY DOS SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA    | 057-PROFESSOR                         | CIPRIANO MENDES                | 8    | PATAUATEUA       |
| 45. | ELIDA ADRIANE ALVES CORREA              | 057-PROFESSOR                         | AV. NAZARE COND SOCORRO CASA C | 1    | VILA NOVA        |
| 46. | ELIENAY JAQUES PEREIRA                  | 057-PROFESSOR                         | RUA BASILEU                    | 0    | MOACIR NETO      |
| 47. | ELIENE DAMASCENA DOS SANTOS DIAS        | 058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER        | RUA PE VITORIO                 | 366  | PERPETUO SOCORRO |
| 48. | ELIETE CARVALHO AZEVEDO                 | 057-PROFESSOR                         | RUA ANTONIO PIMENTEL           | 176  | VILA SORRISO     |
| 49. | ELIETE DOS SOCORRO CORREA               | 057-PROFESSOR                         | RM SAO JOSE DO TATUAIA, VL TAT | 106  | ZONA RURAL       |
| 50. | ELINALDO MARCOS PENICHE BARBOSA         | 022-AGENTE ADMINISTRATIVO             | PORFIRIO LIMA                  | 282  | SAO MIGUEL       |
| 51. | ELINALVA DAMASCENO TRAVASSOS            | 057-PROFESSOR                         | APETEUA I                      | 1    | ZONA RURAL       |
| 52. | ELISANDRA DE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA | 057-PROFESSOR                         | Antônio Carlos de lima         | 0    | VILA NOVA        |
| 53. | ELISANDRA DE SOUSA RODRIGUES COSTA      | 134-AUXILIAR OPERACIONAL I - SERVENTE | RUA FREI MIGUEL                | 1038 | PADRE ANGELO     |
| 54. | ELISANE GOMES                           | 057-PROFESSOR                         | RUA CONS JOAO                  | 116  | SAO MANOEL       |

|     |                                     |                                   |                            |      |                      |
|-----|-------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------|------|----------------------|
|     | MACIEL                              |                                   | ALFREDO                    |      |                      |
| 55. | ELISANGELA SANTANA                  | 058-AUX. OP. AUX DE SERVIDER      | RUA TEOFILO ALVES          | 786  | PALMEIRAS            |
| 56. | ELITA PEREIRA DA SILVA              | 058-AUX. OP. AUX DE SERVIDER      | RUA GRATULIANO DA SILVA    | 260  | PERPETUO SOCORRO     |
| 57. | ELI WALTER DA SILVA BORJA           | 019-AUX. OP. VIGIA                | RUA ARQUIMEDES ATAIDE      | 71   | PERPETUO SOCORRO     |
| 58. | ELIZABETE MOURA E SILVA             | 057-PROFESSOR                     | TV SILVERIO                | 0    | SANTA MARIA DO PARA  |
| 59. | NAYANE DA SILVA SOUZA               | 007-CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMMA | V. OSCAR GOMES DA COSTA    | 1015 | PADRE ANGELO         |
| 60. | MARIA GORETE GOMES                  | 059- AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA      | PRAÇA LICURGO PEIXOTO      | 130  | CENTRO               |
| 61. | ELIZANGELA CARNEIRO FERREIRA        | 058-AUX. OP. AUX DE SERVIDER      | RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA | 937  | PE ANGELO DE BERNARD |
| 62. | ELIZANGELA DA SILVA BARBOSA         | 058-AUX. OP. AUX DE SERVIDER      | RUA MAURICIO ATAIDE        | 100  | UMARIZAL             |
| 63. | ELIZANGELA DO SOCORRO PEREIRA SILVA | 057-PROFESSOR                     | FREI MIGUEL                | 379  | PERPETUO SOCORRO     |
| 64. | ELIZANGELA SANTOS RIBEIRO ALVES     | 058-AUX. OP. AUX DE SERVIDER      | tv. 4 de abril             | 180  | SÃO MIGUEL ARCANJO   |
| 65. | ELIZETH PEREIRA DA SILVA            | 058-AUX. OP. AUX DE SERVIDER      | RUA PERGENTINO DIAS        | 320  | PERPETUO SOCORRO     |
| 66. |                                     |                                   |                            |      |                      |
| 67. | FRANCISCO MACIEL DE SOUSA           | 019-AUX. OP. VIGIA                | PRACA LICURGO PEIXOTO      | 130  | CENTRO               |
| 68. | FRANCISCO ROSINALDO LIMA SILVA      | 019-AUX. OP. VIGIA                | VILA SAO RAIMUNDO          | 0    | ZONA RURAL           |
| 69. | FRANK MARCELO AZEVEDO PEREIRA       | 057-PROFESSOR                     | PADRE JOAQUIM VARJAO ROLIM | 28   | LARANJAL             |

|     |                                         |                                       |                                            |      |                            |
|-----|-----------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------|------|----------------------------|
| 70. | FRANKLIN EDUARDO<br>AUAD THIJM          | 057-PROFESSOR                         | ALAMEDA MATOS                              | 0    | SAUDADE                    |
| 71. | GABRIELA MARIA<br>LIMA MACHADO<br>DUTRA | 057-PROFESSOR                         | MARCELINO DIAS                             | 39   | GUANABARA                  |
| 72. | GILSON GAMA<br>MOTA                     | 058-AUX. OP. -<br>AUX DE SERV<br>GER  | RUA MULHERES<br>DE CORAGEM                 | 119  | UMARIZAL                   |
| 73. | GENTILDA DE<br>SOUZA LAMEIRA            | 058-AUX. OP. -<br>AUX DE SERV<br>GER  | TATUAIA                                    | 126  | VILA TATUAIA               |
| 74. | GERCILETE COSME<br>MONTEIRO             | 057-PROFESSOR                         | D O Z E D E<br>OUTUBRO                     | 0    | PARAISO                    |
| 75. | GIELSON DE<br>JESUS SOUZA<br>CAMPOS     | 019-AUX. OP. -<br>VIGIA               | RUA ANDRACI<br>VIANA DE<br>CARVALHO        | 216  | P E R P E T U O<br>SOCORRO |
| 76. | GILSON ROBERTO<br>FERREIRA DE<br>SOUSA  | 057-PROFESSOR                         | RUA FLORIANO<br>SALINAS                    | 1385 | SANTA LIDIA                |
| 77. | GILVAN SILVA<br>TELES                   | 057-PROFESSOR                         | PEDRO VIEIRA                               | 145  | SANTO ANTONIO              |
| 78. | GIOVANE DA SILVA<br>SAMPAIO             | 057-PROFESSOR                         | R U A S Ã O<br>SILVESTRE                   | 498  | SÃO FRANCISCO              |
| 79. | GIRLANIE TAMARA<br>MOTA BATISTA         | 057-PROFESSOR                         | T R A V E S S A<br>SESSENTA E SETE         | 140  | ESTRELA                    |
| 80. | GLAUCE ANNE DA<br>SILVA DE SOUZA        | 057-PROFESSOR                         | PS. DAS FLORES                             | 318  | PATAUATEUA                 |
| 81. | G L A U C I A D E<br>NAZARE DE LIMA     | 0 2 2 - A G E N T E<br>ADMINISTRATIVO | TV. INACIO NETO                            | 330  | VILA NOVA                  |
| 82. | GLEIBSON ANDRE<br>SILVA DO S<br>SANTOS  | 019-AUX. OP. -<br>VIGIA               | AV LAURO SODRÉ                             | 354  | VILA NOVA                  |
| 83. | GLEYDSON DE<br>MOURA MELO               | 057-PROFESSOR                         | CEARA                                      | 0    | MIRITI                     |
| 84. | GLEYNA DO S<br>SANTOS<br>CARVALHO       | 057-PROFESSOR                         | RUA CIPRIANO<br>M E N D E S O<br>RODRIGUES | 0    | PATAUATEUA                 |
| 85. | G R A C I E L I<br>MONTEIRO BRAGA       | 057-PROFESSOR                         | RUA JUSTINO<br>MAGNO RIBEIRO               | 2022 | PALMEIRAS                  |
| 86. | GRACILENE DE                            | 0 2 2 - A G E N T E                   | RUA PORFIRIO                               | 66   | VILA SORRISO               |

|      |                                    |                                |                           |      |                         |
|------|------------------------------------|--------------------------------|---------------------------|------|-------------------------|
|      | SOUZA LIMA                         | ADMINISTRATIVO                 | LIMA                      |      |                         |
| 87.  | GRACILENE PEREIRA LIMA             | 057-PROFESSOR                  | RUA ACARI, SÍTIO SAO JOSE | 90   | VILA N. S. R. APARECIDA |
| 88.  | GRACILENE GOMES MONTEIRO           | 058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER | RUA MAGALHAES BARATA      | 703  | PERPETUO SOCORRO        |
| 89.  | HELLEN DO SOCORRO LAMEIRA PANTOJA  | 057-PROFESSOR                  | RUA JOAO FERREIRA         | 75   | CORIRI                  |
| 90.  | HELTON DE MOURA NUNES              | 057-PROFESSOR                  | CAPITÃO DUTRA             | 372  | SÃO MANOEL              |
| 91.  | HERMINIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS  | 057-PROFESSOR                  | AV CONSELHEIRO FURTADO    | 2293 | NAZARE                  |
| 92.  | HTANE DO SOCORRO SOUZA MARINHO     | 057-PROFESSOR                  | OLADIO PENA               | 0    | VILA NOVA               |
| 93.  | HILDA GOMES DA FONSECA             | 057-PROFESSOR                  | FELICIANO COSTA           | 447  | CENTRO                  |
| 94.  | HOSANA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA | 057-PROFESSOR                  | NOSSA SENHORA DE FATIMA   | 0    | INTERIOR                |
| 95.  | HUANA PERPETUA ATAIDE DA SILVA     | 058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER | RUA JORGE CARNEIRO        | 260  | VILA NOVA               |
| 96.  | IEDA MARIA DA CONCEICAO            | 058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER | RUA ANTONIO PIMENTEL      | 245  | VILA SORRISO            |
| 97.  | INES DO SOCORRO DOS REIS ROSA      | 058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER | CIPRIANO MENDES           | 539  | PATAUATEUA              |
| 98.  | IOMARA GONCALVES DE FREITAS        | 057-PROFESSOR                  | RUA FLORIANO SALINAS      | 3819 | MILAGRE                 |
| 99.  | IRANILDO FREITAS DE SOUZA          | 057-PROFESSOR                  | DOIS DE JUNHO             | 151  | SAO MANOEL              |
| 100. | IRONILDE DA SILVA MENEZES SODRE    | 058-AUX. OP. - AUX DE SERVIDER | RUA MAURICIO ATAIDE       | 1    | UMARIZAL                |
| 101. | ISABELA NASCIMENTO RIBEIRO         | 057-PROFESSOR                  | R PIO XII                 | 130  | CENTRO                  |

|      |                                    |                                             |                           |      |              |
|------|------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------|------|--------------|
| 102. | ISAQUE SOARES DE OLIVEIRA          | 057-PROFESSOR                               | LUIZ FRANCISCO DE ALMEIDA | 2343 | PALMERAS     |
| 103. | ADINALDO DOS SANTOS QUARESMA       | AGENTE DE PARTES PRÁTICAS<br>¿ 5º CRS/SESPA | RUA JOÃO ALFREDO          | 131  | VILA SORRISO |
| 104. | ANTÔNIO PAULO ASSUNÇÃO SILVA       | AGENTE ADMINISTRATIVO<br>- 5º CRS, SESPA    | RUA ANTÔNIO PIMENTEL      | 146  | ---          |
| 105. | BRIGIDA COSTA DA SILVA             | DIRETORA - 5º CRS/SESPA                     | AV. TANCREDO NEVES        | 11   | ---          |
| 106. | CLAUDIO SEVERINO CUNHA DE SOUZA    | CHEFE DE DEPARTAMENTO -<br>5º CRS/SESPA     | RUA CIPRIANO MENDES       | -    | ---          |
| 107. | CRISTIANE RIBEIRO LOPES            | TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA        | RUA FRANCISCO ARAÚJO      | 921  | ---          |
| 108. | ELISA MICHELE VIEIR DE ARAÚJO      | CHEFE DE DEPARTAMENTO -<br>5º CRS/SESPA     | BR 010                    | -    | VILA GEORGIA |
| 109. | ERIKA SOUZA DOS SANTOS             | ENFERMEIRO ¿ 5º CRS/SESPA                   | ESTR. MAGALHÃES BARATA    | 529  | ---          |
| 110. | FRANK JUNIOR CARVALHO COSTA        | MOTORISTA ¿ 5º CRS/SESPA                    | RUA FRANCISCO ARAÚJO      | 921  | ---          |
| 111. | IRANEIDE GALDINO MOREIRA           | AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS - 5º CRS/SESPA  | AV. NAZARÉ                | 466  | VILA NOVA    |
| 112. | IZA ROSA SOARES BASTOS             | AG. D. CONTROLE DE ENDEMIAS ¿ 5º CRS/SESPA  | RUA CIPRIANO MENDES       | -    | ---          |
| 113. | JOÃO CARLOS RIBEIRO FIDELIS        | MOTORISTA - 5º CRS/SESPA                    | RUA PIO XII               | -    | PATAUATEUA   |
| 114. | MANOEL DAS GRAÇAS BARBOSA DOS REIS | AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 5º CRS/SESPA       | RUA BERNARDO CARVALHO     | 176  | ---          |
| 115. | MANOEL MARIA DA LUZ ROCHA          | AGENTE DE SAÚDE - 5º CRS/SESPA              | RUA CIPRIANO MENDES       | -    | ---          |
| 116. | MARIA DA                           | AGENTE DE                                   | RUA ANTÔNIO               | 158  | ---          |

|      |                                              |                                                        |                           |     |                     |
|------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|---------------------------|-----|---------------------|
|      | G R A Ç A<br>CONCEIÇÃO                       | SPORTARIA - 5º<br>CRS/SESPA                            | PIMENTEL                  |     |                     |
| 117. | MARIA DE NAZARÉ<br>NERES DA SILVA            | DATILÓGRAFO<br>5º CRS/SESPA                            | AV. LOURO<br>SODRÉ        |     | VILA DOS<br>MÉDICOS |
| 118. | MARIA ONEIDE DE<br>OLIVEIRA                  | AGENTE DE<br>SAÚDE - 5º<br>CRS/SESPA                   | RUA PIO XII               | 634 | ---                 |
| 119. | MARIO NILSON<br>LOPES DA SILVA               | AGENTE DE<br>VIGILÂNCIA<br>SANITÁRIA - 5º<br>CRS/SESPA | TV. AMÉRICO<br>LOPES      | 172 | ---                 |
| 120. | MARLENE DE<br>NAZARÉ BRITO<br>DOS SANTOS     | TÉCNICO DE<br>ENFERMAGEM -<br>SESPA                    | RUA MANOEL<br>PINTO ROCHA |     | PALMEIRAS           |
| 121. | MAURO NEY<br>LOPES DA SILVA                  | AGENTE DE<br>SAÚDE - 5º<br>CRS/SESPA                   | TV. AMÉRICO<br>LOPES      | 172 | ---                 |
| 122. | NARA HELENA<br>MIRANDA DE<br>CARVALHO        | AGENTE DE<br>ADMINISTRATIVO<br>- 5º CRS/SESPA          | RUA JOÃO<br>ALFREDO       | 450 | ---                 |
| 123. | NEY TORRES<br>SOARES                         | CHEFE DE<br>DEPARTAMENTO -<br>5º CRS/SESPA             | RUA CAPITÃO<br>DUTRA      | 255 | ---                 |
| 124. | OSMARINA GOMES<br>TAVARES                    | AGENTE DE<br>SAÚDE - 5º<br>CRS/SESPA                   | AV. NAZARÉ                | 428 | VILA NOVA           |
| 125. | RAIMUNDO<br>DOMINGOS<br>VITORINO<br>OLIVEIRA | AGENTE DE<br>SAÚDE - 5º<br>CRS/SESPA                   | RUA SARGENTO<br>PALHETA   | 639 | ---                 |
| 126. | RAIMUNDO<br>SANTANA LOPES                    | AGENTE DE<br>ADMINISTRATIVO<br>- 5º CRS/SESPA          | RUA SARGENTO<br>PALHETA   | 650 | ---                 |
| 127. | REGINA COELHO<br>ALEXANDRE<br>SILVA          | ODONTÓLOGO -<br>5º CRS/SESPA                           | AV. AMÉRICO<br>LOPES      | 91  | ---                 |
| 128. | ROSIRENE SILVA<br>SOUZA                      | AGENTE DE<br>SAÚDE - 5º<br>CRS/SESPA                   | AV. NAZARÉ                |     | ---                 |
| 129. | SALOMÃO LIRA DA<br>SILVA                     | AG. DE<br>CONTROLE DE<br>ENDEMIAS - 5º<br>CRS/SESPA    | AV. AMÉRICO<br>LOPES      | 384 | ---                 |

|      |                                    |                                                |                                |     |                    |
|------|------------------------------------|------------------------------------------------|--------------------------------|-----|--------------------|
| 130. | VALDETE DE LIMA VAZ                | VIGILANTE - 5º CRS/SESPA                       | RUA PERGENTINO DIAS            | 378 | ---                |
| 131. | ALESSANDRO ARAÚJO DOS SANTOS       | 019-AUX. OP. SVIGIA - SEMMA                    | RUA ANTÔNIO PIMENTEL           | 106 | VILA SORRISO       |
| 132. | ANTONIO ROBERTO CARDOSO DA SILVA   | 170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA | AGOSTINHO SIQUEIRA             | 756 | PERPETUO SOCORRO   |
| 133. | BENEDITO VALDINAR DE SOUSA PEREIRA | 059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA                    | RUA DA COCA COLA               | 246 | PADRE ÂNGELO       |
| 134. | CLAUDIA MARA DA SILVA              | 162- DIRETOR - SEMMA                           | JOÃO ALFREDO                   | 583 | SÃO MANOEL         |
| 135. | DIVALCIR DE LIMA OLIVEIRA          | 170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA | RUA GUILHERME ANTÔNIO DA COSTA | 10  | PORTELINHA         |
| 136. | EDESIO RAMOS CORREIA JUNIOR        | 162-DIRETOR - SEMMA                            | JACARANDA                      | 208 | OLHO D'ÁGUA        |
| 137. | EDSON ANTONIO JACQUES DAS NEVES    | 019-AUX. OP. SVIGIA                            | TV. FERNANDO CRUZ              | 558 | SÃO MANOEL         |
| 138. | ERIKA LIMA DE HOLANDA              | 170-APOIO ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA | QUIRINO PEREIRA ROSA           | --- | SÃO MIGUEL ARCANJO |
| 139. | EUZIANE GAMA DA SILVA              | 059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA                    | RUA SÃO JORGE                  | 0   | PIÇARREIRA         |
| 140. | FRANCISCA RUTIELY CORDEIRO GOMES   | 183-SECRETÁRIO ADJUNTO - SEMMA                 | ANTONIO CARLOS LIMA            | 287 | CENTRO             |
| 141. | HENRIQUE TEIXEIRA CARDOSO          | 059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA                    | RUA JUSTINO MAGNO RIBEIRO      | 150 | PALMEIRAS          |
| 142. | HIDELADIO NUNES DE OLIVEIRA        | 059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA                    | RUA ESTEVAO ARAUJO DE LIMA     | 464 | ---                |
| 143. | ISAMOR JUNIOR LOPES DE LIMA        | 059-AUX. OP. BRAÇAL - SEMMA                    | RUA AUGUSTINO MAGNO RIBEIRO    | 154 | PALMEIRAS          |
| 144. | JANDERSON DOS                      | 019-AUX. OP.                                   | RUA CIPRIANO                   | 738 | PATAUATEUA         |

|      |                                                |                                                 |                                  |     |             |
|------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------|-----|-------------|
|      | SANTOS NEVES                                   | VIGIA - SEMMA                                   | MENDES                           |     |             |
| 145. | JOSE EDNALDO CAROLINO DAVIGIA - SEMMA<br>SILVA | 019-AUX. OP.                                    | RUA ALUIZIO PEDRO DE FARIAS      | 829 | ---         |
| 146. | M A N O E L FRANCISCO BATISTA DOS PASSOS       | 019-AUX. OP. VIGIA - SEMMA                      | IV. JOÃO PAULO II                | 36  | PIÇARREIRA  |
| 147. | JOSE MARIA DOS REIS                            | 007-CHEFE DE DEPARTAMENTO - SEMMA               | RUA CIPRIANO MENDES              | 728 | PATAUATEUA  |
| 148. | JOSE RIBAMAR FARIAS NUNES                      | 162-DIRETOR SEMMA                               | RUA LUIS FRANCISCO DE ALMEIDA    | 83  | PALMEIRAS   |
| 149. | KEYLA MOREIRA DOS SANTOS                       | 170-APOIO. ADM. AUXILIAR ADMINISTRATIVO - SEMMA | RUA U A CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO | 568 | SÃO MANOEL  |
| 150. | LEINARA ONÇA RIBEIRO                           | 007-CHEFE DE DEPARTAMENTO                       | ANTONIO SANTOS                   | 7   | VILA FRANÇA |

**COMARCA DE IPIXUNA DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IPIXUNA DO PARÁ**

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO E DE INTIMAÇÃO Nº 001/2022 COM PRAZO DE 10 DIAS Lei nº 6.830/1980 A DRA. NATÁLIA ARAÚJO SILVA, MMª Juíza de Direito Substituta respondendo por esta Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que será levado a leilão na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, com acatamento de lances por meio da rede mundial de computadores através do sítio eletrônico WWW.DESEULANCE.COM, a quem mais der e melhor lance oferecer, os bens abaixo mencionados, na forma seguinte: PERÍODO DO LEILÃO: de 16 de fevereiro de 2023 às 10hs45min a 02 de março de 2023 às 10hs45min quando ocorrerá o seu encerramento automático após o derradeiro tempestivo lance eletrônico. DO LOCAL do leilão público: o leilão eletrônico será realizado através do sítio eletrônico supra indicado mediante prévio Cadastro e Habilitação. DA VISITAÇÃO aos bens: de segunda-feira a sábado, no horário comercial. DO CADASTRO: os interessados em participar do leilão eletrônico deverão efetuar cadastramento prévio indispensável e gratuito, na forma determinada pelo referido sítio, enviando ao mesmo cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade com foto, CPF ou CNPJ se o caso, comprovante recente do local da residência/sede e endereço de correio eletrônico (e-mail) ambos em nome do próprio usuário cadastrado, cópia do contrato social e da última alteração caso pessoa jurídica, e confirmar os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento, ressalvada a competência do Juízo para decidir sobre eventuais impedimentos, sendo que os lances e dizeres inseridos na sessão on-line correrão exclusivamente por conta e risco do usuário. Os dados fornecidos pelo usuário terão caráter sigiloso e não serão divulgados pelo Leiloeiro ou pela Deseulance aos outros usuários, com exceção do login. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas neste edital de Leilão Público Judicial. A participação estará condicionada à obtenção da habilitação prévia no sítio eletrônico para cada leilão específico, a ser concedida de acordo com os critérios de cadastro e segurança do leiloeiro, conforme normas regentes. Para garantir o bom uso do site e a integridade da transmissão de dados, o Juiz da execução poderá determinar o rastreamento do número do IP da máquina utilizada pelo usuário para oferecer seus lances. Proteção de dados pessoais: o Leiloeiro Oficial nomeado, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, somente realiza a coleta e tratamento de dados pessoais fornecidos pelo próprio titular ao cadastrar-se para participar do leilão, com a finalidade específica de identificar os proponentes, viabilizando o atendimento ao cliente e a realização de leilões de forma segura e prevenindo fraudes. Esses dados são mantidos em servidores seguros pela empresa responsável Deseulance Ltda e compartilhados somente com a Junta Comercial e com o respectivo Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna do Pará, para fins de faturamento dos bens arrematados ou ainda quando for obrigado a fazê-lo mediante lei ou ordem de autoridade judicial /administrativa. O Leiloeiro não coleta dados de cartões de crédito ou contas bancárias mormente porque os pagamentos das parcelas de arrematação são realizados pelo próprio Arrematante e diretamente ao respectivo Juízo em conta vinculada ao pertinente processo, nem informações pessoais de caráter sensível, respeitando todas as regras de privacidade e uso de dados pessoais e de sigilo bancário, quando aplicável. Da prorrogação do leilão: nas datas designadas, sendo determinado feriado ou sem expediente forense, ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica que impossibilite totalmente a realização do leilão, será transferido o leilão público para o primeiro dia útil seguinte no mesmo local e à mesma hora em que teve início, independentemente de novo edital. Da legislação: Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Lei 6.830, de 22.09.1980, bem como o Ato Administrativo/Portaria PGFN-79/2014, dentre outras e, onde aplicável, o Código de Processo Civil observada esta ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente do último instituto, bem como as condições constantes no presente edital; Regras Gerais: 1) o bem poderá ser arrematado por quem oferecer maior lance não vil e está ora estipulado pelo Juízo como preço mínimo o valor equiva lente ao percentual de cinquenta por cento do valor da avaliação atualizada monetariamente, observando-se em tudo os dispositivos legais e na forma do presente Edital; 1.a) o pagamento poderá ser realizado à vista ou parcelado sendo que nas ofertas de valor para aquisição em prestações o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de

Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data do deferimento da arrematação até o último dia do mês anterior ao pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sendo que os lances à vista sempre terão preferência bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa; 1.b) Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §6º do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; 1.c) o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de quinhentos reais cada uma, e será limitado ao montante em execução da dívida ativa na data da arrematação, sendo que caso o valor do bem supere a dívida por ele garantida só será deferido quando o arrematante efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado; 1.d) O valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante perante a Fazenda Nacional; 1.e) o adquirente deverá fazer prova, mensalmente, do pagamento da respectiva prestação, juntando-a nos autos do respectivo processo; O pagamento da arrematação, ou de sua 1ª parcela se o caso, deverá ser realizado de imediato pelo adquirente através de guia de depósito judicial à disposição deste Juízo vinculada ao processo nº 0000023-10.1999.8.14.0100, cabendo ao arrematante continuar depositando as demais parcelas mensalmente utilizando o código da receita nº 4396, vencendo a 2ª parcela no mês seguinte ao da assinatura judicial no auto de arrematação ou outra data a critério do Juízo; Após a emissão da carta de arrematação os valores deverão ser recolhidos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais-DARF utilizando o código da receita nº 7739; 1.f) Nos leilões públicos de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação para pagamento parcelado, será a mesma levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União; 1.g) vale acrescentar que os pagamentos não efetuados no ato do leilão implicarão ao Adquirente faltoso as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo; 2) O presente Edital será afixado na íntegra no Quadro de Avisos, e publicado uma só vez, gratuitamente se o caso, como expediente judiciário, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, ficando dispensada a publicação do edital em jornal de ampla circulação local, emissora de rádio ou televisão local; A forma de publicidade dos atos de alienação fica ao encargo do leiloeiro, ao qual resta desde logo autorizado a publicação na mídia impressa, física, ou eletrônica, apenas de resumos, extratos, ou comunicados de chamamento genéricos e concisos dos interessados no leilão, desde que neles haja remissão ao endereço eletrônico onde ocorrerá o leilão judicial; 3) Os imóveis serão vendidos em caráter ad corpus, no estado documental e de conservação e regularidade em que se encontram, inclusive no que tange à situação civil, ambiental, registral perante o cartório de registro de imóveis, e nas condições em que se apresentarem perante os órgãos públicos, sendo que a dimensão do imóvel mencionada no edital, catálogos e outros veículos de comunicação são de caráter secundário sendo assim meramente enunciativas e repetitivas as referências às dimensões constantes na respectiva certidão imobiliária disponível nos autos (fls. 24-25; 106-108), isto é, o arrematante adquire o imóvel como se apresenta como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações fáticas, sejam elas quais forem, não podendo, por conseguinte, reclamar eventuais mudanças nas cercas divisórias do imóvel apregoado, não podendo ainda, alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação e localização dos bens, seja a que tempo ou título for, não sendo cabível, portanto, pleitear seja considerada inválida a aquisição no leilão público judicial ou pleitear abatimento proporcional do preço sob tais alegações, ou seja, em tais hipóteses não haverá complementação de área de qualquer espécie (útil, de construção, livre) e nem devolução do excesso, e nem poderá o adquirente imputar ao Leiloeiro/Juízo/Partes qualquer responsabilidade neste sentido; 3.1) É ônus exclusivamente do Adquirente, de maneira irrevogável e irretroatável, promover regularizações de qualquer natureza, cumprindo ao mesmo inclusive quaisquer exigências de cartórios ou de repartições públicas, que tenham por objeto a regularização do imóvel junto a cartórios e órgãos competentes, o que ocorrerá portanto sob suas exclusivas expensas. De igual modo, o Leiloeiro/Juízo/Partes não responde por débitos não apurados junto ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluída ou reformada, não averbada no Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outros ônus, providências ou encargos necessários; 3.2) O Adquirente deverá se cientificar prévia e inequivocamente, por conta própria, das exigências e restrições de uso impostas pela legislação e órgãos públicos (municipal, estadual e federal), especialmente no tocante à legislação e preservação ambiental, saneamento, situação enfiteutic, uso do solo e zoneamento, servidões de qualquer natureza, não ficando o Leiloeiro/Juízo/Partes, responsável por qualquer levantamento ou providências neste sentido. O Leiloeiro/Juízo/Partes não responde por eventual contaminação do solo ou subsolo ou passivos de caráter ambiental; 3.3) Fica portanto ciente o eventual adquirente de que os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem à data do

leilão público judicial e sem qualquer garantia conforme dispõe o CNJ, constituindo assim ônus exclusivo do interessado a prévia vistoria e a verificação da realidade fática das condições atuais dos bens, em especial diligenciar para averiguar a existência e a dimensão de eventuais danos e/ou passivos ambientais capazes de gerar obrigações de compensação, composição, recomposição, reparação e/ou recuperação do meio-ambiente, não cabendo a essa Justiça ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto aos mesmos, a consertos, a reparos, etc; caberá exclusivamente ao interessado previamente à oferta da proposta/lance identificar a exata localização geográfica do imóvel, se dispõe o mesmo de regular estado de conservação geral, a situação de posse do bem, se há qualquer divergência quanto à metragem da área construída e/ou existência das benfeitorias descritas, se há necessidade de retificação da área real do imóvel, as questões pertinentes à existência e a todas as consequências sobre o imóvel ora em alienação judicial decorrentes de eventual contrato de arrendamento e/ou de passivos ambientais, e tudo o mais relacionado ao imóvel; 3.4) Fica assim desde já previamente estabelecido que todas as ponderações depreciativas/valorativas constatadas na vistoria prévia serão pelo juízo consideradas como já incluídas na mensuração do valor do lance ofertado ao Leiloeiro; não exercido pelo interessado o direito de vistoria mas ofertado lance, por si ou através de preposto, através de proposta escrita, ou via internet no leilão público será o lance considerado válido, irrevogável e irretroatável, não podendo o adquirente alegar posteriormente que desconhecia quaisquer características do bem adquirido se teve a oportunidade de previamente o vistoriar e facultativamente não o fez, assumindo e aceitando assim os riscos daí decorrentes; ao sinalizar interesse, o adquirente formaliza para todos os fins de direito que tem prévio e pleno conhecimento detalhado dos objetos adquiridos no leilão e do estado de conservação atual dos referidos bens, os quais não possuem qualquer garantia, sendo portanto inaceitável a escusa do pagamento integral sob argumentações similares, a exemplo de que o bem adquirido não estava nas condições que se imaginava eis que a presente alienação judicial se dará em caráter ad corpus; 3.5) Fica previamente ciente o adquirente que ao ofertar lances no leilão estará assumindo o risco de eventos decorrentes da ocupação irregular após a alienação judicial, tais como danos causados pelo ocupante; 3.6) Em caso de imóveis cujo domínio útil decorram de aforamento (fls. 24-26 dos autos) é de responsabilidade do adquirente os pagamentos de laudêmio/foro anual/taxa de ocupação, quando necessários; 4) Nos casos de arrematação em leilão público face constituir-se em forma de aquisição originária os bens serão adquiridos livres de quaisquer ônus ou gravames eventualmente existentes anteriormente à data de aquisição conforme o art. 130 do CTN, observado o contido no art. 187 do mesmo diploma legal. Aplicável analogicamente a eventuais débitos de água e energia elétrica posto serem de natureza pessoal, não se vinculando ao imóvel, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação ressalvada a ordem de preferência legal; Caberá à parte interessada a verificação de outros débitos incidentes sobre os imóveis que eventualmente não constem dos autos, conforme resolução CNJ. 5) Os leilões serão realizados pelo Bel. Péricles Weber de Almeida (91-9.9109.3900), Leiloeiro Público Oficial juramentado e com fé de Oficial Público, matrícula PA20050043986, nomeado pelo Juízo, ficando autorizado ao Leiloeiro a obter diretamente material fotográfico para divulgação, acompanhado ou não de interessados na aquisição do bem, assim como a vistoria pelos interessados ao bem em leilão, mesmo que depositado em mãos do Executado, se necessário acompanhados pelo Leiloeiro ou por quem for por ele indicado, devendo o andamento da vistoria ser com antecedência razoável formalizado, por escrito, ao Leiloeiro; Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visita aos bens nos locais em que se encontram. Se o Executado ou Depositário impedir a visita ao bem, o interessado deve peticionar ao MM. Juízo requerendo ordem para a visita acompanhado por Oficial de Justiça; pedidos estes que serão atendidos na medida das possibilidades da Justiça. 5.1) Autorizo ao leiloeiro nomeado utilizar o brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará na divulgação do leilão no endereço eletrônico [www.deseulance.com](http://www.deseulance.com), assim como também a divulgar as fotografias, se disponíveis nos autos, do bem em alienação judicial no mesmo sítio eletrônico, sem prejuízo de outras formas de publicidade que venham a ser adotadas pelo leiloeiro, tendentes à mais ampla publicidade da alienação. 5.2) é vedado aos depositários criarem embaraços à vistoria do bem sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, deve o depositário não impor obstáculos à entrada de pessoas interessados nos bens, as quais serão levadas pelo Exequente ou pelo Leiloeiro ao objeto desejado, sob pena de ensejar multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada resistência, cujo importe será destinado ao Exequente, e será executado na forma e moldes legais. 6) O leilão público somente será suspenso, em casos de extinção do feito, mediante a prévia protocolização da comprovação do pagamento de todas as custas/taxas/emolumentos/despesas processuais pendentes, inclusive dos honorários advocatícios, e da comissão e despesas do Leiloeiro; 7) As propostas eventualmente apresentadas à Vara deverão ser juntadas aos autos e, se tempestivas, encaminhadas ao Leiloeiro para inserção do respectivo valor no sítio eletrônico na busca de maior valor de lance; 8) Após a confecção do Auto de Arrematação, que será

lavrado de imediato, será assinado esse pelo Adquirente ou por seu Procurador formalmente constituído, pelo Leiloeiro e ao fim, somente após comprovados os tempestivos pagamentos das garantias prestadas pelos arrematantes como também recolhidos os valores devidos ao leiloeiro, pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará. Objetivando a otimização dos trabalhos e a celeridade na prestação jurisdicional, após lavrado o auto de arrematação desde já considero o mesmo válido se nele mencionadas as condições nas quais foi alienado o bem; 8.a) o adquirente poderá apor no Auto a sua assinatura de forma digital (eletrônica), ou via seu próprio correio eletrônico (e-mail) já cadastrado no site outorgar poderes ao Leiloeiro para assinar o respectivo Auto em nome do Adquirente, sendo que em caso de Pessoa Jurídica deverá enviar em até 24 horas do encerramento do leilão uma cópia autenticada da Procuração e da ata/alteração contratual em que se nomeia o respectivo procurador legal; 8.b) O pagamento da arrematação, ou de sua 1ª parcela se o caso, será efetuado pelo arrematante ao Leiloeiro imediatamente após a assinatura do Auto pelo adquirente; 8.c) Incumbe ao Leiloeiro depositar à ordem do Juiz o produto da alienação; 9) Terá o exequente, e as demais pessoas legitimadas preferência para a adjudicação desde que o seu pedido seja realizado nas mesmas condições da(o) maior proposta/lance antecedente ofertada(o) publicamente no sítio eletrônico supra indicado; assim, havendo licitantes, o pedido de adjudicação deverá ser formulado durante o ato de alienação pública eletrônica (e não, portanto, posteriormente) e antes do encerramento eletrônico oficial do leilão, o que possibilitará ao interessado, em benefício da execução e no interesse do executado, majorar a oferta até que se proceda à arrematação ou à adjudicação, ressalvada a exceção fiscal, inexistindo assim intervenção humana na coleta e no registro dos lances; quando do cadastramento, deverá o Legitimado previamente comprovar ao sítio eletrônico essa sua situação jurídica especial enviando cópia da documentação probante; 10) Quando o caso, após a confecção do Auto de Adjudicação, que será lavrado de imediato, será assinado esse pelo Leiloeiro, pelo Juiz, pelo Adjudicatário ou por seu Procurador formalmente constituído, pelo Diretor de Secretaria e, se estiver presente, pelo executado, expedindo-se: 10.a) a carta de Adjudicação e o mandado de imissão na posse; 10.b) a carta de Arrematação e o mandado de imissão na posse serão expedidos depois de transcorrido o prazo de dez dias; 11) Não serão aceitas desistências pelo adquirente ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, ciente o mesmo de que a não apresentação do comprovante de quitação da arrematação junto ao Leiloeiro no ato do leilão resultará em que, no aproveitamento dos atos processuais anteriores já praticados: 11.1) a não aperfeiçoada aquisição será automaticamente resolvida restando sem efeito para fins de alienação, apenas para o inadimplente adquirente, o eventual Auto assinado pelo mesmo, no imediato retorno do bem ao leilão, e nas penalidades cíveis e criminais àquele que der causa, sem prejuízo da proibição de participar em outros leilões; 11.2) devidamente certificada nos autos pelo leiloeiro o inadimplemento ocorrido no leilão, poderá a arrematação ser transferida para o lance imediatamente anterior, se não vil ou com outro vício, nem ineficaz, e assim sucessivamente, sendo todos os atos submetidos à apreciação do juiz na forma da legislação vigente aplicável à espécie; 11.3) Não honrado pelo Arrematante o seu lance efetuando os depósitos, o que configurará desistência ou arrependimento por parte do mesmo, ficará e este obrigado a pagar ao Leiloeiro o valor da comissão no percentual de cinco por cento calculada sobre o seu lance de maior valor ofertado a cada bem, mais as quantias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a realização do evento frustrado, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas, e na hipótese o Juiz impor-lhe-á multa de vinte por cento sobre o valor da avaliação, em benefício do exequente, valendo a decisão como título executivo, sujeitando-se ainda à execução, pelo exequente, do valor devido a ser formulado o pedido nos autos da execução em que se deu a arrematação; complementarmente, será encaminhada comunicação ao Ministério Público Federal para adoção das providências cabíveis; e não havendo o pagamento no prazo estabelecido será a multa inscrita como Dívida Ativa da União; concomitantemente o Leiloeiro poderá demandar o arrematante faltoso por Ação Executiva para recebimento da comissão retro especificada mais as quantias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas, ou ainda, solicitar o protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos; 12) Não ocorrendo aquisição do bem no leilão eletrônico e desde que as partes não hajam manifestado dissentimento expresso, no prazo de cinco dias contados da data de realização desse evento (presunção de anuência tácita), fica autorizada a venda direta a particular por valor não vil, ficando dispensada a publicidade oficial, no prazo de noventa dias úteis contados após o fim desse retro referido quinquídio, prorrogável por igual período por decisão deste juízo. Caberá ao Leiloeiro nomeado intermediar a alienação, mantidas as comissões dispostas nas Advertências Especiais mais as quantias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo. Havendo proposta de aquisição do bem mediante venda direta, deverá o Leiloeiro de imediato formalizar a mesma ao Juízo para que seja apreciada e, se for o caso, confeccionado o respectivo auto. 13) Lances não registrados e/ou não

conhecidos no leilão por recusa do leiloeiro, queda de conexão do sistema e/ou de internet, não garantem direitos aos licitantes, tendo em vista que a participação eletrônica está sujeita aos riscos naturais, às imprevistos, e às intempéries. Advertências Especiais: A) não se inclui no valor do lance a comissão do Leiloeiro, a qual será paga diretamente ao mesmo pelo adquirente/remitente/acordante, ao final do leilão e à vista, salvo concessão formal por escrito do Leiloeiro; B) Em caso de adjudicação, nas hipóteses previstas, dentre outras, no art. 22, inciso II, da Lei 6.830/80, ou em caso de remição de dívida ou acordo pela executada ou por Terceiro interessado, supervenientes à designação do leilão público, arbitro comissão do leiloeiro em 2,5% (dois e meio por cento) a qual será suportada respectivamente pelo adjudicante ou pelo remitente/acordante a ser calculada sobre o valor atribuído a cada bem na última avaliação após atualizada monetariamente, mais as quantias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas; C) Caberá às partes e aos envolvidos a seguir identificados arcar com a comissão ao Leiloeiro equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor atribuído a cada bem na última avaliação, após atualizada monetariamente, mais as quantias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo, a título de remuneração pelo tempo de trabalho despendido e de ressarcimento das despesas realizadas: C.1) ao Requerente, na remição de bem pelo executado, cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente, se o caso, assim como também na hipótese de desapropriação do bem por interesse público formalizadas nos autos somente após a disponibilização desse edital de leilão no DJEN; C.2) ao Arrematante, ou a seu fiador se o caso, sendo nestas hipóteses a comissão calculada sobre o maior valor de lance ofertado ao bem em leilão; D) o adquirente arcará também com as custas no importe de três por cento sobre o valor da arrematação/adjudicação/alienação direta, até o limite de R\$ 1.593,96 estabelecido na tabela de custas/TJE-PA, e deverá o adquirente apresentar também a prova de quitação do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI junto à Prefeitura Municipal da situação do bem e/ou, como no caso presente, quando o domínio útil do imóvel decorra de aforamento (fls. 24-26 dos autos) é de responsabilidade do adquirente os pagamentos de laudêmio/foro anual/taxa de ocupação, e demais obrigações quando necessários, dentre as quais as expressas nas Cláusulas 1ª a 7ª às fls. 25 dos autos (frente e verso) formalizadas em 10.nov.1992, à disposição dos interessados na Secretaria do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará; E) Correrão por conta do adquirente as eventuais despesas e custos relativos à transferência patrimonial do domínio útil do bem imóvel arrematado, nos termos da legislação vigente, observando-se o valor da arrematação/adjudicação como base de cálculo para a sua cobrança; F) ao Exequente, na hipótese de renúncia ou desistência da execução, caberá pagar ao Leiloeiro o valor mensurado da forma supra estabelecida no caput da alínea c) das advertências especiais, a título de indenização pelo tempo de trabalho profissional despendido, mais as quantias que o Leiloeiro tiver desembolsado para a consecução do encargo, salvo se a renúncia/desistência for protocolizada ao Juízo antes da data da disponibilização no DJEN do presente Edital de Leilão Público. INTIMAÇÃO: 1) Pelo presente, ficam intimados o Exequente, o Executado, o(s) seu(s) sucessor(es) se o caso, o(s) corresponsável(eis), e os credores regularmente averbados, Anticrético(s), Pignoratício(s) ou Fiduciário(s), o(s) Senhorio(s) Direto, o(s) Condômino(s), o(s) Usufrutuário(s), o(a) Locatário(a), os Confrontantes, os respectivos cônjuges/companheiros se o caso e se houver, na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(ais), o(s) Promitente(s) Comprador(es), o(s) Promitente(s) Vendedor(es), o(s) Enfiteuta(s), o Concessionário de uso especial para fins de moradia, o Concessionário de direito real de uso, o Administrador Provisório do Espólio se o caso, o(s) sucessor(es) se o caso, o(s) Arrendatário(s), os eventuais ocupantes, o(s) coproprietário(s), a União/SPU-Secretaria do Patrimônio da União, o Instituto de Terras do Pará, o Estado do Pará, e o Município de Ipixuna do Pará-PA, no caso de alienação de bem tombado ou com desapropriação por interesse público, o executado revel, de todos os termos deste Edital, bem assim como dos termos da Penhora e da atualização da avaliação realizados nos autos, para todos os fins de direito, se porventura não forem encontrados para intimação/cientificação pessoal ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação; sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio fica autorizado que o próprio Leiloeiro, face à fé pública, também encaminhe as comunicações pertinentes, inclusive às Partes, as formalizando posteriormente aos autos, sendo que as eventuais despesas necessárias serão arcadas pela exequente (art. 82, § 1º, CPC), ressalvado o ressarcimento em caso de apenas uma das partes ou o leiloeiro arcar com as despesas integrais inclusive das publicações necessárias. Por meio do presente edital, dá-se ciência que todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do Código Penal, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível. Erratas, ônus, e/ou despesas informadas e anunciadas antes do encerramento do período do leilão público eletrônico integram o

presente Edital de Leilão, sendo que o material fotográfico e descrições inseridas na internet são meramente informativas, reservado o direito de alterações até o encerramento eletrônico do leilão e de correção de possíveis erros de digitação ou imagem, a qualquer tempo. Os lotes terão horário previsto de fechamento (relógio disponível na seção *tel* de lance, do Portal), sendo certo que, caso o Leiloeiro receba algum lance nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances. E para que chegue ao conhecimento do executado e dos terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância a respeito, será o presente Edital publicado na forma da Lei e afixado na íntegra no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, em 12 de dezembro de 2022. Eu, Cynthya Christhina Araújo da Silva Sousa, Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Ipixuna do Pará, digitei e o subscrevi. NATÁLIA ARAÚJO SILVA Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Ipixuna do Pará LISTA DE PROCESSOS DE EXECUÇÕES DIVERSAS EM LEILÃO PÚBLICO: 01) Processo : 00000231019998140100 (Ação de Execução Fiscal) Exequente: União (Fazenda Nacional) Patrono : Procuradoria da Fazenda Nacional Executado: Madeireira Ramon Ltda (83.206.995/0001-79) Advogado : Mary Nadja Moura Gualberto, OAB/PA nº: 8599 (fls. 22-23) Processo Administrativo: 10280 230500/98-15; CDA nº: 20 2 98 001014-39. DESCRIÇÃO do bem conforme Certidão de Inteiro Teor (fls. 24, 106-108 dos autos): direitos decorrentes do título de aforamento (fls. 25 dos autos), inclusive do domínio útil, do terreno situado no perímetro urbano da Estrada da Colônia, Vila de Ipixuna, na época município de São Domingos do Capim, hoje município de Ipixuna do Pará, jurisdição desta comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, medindo 170,00m de largura ou frente, por 130,00m de comprimento e 110,00m pelo seu travessão de fundos, formando uma área de 14.980m<sup>2</sup> (quatorze mil novecentos e oitenta metros quadrados), limitando - se pelo lado direito com Incomal, medindo 130,00metros; pelo lado esquerdo, com Paulo Falcão medindo 85,00metros; pela frente, com a Estrada da Colônia da Vila de Ipixuna; e pelos fundos, com a Madeireira Ipixuna medindo 110,00 metros. Registrado sob a matrícula nº. 291, fls. 298, livro 2-A.1 Registro Geral, do Cartório de Único Ofício da Comarca de São Domingos do Capim-PA. Título de Aforamento nº 0262 expedido em 10.nov.1992 pela Prefeitura de São Domingos do Capim-PA (fls. 24 dos autos), nos termos da Lei Municipal nº 441/80 de 02.dez.1980. Registro anterior: não consta, sendo este o de origem em virtude da sentença transitada em julgado, datada de 12.06.1997, proferida pela então Juíza de Direito desta Comarca, Dr<sup>a</sup>. Eva Maria Pinto da Silva, nos autos de Suscitação de Dúvida, processo nº 024/97, protocolo 0614, fls. 031, livro 1-A. O imóvel eventualmente está ocupado. Fiel Depositário (fls. 26): José Ailton Melo. Até à data de expedição da derradeira certidão imobiliária que há nos autos, sobre a matrícula deste imóvel constam ainda as seguintes averbações/registros: a)conforme R-1/291 em 08.01.1998, penhorado nos autos do processo de ação de execução fiscal, pelo Juízo de Direito da Comarca de Aurora do Pará-PA, processo nº: 038/97, datada de 11.12.1997, em que é exequente a Fazenda Pública Estadual e executada Madeireira Ramon Ltda; b)conforme R-2/291 em 24.05.2019, penhorado nos autos do processo de ação de execução fiscal, pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipixuna do Pará- PA, processo nº: 00000231019998140100, em que é exequente a Fazenda Nacional e executada Madeireira Ramon Ltda, como garantia do pagamento da quantia de R\$ 27.851,14. Avaliação atualizada em 24.11.2022: R\$ 436.353,51 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos). Valor da dívida em 19.02.2022: R\$ 29.684,07 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), e demais cominações legais, a ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Além desta penhora e registros/averbações supra discriminadas inexistem nos autos, até à presente data, outro ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados. NATÁLIA ARAÚJO SILVA Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Ipixuna do Pará

## **EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS**

**O Dr. José Antonio Ribeiro de Pontes Júnior, Juiz de Direito Titular da Comarca de Ipixuna do Pará, no uso de suas atribuições legais e etc...**

Faz saber pelo presente Edital, aos que virem ou dele tiverem conhecimento que, consoante o disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal Brasileiro, foram selecionados os cidadãos, abaixo relacionados,

para atuarem nas sessões do Tribunal do Júri no ano de 2023. A função de jurado, bem como os direitos e obrigações estão definidos nos artigos 436 a 446 do CPP, descritos no anexo I, que faz parte integrante deste edital.

|    |                                                                                |
|----|--------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | ¿ ANTONIA NILSA DA SILVA SANTOS / PROFESSOR MAGISTÉRIO/SEMED                   |
| 02 | ¿ DENILSON DE OLIVEIRA CAMPELO/ SECRETARIA DE OBRAS                            |
| 03 | ¿ JÚNIOR LEMOS DE OLIVEIRA/ PROFESSOR/ SEMED                                   |
| 04 | ¿ POLYANA ROBERTO DE SOUSA/ ACS/ POSTO RAIMUNDA BITTENCOURT                    |
| 05 | ¿ NILSON FARIAS DA PAIXÃO/ AGENTE DE ENDEMIAS/ SAÚDE                           |
| 06 | ¿ ELIZABETE SOUZA TEIXEIRA/PROFESSORA/ SEMED                                   |
| 07 | ¿ BARBARA HELOISE CASTANHO ZANARDINI/ PROFESSORA/ SEMED                        |
| 08 | ¿ JOSÉ MARIA DA SILVA CARDOSO SECRETARIA DE OBRAS/ ÁGUA                        |
| 09 | ¿ SIMONE PINHEIRO LEITE/PROFESSORA/SEMED                                       |
| 10 | ¿ TIAGO BORGES DA CRUZ SOARES AQUINO/ENGENHEIRO FLORESTAL/ MEIO AMBIENTE       |
| 11 | ¿ WALLACY FRANCISCO DO NASCIMENTO SOUZA/ FISCAL DE OBRAS/ SEC. DE OBRAS        |
| 12 | ¿ MARIA JOSÉ SILVA BATISTA/ACS/ SEC. SAÚDE                                     |
| 13 | ¿ ANA REGINA SIQUEIRA XAVIER/ PROFESSORA/ SEMED                                |
| 14 | ¿ ELISIO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR/PROFESSOR/SEMED                            |
| 15 | ¿ ALEX DA SILVA E SILVA/PROFESSOR/SEMED                                        |
| 16 | - ALESSANDRO SOARES DA SILVA/ PROFESSOR/SEMED                                  |
| 17 | ¿ FERNANDA CORDEIRO SOBRINHO/PROFESSORA/SEMED/CRECHE MUNICIPAL                 |
| 18 | ¿ ZAIRA DA SILVA OLIVEIRA/ PROFESSOR/ SEMED                                    |
| 19 | ¿ DEICIANE FREITAS DE ALBUQUERQUE DE JESUS/GESTOR ESCOLAR/SEMED/NOVO HORIZONTE |
| 20 | ¿ MARIA ADRIANA SILVA DO NASCIMENTO/ASC/ PACS II/ SEC DE SAÚDE                 |
| 21 | ¿ SILVIA CARMO DE ALMEIDA/ PROFESSORA/ SEMED                                   |
| 22 | ¿ ROSINETE CORREA RODRIGUES/ SERVENTE/ SEMED                                   |
| 23 | ¿ JOSÉ MARIA MOREIRA DE SOUZA/ PROFESSOR/ SEMED                                |
| 24 | ¿ SANDRA LEITE/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO                                          |
| 25 | ¿ MARLENE DE SOUSA COSTA/ PROFESSORA / SEMED                                   |

|    |                                                                           |
|----|---------------------------------------------------------------------------|
| 26 | ¿ JOAB GOMES DOS SANTOS/ VIGIA/ ADELIA CARVALHO SODRÉ/ SEMED              |
| 27 | ¿ ANTONIO FURTADO FIRMINO/ ASSESSOR/ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO                |
| 28 | ¿ MARIA JÉSSICA CARVALHO BORGES/ AUX. DE SERV. GERAIS/ CRECHE/SEMED       |
| 29 | ¿ CARLOS HENRIQUE CABRAL SANTOS/ MOTORISTA/ SEC. DE OBRAS                 |
| 30 | ¿ MARIA RONIZE DA SILVA MACHADO/ CRAS                                     |
| 31 | ¿ EVA DA SILVA FIGUEIREDO/ AUX. DE SERVIÇOS GERAIS/ SEMED                 |
| 32 | ¿ EWERSON SOARES SOUSA/ AUX. ADM/ SEMED                                   |
| 33 | ¿ MAGNO DO NASCIMENTO FELIZARDO/ ACS/ SEC. DE SAÚDE                       |
| 34 | ¿ OSILENI SOCORRO SALDANHA DO NASCIMENTO/PROFESSORA/SEMED                 |
| 35 | ¿ ADRIA GEISA LIMA DOS SANTOS/AUX. ADM./ CREAS                            |
| 36 | ¿ CLAUDIO EMANUEL DE OLIVEIRA LIMA/ AUX. ADM./ CRECHE/SEMED               |
| 37 | ¿ JOSIANE DO NASCIMENTO SILVA/AUX. ADM./ HOSPITAL MUNICIPAL/SEC. DE SAÚDE |
| 38 | ¿ HANDESON DA SILVA ALENCAR/ AUX. ADM./ SEC. DE SAÚDE                     |
| 39 | ¿ EVANDRO DE LIMA SOUZA/ASSIST. ADM./ USF NOVO HORIZONTE/SEC. DE SAÚDE    |
| 40 | ¿ GERUSA PEREIRA DE SOUSA/ ASSIST. ADM./ SEC. DE FINANÇAS                 |

**SUPLENTE**

|    |                                                                              |
|----|------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | ¿ CINTIA DE FÁTIMA PIRES DE ALMEIDA/ ASSIST. ADM./SEMED                      |
| 02 | ¿ GLAYSON WANDSON DA SILMA MARTINS/ ASSIST. ADM./ SEC. DE AGRICULTURA        |
| 03 | ¿ JOELSON LOPES CARMO/ ASSIST. ADM./ BOLSA FAMÍLIA/ AÇÃO SOCIAL              |
| 04 | ¿ SONIA MARIA SAMPAIO FEITOSA/ ASSIST. ADM./ AÇÃO SOCIAL                     |
| 05 | ¿ AYL A LETICIA SILVA DE SOUSA/ AUX. ADM./USF NOVO HORIZONTE/SEC. DE SAÚDE   |
| 06 | ¿ CLARISSA DE OLIVEIRA PINHEIRO/ AUX. ADM./ SEC. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER |
| 07 | ¿ EDSON DO SOCORRO FURTADO COSTA/AUX. ADM./ CRECHE/ SEMED                    |
| 08 | ¿ CLEICIANE DO SOCORRO PACHECO DA COSTA/AUX, ADM./ SEC. DE ADMINISTRAÇÃO     |
| 09 | ¿ ADRIANA DA SILVA MENDONCA DE SOUZA/SERVENTE/ USF JOÃO PAULO II             |
| 10 | ¿ ALEX DOS PASSOS SANTOS/ VIGIA/ AÇÃO SOCIAL                                 |
| 11 | ¿ ALEX JHONES BATISTA DOS SANTOS/ AUX. DE SERV. GERAIS/ SEC. DE OBRAS        |

|    |                                                                      |
|----|----------------------------------------------------------------------|
| 12 | ¿ HUMBERLICE KAREN ARRUDA DE BRITO/ COORDENADOR PEDAGÓGICO/ SEMED    |
| 13 | ¿ FABRICIA SANTOS SILVA/ AUX. DE SERV. GERAIS/ SEMED                 |
| 14 | ¿ SHEILA CRISTINA GONZAGA DE SOUZA/ PROFESSORA/ SEMED                |
| 15 | ¿ ANA CLAUDIA PEREIRA QUEIROZ/ACS/ PACS/SEC. DE SAÚDE                |
| 16 | ¿ ANA ELI RODRIGUES SARAIVA/SERVENTE/ CRECHE/ SEMED                  |
| 17 | - JAIRO DE CASTRO MEIRELES/AVS/ SEC. DE SAÚDE                        |
| 18 | ¿ ANA GLEYCE CORREA SANTOS/ PROFESSORA/ SEMED                        |
| 19 | ¿ AGNA SUELY SILVA PINTO/ASSIST. SOCIAL/ BOLSA FAMÍLIA               |
| 20 | ¿ MARIA DAS GRACAS PESSOA FARIAS/ PROFESSORA/ SEMED                  |
| 21 | ¿ BRUNO DA SILVA PALHETA/CHEFE DE DEPARTAMENTO/ GABINETE DO PREFEITO |
| 22 | ¿ VANDERLANIA DO SOCORRO SALES FERREIRA/MICROSCOPISTA/SEC. DE SAÚDE  |
| 23 | - ADRIANA RAMOS TAVARES/ SERVENTE/ SEC. DE SAÚDE                     |
| 24 | - ANDRELEIA DAS CHAGAS LIMA/ASSESSOR/GABINETE DO PREFEITO            |
| 25 | - ANTONIO VERISSIMO DE SOUSA/ PROFESSOR/ SEMED                       |
| 26 | ¿ WILLIAM MARQUES PEREIRA/ARQUITETO/ SEC. DE OBRAS                   |
| 27 | - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA/ PROFESSOR/ SEMED                        |
| 28 | - LUCIENE LIMA FERREIRA/ASSESSOR/ SEC DE ADMINISTRAÇÃO               |
| 29 | - ANA MARIA DA SILVA E SILVA/SERVENTE/ AÇÃO SOCIAL                   |
| 30 | -ODALEIA MARIA BARBOSA GUEDES/PROFESSORA/ SEMED                      |
| 31 | -CLEITO ALVES DE OLIVEIRA/VIGIA/ SEC. DE SAÚDE                       |
| 32 | -ARETUZA APARECIDA FREITAS SANTOS CORTES/PROFESSORA/SEMED            |
| 33 | -DEUZIANE DOS SANTOS SOUSA QUEIROZ/SERVENTE/SEMED                    |
| 34 | ¿ AUGUSTO RAIMUNDO DOS SANTOS NETO/PROFESSOR/SEMED                   |
| 35 | - ELISOENY CHAGAS SANTOS/ FISCAL DE ÁGUA E ESGOTO/ SEC. DE OBRAS     |
| 36 | - HERCULES HENRIQUE DA SILVA PEIXOTO/PROFESSOR/SEMED                 |
| 37 | -JOSE MARIA LOPES DA PAZ/SERVENTE/SEC. DE MEIO AMBIENTE              |
| 38 | - ARNALDO AGUIAR ALVES/PROFESSOR/SEMED                               |
| 39 | - ALESSANDRO COSTA DE SOUSA/ MOTORISTA/ SEC. DE FINANÇAS             |

40 ¿ARIENE SILVA DA SILVA/COORDENADOR DE ENSINO/SEMED

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e posteriormente ninguém possa legar ignorância o Magistrado determinou a expedição do competente Edital que será publicado e afixado, na forma da lei, podendo qualquer do povo fazer reclamação contra a inclusão de Jurados, no prazo de 15 (quinze), ficando todos advertidos das prescrições normativas elencadas nos artigos 436 e 440 do CPP.

Dado e passado nesta cidade de Ipixuna do Pará, Estado do Pará, aos 09 de janeiro de 2023. Eu, \_\_\_\_\_, Cynthia Christhina Araújo da Silva Sousa, Diretora de Secretaria, o digitei.

**José Antonio Ribeiro de Pontes Júnior**

Juiz de Direito

## **ANEXO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal (CPP), transcreve-se, abaixo, os artigos 436 a 446 do CPP para conhecimento dos jurados alistados:

Seção VIII  
Da Função do Jurado

¿Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.¿ (NR)

¿Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:

I ¿ o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II ¿ os Governadores e seus respectivos Secretários;

III ¿ os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV ¿ os Prefeitos Municipais;

V ¿ os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI ¿ os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII ¿ as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII ¿ os militares em serviço ativo;

IX ¿ os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X ¿ aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.¿ (NR)

¿Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.¿ (NR)

¿Art. HYPERLINK "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm)"446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.¿ (NR)